



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Distribuição por dependência aos autos nº 5013782-59.2018.4.04.7000 e 5013794-73.2018.4.04.7000 (Busca e Apreensão), 5012457-49.2018.4.04.7000 (Afastamento de sigilos bancário e fiscal), 5012455-79.2018.4.04.7000 (Afastamento de sigilo telemático), 5012452-27.2018.4.04.7000 (Afastamento de sigilo telefônico), 5071379-25.2014.4.04.7000 (IPL Odebrecht), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL Originário) e autos conexos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, I, da Constituição Federal, para oferecer

**DENÚNCIA** em face de

**ALUÍSIO TELES FERREIRA FILHO [ALUÍSIO TELES]**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.041.117-20, nascido em 10/10/1957 (60 anos), natural do São Gonçalo/RJ, filho de Aluísio Teles Ferreira e Celi Cleto Teles Ferreira, residente e domiciliado na Rua Domingos Sávio Nogueira Saad, nº 120, apartamento 407, Boa Viagem, Niteroi/RJ, CEP 24210-325, atualmente recolhido no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR;

**ÂNGELO TADEU LAURIA [ÂNGELO LAURIA]**, brasileiro, divorciado, profissional de educação física, inscrito no CPF/MF sob nº 330.229.687-87 e no RG sob nº 5.675.949-6/SP, nascido em 28/10/1952 (65 anos), natural de Guaratinguetá/SP, filho de Angelo Lauria e Rosa Zago Riciulli Lauria, residente e domiciliado na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, nº 110, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP, CEP 12516-350,, atualmente recolhido no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR;

**CÉSAR RAMOS ROCHA [CESAR ROCHA]**, colaborador<sup>1</sup>, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.752.091-53 e no RG sob o nº 2.892.909 SSP/GO, nascido em 30/05/1966 (52 anos), natural de Itumbiara/GO, filho de Valdemar Barbosa Rocha e Estelinha Ramos Rocha, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 663, ap. 24-A, Vila Leopoldina, São Paulo/SP;

<sup>1</sup> Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal, encaminhado para cumprimento de seus termos ao Juízo da 12ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR (autos nº 5040865-84.2017.4.04.7000) – **ANEXO 01 (documento sigiloso)**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**MÁRCIO FARIA DA SILVA [MÁRCIO FARIA]**, colaborador<sup>2</sup>, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.670.006-00 e no RG sob o nº 1.62775 SSP/MG, nascido em 02/12/1953 (64 anos), natural de Arcos/MG, filho de Augusto Batista da Silva e Iva Faria Gontijo da Silva, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Esteves, 60, ap. 41-A, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP;

**MÁRIO ILDEU DE MIRANDA [MÁRIO MIRANDA]**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob nº 195.926.396-04, nascido em 11/07/1951 (66 anos), natural de Buenópolis/MG, filho de Geraldo Pereira de Miranda e Nair da Conceição Diniz Miranda, residente e domiciliado na Rua Alberto de Campos, nº 279, apartamento 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-030;

**OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR [OLIVIO RODRIGUES]**, colaborador<sup>3</sup>, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.436.988-97, filho de Conceição Aparecida dos Santos Rodrigues, nascido em 16/06/1967 (50 anos), com endereço na Rua Antonio Camardo, 593, ap. 171, vila Bomes Cardim, São Paulo/SP;

**RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD [RODRIGO PINAUD]**, brasileiro, casado, biólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 019.100.017-59 e no RG sob nº 10.934.922-5/SSP/RJ, nascido em 19/10/1972, natural de Nova Friburgo/RJ, filho de Luiz Roberto Pinaud de Oliveira e Solange Zambrotti Pinaud de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Colibri, nº 96, casa 7, Caborê, Parati/RJ, CEP 23970-000, atualmente recolhido no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR;

**ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO [ROGÉRIO ARAÚJO]**, colaborador<sup>4</sup>, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.916.527-91 e no RG sob o nº 031027386 SSP/RJ, nascido em 19/09/1948 (69 anos), natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Lauro Lacaille de Araújo e Yolanda Santos de Araújo, residente e domiciliado na Rua Igarapava, 90, ap. 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ;

**ULISSES SOBRAL CALILE [ULISSES SOBRAL]**, brasileiro, casado, grau de instrução – nível técnico, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 466.895.407-15, nascido em 20/07/1958 (59 anos), natural de Miguel Pereira/RJ, filho de José Mahmed Calile e Olga de Mello Sobral Calile, residente e domiciliado na Rua Alziro Zarur, nº 990, bairro Guararapes, Miguel Pereira/RJ, CEP 26900-000, atualmente recolhido no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR;

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

---

2 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal, encaminhado para cumprimento de seus termos ao Juízo da 12ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR (autos nº 5040861-47.2017.4.04.7000) – **ANEXO 02 (documento sigiloso)**.

3 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

4 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal, encaminhado para cumprimento de seus termos ao Juízo da 12ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR (autos nº 5042852-58.2017.4.04.7000) – **ANEXO 03 (documento sigiloso)**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

## 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

No curso da “Operação Lava Jato” restou comprovado o funcionamento de uma grande organização criminosa que, pelo menos entre 2004 e 2014, dedicou-se à prática reiterada de ilícitos em certames e contratos da PETROBRAS. Dentre os crimes praticados merecem destaque a formação de cartel, a frustração do caráter competitivo de licitações e o pagamento sistemático de propina, a mando de altos executivos de empresas nacionais e internacionais, por intermédio de profissionais da lavagem de dinheiro (operadores financeiros), aos diretores e gerentes da PETROBRAS, bem como aos agentes políticos que possuíam influência na Estatal.

A corrupção no esquema criminoso erigido no seio e em desfavor da PETROBRAS era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de empregados da PETROBRAS cooptados pelo Cartel composto por diversas das maiores empreiteiras do país, a fim de que zelassem dentro da Estatal e ilegalmente por seus interesses. Os valores indevidos destinados aos Diretores da PETROBRAS eram por eles repartidos com agentes políticos responsáveis por sua nomeação e manutenção nos altos cargos da Estatal.

Nesse esquema criminoso, no contexto de divisão das Diretorias da PETROBRAS, o PMDB foi o responsável pela indicação e manutenção no cargo do Diretor Internacional da Estatal, sobretudo após a substituição de NESTOR CERVERÓ por JORGE ZELADA. Por consequência, agentes ligados à agremiação partidária foram destinatários de propinas oriundas dos negócios dessa pasta estratégica da Estatal<sup>5-6</sup>. Rememore-se que o primeiro nome sugerido para ocupar o cargo foi o de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, Ex-Diretor da BR DISTRIBUIDORA, o qual encontrou resistência dentro e fora da PETROBRAS, dada sua condenação pelo Tribunal de Contas da União<sup>7-8</sup>. No entanto, mediante sugestão do próprio JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, o PMDB indicou JORGE ZELADA<sup>9</sup>, que se tornou, em 03/03/2008, Diretor Internacional da Estatal<sup>10</sup>.

São especificamente objeto de imputação na presente denúncia crimes de corrupção e lavagem de dinheiro praticados no interesse do contrato celebrado entre a PETROBRAS e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., datado de 26/10/2010, no valor de US\$ 825.660.293,79, para a prestação de serviços de reabilitação, construção e montagem, diagnóstico e remediação ambiental, elaboração de estudo, diagnóstico e levantamentos nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde (SMS), em 9 países, além do Brasil (contrato nº 6000.0062274.10.2)<sup>11</sup>.

Nesse contexto, o Grupo ODEBRECHT ofereceu, prometeu e efetuou o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, notadamente **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL** e

5 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 4**.

6 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 5**.

7 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 4**.

8 **ANEXOS 6 e 7**.

9 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: “[...] QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF; QUE o nome pretendido era o de JOÃO HENRIQUES, que foi vetado por DILMA, tendo sido indicado então JORGE ZELADA; [...]” – **ANEXO 8**.

10 **ANEXO 9**.

11 **ANEXOS 10 a 35**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**RODRIGO PINAUD**, através da atuação do operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, e a **JOÃO AUGUSTO HENRIQUES** e **ÂNGELO LAURIA**, agentes que intermediaram o repasse de recursos ilícitos a políticos vinculados ao PMDB, responsável pela indicação e manutenção de JORGE ZELADA no cargo de Diretor Internacional da PETROBRAS.

## 2 – DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO

Em data compreendida entre meados de 2009<sup>12</sup> e 26/10/2010<sup>13</sup>, **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**, na condição de administradores e diretores do Grupo ODEBRECHT, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, para que obtivessem benefícios para a empreiteira, **ofereceram** e **prometeram** vantagens econômicas indevidas ao funcionário da PETROBRAS **ALUÍSIO TELES**, para determiná-lo a praticar atos de ofício em proveito da empreiteira, bem como para que se abstinhasse de praticar atos de ofício que viessem contra os interesses do Grupo ODEBRECHT.

Assim agindo, **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA** incorreram no delito de **corrupção ativa** em sua **forma majorada**, previsto no artigo 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, uma vez que o funcionário público em comento não só aceitou tal promessa de vantagem indevida, em razão do cargo que ocupava, como, efetivamente, praticou atos de ofício e deixou de praticar atos de ofício infringindo deveres funcionais, tendo recebido vantagens econômicas indevidas para tanto.

Em data não estabelecida, mas certo que compreendida entre meados de 2009<sup>14</sup> e 26/10/2010<sup>15</sup>, **ALUÍSIO TELES**, funcionário de carreira da PETROBRAS, de modo consciente e voluntário, **solicitou e aceitou tais promessas** de benefícios econômicos indevidos, passando em seguida, a **receber**, para si e para **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, as vantagens prometidas/oferecidas por **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**, em razão dos atos de ofício que praticou e que se absteve de praticar, em favor do Grupo ODEBRECHT, durante a fase de negociação e execução do contrato com a PETROBRAS.

Assim agindo, **ALUÍSIO TELES** incorreu no delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua **forma majorada**, previsto no artigo 317, *caput* e §1º c/c artigo 327, §2º, ambos do Código Penal.

Ato contínuo, **ULISSES SOBRAL**, funcionário de carreira da PETROBRAS, e **RODRIGO PINAUD**<sup>16</sup>, funcionário contratado da Companhia, de modo consciente e voluntário, aderiram à

12 Em 30/06/2009, iniciaram-se as discussões acerca do desenvolvimento do projeto de SMS na Área Internacional da PETROBRAS, fase em que acertado o direcionamento do certame licitatório à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, mediante o pagamento de vantagens indevidas a funcionários da Companhia – **ANEXOS 10 a 35**.

13 Data em que firmado o Contrato nº 6000.0062274.10.2 entre a PETROBRAS e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A – **ANEXO 35**.

14 Em 30/06/2009, iniciaram-se as discussões acerca do desenvolvimento do projeto de SMS na Área Internacional da PETROBRAS, fase em que acertado o direcionamento do certame licitatório à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, mediante o pagamento de vantagens indevidas a funcionários da Companhia – **ANEXOS 10 a 35**.

15 Data em que firmado o Contrato nº 6000.0062274.10.2 entre a PETROBRAS e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A – **ANEXO 35**.

16 **RODRIGO PINAUD** era funcionário terceirizado da PETROBRAS, contratado pela empresa HOPE RECURSOS



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

conduta de **ALUÍSIO TELES**, auxiliando-o tanto na prática dos atos de ofício, quanto na sua abstenção, em favor do Grupo ODEBRECHT, durante a fase de negociação e execução do contrato com a PETROBRAS, mediante o recebimento, para si e para outrem, das vantagens econômicas indevidas prometidas/oferecidas por **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**.

Assim agindo, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD** concorreram para a prática do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua **forma majorada**, previsto no artigo 317, *caput* e §1º c/c artigo 327, §2º, na forma do artigo 29, todos do Código Penal.

Em 30/06/2009<sup>17</sup>, o Gerente de SMS da Gerência Executiva Internacional Corporativa, vinculada à Diretoria Internacional da PETROBRAS, TEÓFANES DE ALMEIDA ELIAS, submeteu a JORGE ZELADA, então Diretor Internacional da Companhia<sup>18</sup>, as necessidades de segurança, meio ambiente e saúde (SMS) das empresas da PETROBRAS no exterior, em reunião de que participaram, ainda, ALEXANDRE PENNA RODRIGUES<sup>19</sup> e VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO<sup>20</sup>. Na oportunidade, para que tais passivos restassem atendidos, sugeriu a contratação de duas empresas de consultoria: uma para a montagem de um escritório de projetos, de forma que, da sede, fosse possível controlar sua execução nas empresas no exterior, e outra para a prestação de serviços de consultoria de abrangência internacional, para acompanhamento técnico local dos projetos de SMS<sup>21</sup>.

Objetivando a elaboração do projeto, em 30/07/2009, por meio do DIP INTER-CORP 195/2009<sup>22</sup>, assinado por ALEXANDRE PENNA RODRIGUES, foram solicitadas a todas as empresas da PETROBRAS situadas no exterior informações acerca das necessidades na área de SMS. As respostas foram classificadas por níveis de prioridade por uma comissão, constituída pela Gerência Executiva Internacional Corporativa e coordenada por TEÓFANES DE ALMEIDA ELIAS, que atuou por cerca de seis meses. Nesse período, seus membros minutaram memoriais descritivos do processo de contratação, obtiveram do Departamento Jurídico da Companhia pareceres com as minutas de contrato a serem utilizadas, e elaboraram uma relação de empresas com *know-how* para os serviços a serem contratados<sup>23</sup>.

Quando da conclusão dos trabalhos, porém, a Comissão foi extinta, por meio de Documento Interno da PETROBRAS – DIP, emitido pelo Gerente Executivo Internacional Corporativo, ALEXANDRE PENNA RODRIGUES<sup>24</sup>, tendo o Diretor Internacional, JORGE ZELADA, orientado que,

HUMANOS S.A. – **ANEXO 36**.

17 Nesse sentido, veja-se registro da agenda de JORGE ZELADA, encaminhado ao *Parquet* federal pela PETROBRAS com o resultado do afastamento de sigilo telemático do endereço de e-mail funcional do ex-Diretor Internacional da Companhia, decretado por esse Juízo em sede dos autos nº 5005032-73.2015.4.04.7000 – **ANEXO 37**.

18 JORGE LUIZ ZELADA foi nomeado para o cargo de Diretor da Área Internacional da PETROBRAS em reunião ordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada na data de 03/03/2008 (**ANEXO 9**), permanecendo no cargo até 20/07/2012. Em 21/07/2012, foi oficializado o seu desligamento da empresa (**ANEXO 38**).

19 À época, Gerente Executivo da Gerência Internacional Corporativa – **ANEXOS 10 e 11**.

20 À época, Coordenador Especial na Diretoria Internacional – **ANEXOS 10 e 11**.

21 O relatório final da Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS instituída por meio do DIP Presidência 121/2013 foi juntado ao Inquérito Policial nº 921-00084-2016 – atualmente em trâmite perante esta Força-Tarefa na forma de Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.25.000.002940/2017-65, bem como ao Inquérito Policial nº 5071379-25.2015.404.7000 (evento 56) – **ANEXOS 10 a 34**.

22 **ANEXO 17, p. 29-30**.

23 De acordo com o declarado por TEÓFANES DE ALMEIDA ELIAS perante a Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS instituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013 – **ANEXOS 14, p. 36, e 15, p. 1-2**.

24 Termo de Declaração de TEÓFANES DE ALMEIDA ELIAS, prestado perante a Comissão Interna de Apuração instituída



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

devido à importância de sanar os passivos de SMS no prazo mais exíguo possível, deveria a contratação ser realizada de modo a centralizar os serviços<sup>25</sup>.

Durante essa fase de estruturação, pela PETROBRAS, do projeto para a prestação de serviços de SMS na Área Internacional – segundo semestre de 2009 –, **ROGÉRIO ARAÚJO**, então Diretor da ODEBRECHT, foi procurado por **ALUÍSIO TELES**, à época Gerente-Geral da Diretoria Internacional<sup>26</sup>, que, em reuniões realizadas em sua sala na sede da PETROBRAS no Edifício Ventura, apresentou-lhe o projeto em comento, questionando se a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT teria interesse em dele participar. Em uma dessas reuniões, **ALUÍSIO TELES** solicitou o pagamento de vantagens indevidas no montante de 3% do valor do contrato, a serem pagas na hipótese de a empreiteira vencer o certame. Em contrapartida, o ex-Gerente da PETROBRAS forneceria àquela empresa informações privilegiadas, de modo antecipado, sobre o projeto<sup>27</sup>.

A proposta foi levada por **ROGÉRIO ARAÚJO** a **MÁRCIO FARIA**, que entendeu que a ODEBRECHT teria, de fato, interesse em ser contratada para a prestação dos serviços de SMS para a Área Internacional da Estatal, autorizando-o a prometer/oferecer os valores ilícitos ao Gerente da PETROBRAS. Ambos os executivos, então, reuniram-se, no início de 2010, com **ALUÍSIO TELES**, na sede da Estatal, a fim de informar a decisão da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT de participar do certame licitatório e confirmar que o pagamento das vantagens indevidas anteriormente solicitadas/aceitas e oferecidas/prometidas seria honrado<sup>28</sup>.

À época, **ROGÉRIO ARAÚJO**, visando garantir apoio da Diretoria Internacional à contratação da ODEBRECHT, também manteve reuniões com o então Diretor Internacional da PETROBRAS, JORGE ZELADA, as quais tiveram o projeto de contratação de serviços para a área de SMS como pauta. Naquelas oportunidades, o então Diretor Internacional garantiu que o **ALUÍSIO TELES** ficaria responsável pela condução do processo<sup>29</sup>.

Efetivamente, conforme levantado pela Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS constituída pelo DIP Presidência 121/2013, JORGE ZELADA avocou para si o projeto sob análise, tendo delegado sua estruturação diretamente a uma comissão informal, coordenada por **ALUÍSIO TELES** e composta por **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, não obstante não fossem eles diretamente subordinados ao Diretor Internacional, mas sim ao Gerente Executivo da América Latina daquela diretoria, JOSÉ CARLOS VILLAR AMIGO<sup>30</sup>.

Uma vez acertadas as propinas e objetivando garantir a contratação da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, a Diretoria Internacional, por determinação de JORGE ZELADA, em 26/01/2010, através do DIP INTER-CORP 32/2010<sup>31,32</sup>, assinado por ALEXANDRE PENNA

pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013 – **ANEXOS 14, p. 36, e 12, p. 1-2.**

<sup>25</sup> **ANEXOS 10 e 11.**

<sup>26</sup> **ALUÍSIO TELES** assumiu a função de Gerente-Geral de Integração de Mercado da América Latina da Diretoria Internacional em 01/02/2009 – **ANEXOS 10 e 11.**

<sup>27</sup> O vídeo do Termo de Colaboração Complementar de Márcio Faria foi encaminhado para a Secretaria da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba por meio do Ofício nº 2672/2018-PRPR/FT, juntado ao evento 6 dos autos de Busca e Apreensão conexos nº 5013782-59.2018.4.04.7000 – **ANEXOS 39 a 41.**

<sup>28</sup> **ANEXOS 39 a 41.**

<sup>29</sup> **ANEXO 41.**

<sup>30</sup> **ANEXOS 10 e 11.**

<sup>31</sup> **ANEXO 17, p. 36-37.**

<sup>32</sup> Cópia do DIP em questão foi apreendido quando da realização de medidas de busca e apreensão na residência de **ALUÍSIO TELES** – autos nº 5013782-59.2018.4.04.7000, evento 75, AP-INQPOL65, p. 28 e ss.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

RODRIGUES, constituiu Comissão Especial de Contratação, coordenada por **ALUÍSIO TELES**, destinada à elaboração da documentação técnica para a contratação referente à implementação do projeto de prestação de serviços de SMS na Área Internacional<sup>33</sup>.

Observe-se que quando da decisão da PETROBRAS em conduzir a licitação em território nacional, ainda em dezembro/2009, VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO informou que seria criada uma comissão "para levar a efeito a(s) licitação(ões) para a(s) contratação(ões) pela Petrobras/ANI dos projetos de SMS em questão", para a qual foi **ALUÍSIO TELES** indicado ainda em 22/12/2009<sup>34</sup>.

Embora essa comissão tenha se reunido apenas uma vez, na data de 08/02/2010<sup>35</sup>, oportunidade em que, além de seus membros, fizeram-se presentes AGOSTINHO GATTO, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, **ALUÍSIO TELES** encaminhou, em 12/04/2010, e-mail para o Departamento Jurídico da PETROBRAS solicitando análise relacionada à contratação pretendida, anexando à mensagem a minuta contratual, a planilha de preços unitários, a minuta de convite, o modelo de carta de credenciamento, o modelo de declaração formal e o memorial descritivo e seus anexos<sup>36</sup>. Referida documentação foi elaborada por **ALUÍSIO TELES**, unilateralmente, contando com o auxílio de **RODRIGO PINAUD** e **ULISSES SOBRAL**, que, embora não fossem integrantes de referida comissão, atuaram em conjunto com o então Gerente-Geral no que diz respeito ao projeto para a prestação de serviços de SMS da Área Internacional<sup>37</sup>.

Ainda nesse interregno, **ALUÍSIO TELES** repassou informações confidenciais à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, bem como adotou "sugestões" da empreiteira relacionadas ao procedimento licitatório que restringiam a competição e a favoreciam amplamente, como a relação das empresas a serem convidadas para o futuro certame<sup>38</sup>. Nesse sentido, **ROGÉRIO ARAÚJO**, com o conhecimento de **MÁRCIO FARIA**, solicitou a **ALUÍSIO TELES** que o prazo para a apresentação das propostas fosse o menor possível, de modo a se tornar inexecutável para outras potenciais concorrentes, ante a complexidade do projeto e o período que seria necessário para sua elaboração. Esse prazo exíguo tinha por finalidade desestimular as demais empresas convidadas, especialmente as internacionais, a participarem da licitação e beneficiar a ODEBRECHT, que havia recebido diversas informações previamente ao lançamento do

33 De acordo com o DIP 32/2010, a Comissão Especial de Contratação era constituída, ainda, por TEÓFANES DE ALMEIDA ELIAS, PEDRO PAULO LOFEGO LOBO, LEVI RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, LUCIANO SEIXAS PEREIRA, RENATO ZANETTE e LAÉRCIO DO PRADO FREIRES – **ANEXO 17, p. 36-37**.

34 **ANEXO 42**.

35 **ANEXO 20, p. 11**.

36 **ANEXOS 10, 11 e ANEXO 17, p. 38**.

37 Conforme declarado pelo próprio **ALUÍSIO TELES** quando de seu interrogatório judicial no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, em que **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD** restaram condenados, em segunda instância, pela prática do delito tipificado pelo artigo 90, da Lei nº 8666/1993. O acórdão condenatório, em que mencionadas as suas declarações, foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cadastrado sob nº PGR-00368973/2017 e posteriormente remetido a esta Força-Tarefa – **ANEXOS 43 e 44**.

38 As declarações de **ROGÉRIO ARAÚJO (ANEXO 41)** e **MÁRCIO FARIA (ANEXOS 39 e 40)** acerca do favorecimento da ODEBRECHT no certame licitatório em comento, tanto no que respeita ao recebimento de informações privilegiadas, quanto no que tange às "sugestões" da empreiteira para a licitação, notadamente acerca das empresas convidadas e do prazo para a apresentação das propostas, são corroboradas pelos DIP INTER-CORP 146/2010 (**ANEXOS 18, p. 4-9**) e INTER-CORP 213/2010 (**ANEXOS 18, p. 16-33, e 16, p. 1-15**), o Convite nº 001/10 (**ANEXO 45**), Notas de Esclarecimento ao Convite nº 04/14 (**ANEXO 46**) e 09/14 (**ANEXO 47**) e o Relatório Final elaborado pela Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS, constituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013 (**ANEXOS 10 a 34**), a seguir detalhados.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

certame. Efetivamente, no que tange ao bloco das empresas internacionais, a exemplo da MITSUI e da BECHTEL, tinham os executivos da ODEBRECHT convicção de que não participariam do certame em razão do prazo fixado para a apresentação das propostas. A empreiteira indicou, ademais, no bloco das empresas nacionais, as empreiteiras OAS, CAMARGO CORRÊA e ANDRADE GUTIERREZ, integrantes do cartel de que fazia parte, para serem convidadas para o certame<sup>39</sup>.

A oferta/promessa e o recebimento de vantagens indevidas por **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**<sup>40</sup>, teve como **contrapartida, portanto, não apenas o direcionamento do procedimento de contratação em favor da ODEBRECHT, possibilitando a influência da empreiteira na própria elaboração da carta convite para a licitação**, como também o **recebimento de informações confidenciais pela ODEBRECHT**, aproximadamente quatro ou cinco meses antes da emissão do convite, e, ainda, posteriormente, obter vantagens indevidas durante a execução contratual.

Em 13/05/2010, através do Parecer JURÍDICO/JIN 4399/2010, o Departamento Jurídico da PETROBRAS, após análise da documentação encaminhada por **ALUÍSIO TELES**, entendeu não existirem impedimentos à instauração do certame licitatório<sup>41</sup>. Ato contínuo, em 14/05/2010, através do DIP INTER-CORP 146/2010<sup>42</sup>, minutado por **ALUÍSIO TELES**<sup>43</sup> e assinado pelo Gerente Executivo ALEXANDRE PENNA RODRIGUES, solicitou-se à Diretoria Internacional que, caso entendesse pertinente, encaminhasse à Diretoria Executiva o pedido de autorização para o início do certame relacionado à contratação centralizada para execução do “Plano de Ação de Certificação em SMS da Área Internacional”. Mencionado documento indicava a relação das empresas a serem convidadas para o certame licitatório, anteriormente discutida com a ODEBRECHT<sup>44</sup>, sendo acompanhado de toda a documentação contratual – carteira do projeto de SMS, minutas do convite e do contrato, memorial descritivo dos serviços e anexos – necessária para a realização do procedimento licitatório.

A Diretoria Executiva aprovou a proposição em 02/06/2010<sup>45</sup>, indicando, na oportunidade, VENÂNCIO IGREJAS LOPES FILHO<sup>46</sup> como autoridade para constituir a comissão de licitação<sup>47</sup>. Na data de 21/06/2010, **ALUÍSIO TELES** encaminhou despacho, no âmbito do DIP INTER-CORP 32/2010, em que, considerando a autorização da Diretoria Executiva para a instauração da Comissão de Licitação, indicou que a condução do processo licitatório deveria ser realizada pela área de contratação da INTER-CORP, solicitando o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial de Contratação e sugerindo a criação de uma nova comissão específica para a condução da licitação, que deveria ser composta por funcionários lotados naquele setor. Em 22/06/2010, MARIA DE FÁTIMA SALLES ABREU PASSOS informou que o Gerente Executivo Internacional Corporativo,

39 **ANEXOS 39 a 41.**

40 O recebimento dos valores indevidos por **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD** será narrado de forma pormenorizada no capítulo seguinte da presente denúncia.

41 **ANEXOS 17, p. 41-47, e 15, p. 1-3.**

42 **ANEXOS 18, p. 4-9.**

43 **ANEXO 20, p. 14-15.**

44 Conforme acima referido, **ROGÉRIO ARAÚJO** declarou que a ODEBRECHT indicou para **ALUÍSIO TELES**, no bloco das empresas nacionais, as empreiteiras OAS, CAMARGO CORRÊA e ANDRADE GUTIERREZ para serem convidadas para o certame (**ANEXO 41**). A análise do DIP INTER-CORP 146/2010 demonstra que, efetivamente, foram essas empreiteiras, além da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e as empresas MITSUI & CO, MARUBENI DO BRASIL, KBR e BECHTEL relacionadas como as futuras convidadas para o procedimento licitatório (**ANEXO 18, p. 7**).

45 Ata DE 4.812, item 3, de 02-06-2010 – Pauta nº 559 – **ANEXO 18, p.10.**

46 Gerente-Geral de Controle Corporativo de Gestão da Diretoria Internacional – **ANEXO 10, p. 11.**

47 **ANEXOS 10 e 11.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

ALEXANDRE PENNA RODRIGUES, estava de acordo com as solicitações de **ALUÍSIO TELES**<sup>48</sup>. Na mesma data, foi designada, por meio do DIP INTER-CORP 163/2010<sup>49</sup>, assinado por ALEXANDRE PENNA RODRIGUES, a Comissão de Licitação.

De acordo com a Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS<sup>50</sup>, dos membros nomeados, apenas AGOSTINHO GATTO, seu coordenador, MATEUS FONSECA e **ULISSES SOBRAL** efetivamente nela atuaram, sendo que os demais apenas assinaram a ata de abertura das propostas e o relatório final, não tendo comparecido às respectivas reuniões<sup>51</sup>.

O Convite nº 001/10, datado de 24/06/2010<sup>52</sup>, de acordo com a relação anteriormente sugerida no âmbito do DIP INTER-CORP 146/2010<sup>53</sup>, foi enviado para as seguintes empresas: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA, CONSTRUTORA OAS, KBR INC., MITSUI & CO. LTD., MARUBENI DO BRASIL e BECHTEL CORPORATION<sup>54</sup>.

O procedimento licitatório também foi fraudado por meio de ajuste de mercado entre parte das empresas convidadas. Conforme declarado por **MÁRCIO FARIA**, o colaborador, em nome da ODEBRECHT, procurou representantes da ANDRADE GUTIERREZ, CAMARGO CORRÊA e OAS com o objetivo de solicitar que não competissem na licitação, mas simplesmente apresentassem propostas de cobertura em favor da ODEBRECHT. De acordo com o quanto demonstrado pelo Relatório Final da Comissão de Licitação, apresentaram propostas apenas a ODEBRECHT, a ANDRADE GUTIERREZ e a OAS, corroborando a narrativa de **MÁRCIO FARIA**<sup>55</sup> no sentido de que essas empresas entregaram à PETROBRAS propostas de cobertura, auxiliando a ODEBRECHT a vencer o certame.

Em razão dos diversos fatores acima destacados, permitiu-se que, de fato, a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT apresentasse, na licitação, a proposta com o menor preço, embora, ainda assim, 8,32% acima da estimativa da PETROBRAS<sup>56</sup>. Houve, em adição, certa resistência da Diretoria Executiva da Companhia para formalizar a contratação, sendo que transcorreram meses entre a data da adjudicação do contrato pela comissão de licitação, em 23/08/2010<sup>57</sup>, e a data da própria assinatura do instrumento contratual (26/10/2010)<sup>58</sup>. Finalmente, quando aprovada, destacou-se que os serviços a serem prestados nas refinarias de Bahia Blanca, Pasadena e Okinawa deveriam ser submetidos à prévia aprovação da Diretoria Executiva<sup>59</sup>, demonstrando, assim, o desconforto da Companhia em aprovar integralmente referido contrato.

---

48 **ANEXO 48.**

49 **ANEXO 18, p. 11-12.**

50 Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS constituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013.

51 **ANEXOS 10 e 11.**

52 **ANEXO 45.**

53 **ANEXO 18, p. 4-9.**

54 **ANEXO 18, p. 13-15.**

55 **ANEXOS 39 e 40.**

56 Após negociações, foi celebrado o contrato no valor de US\$ 825.660.293,79, 5,28% acima da estimativa da PETROBRAS (US\$ 784.217.180,13) – **ANEXOS 10, 11 e 18, p. 13-15.**

57 DIP INTER-CORP 213/2010, por meio do qual foi solicitado, ao Diretor JORGE ZELADA, o encaminhamento à Diretoria Executiva do pedido de autorização para a celebração do contrato com a ODEBRECHT – **ANEXOS 18, p. 16-33, e 19, p. 1-15.**

58 **ANEXOS 10 e 11.**

59 **ANEXOS 10 e 11.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Nesse contexto, observe-se que os registros de entrada de **ROGÉRIO ARAÚJO** à sede da PETROBRAS, fornecidos pela Companhia a esta Força-Tarefa<sup>60</sup>, revelam que, durante o ano de 2009, o executivo reuniu-se com **ALUÍSIO TELES** nos meses de maio, junho, julho e dezembro:

Nome do Visitado	Matrícula Visitado:	Tipo:					
ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	000157445	Empregado					
Documento	Nome do Visitante	Empresa	Crachá	Data/Hora	Direção	Planta e Coletor	Tipo de Acesso
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014007228	06/05/2009 11:03	E	001 316 METROP 30º Rec.es	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014007228	06/05/2009 12:27	S	001 317 METROP 30º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000544	19/06/2009 11:06	E	001 314 METROP 29º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000544	19/06/2009 12:10	S	001 314 METROP 29º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000545	03/07/2009 09:53	E	001 314 METROP 29º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000545	03/07/2009 11:10	S	001 313 METROP 29º Rec.es	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014007249	14/12/2009 10:18	E	001 314 METROP 29º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014007249	14/12/2009 10:47	S	001 314 METROP 29º Rec.di	1 Acesso Permitido

Impende destacar as visitas datadas de 03/07/2009 – apenas três dias após a reunião em que apresentados os passivos de SMS a JORGE ZELADA e determinada a elaboração de projeto para que se procedesse à contratação para a respectiva prestação de serviços<sup>61</sup> – e de 14/12/2009, que corroboram a narrativa de **ROGÉRIO ARAÚJO** no sentido de que o então Gerente-Geral da Diretoria Internacional o procurou ainda na segunda metade de 2009. Em adição, constatou-se que, na mesma data em que se reuniu com **ALUÍSIO TELES** (14/12/2009), o executivo da ODEBRECHT, acompanhado de **MÁRCIO FARIA**, almoçou com JORGE ZELADA<sup>62</sup>, evidenciado que os representantes da empreiteira de fato confirmaram com o então Diretor Internacional a atuação de **ALUÍSIO TELES** no projeto:

Entrada da agenda

### Reunião

Notificar  Marcar como particular  Manter disponível

Assunto	Almoço de confraternização com Rogério Araujo e Márcio Faria - Odebrecht			Coordenador	Jorge Luiz Zelada/RJ/Petrobras	
Quando	Inicia	seg 14/12/2009	12:30	Onde	Local	Local a definir pela Odebrecht
	Termina	seg 14/12/2009	14:00		Reservado	Não houve reserva de sala nem de recurso
			1 h. 30 min.	Categorizar		
<input type="checkbox"/> Especificar um fuso horário diferente						
Convidados	Convidado Ninguém foi convidado					
Programador	<a href="#">Clique para ver a disponibilidade de convidados, salas e recursos</a>					
Descrição						

Autorizado pelo Diretor Zelada (Rose x Zelada em 27/11/09)

Os registros de visitas recebidas por **ALUÍSIO TELES**<sup>63</sup>, por sua vez, confirmam a realização da reunião entre o então Gerente-Geral da Diretoria Internacional e **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**, para que o interesse da ODEBRECHT no contrato e a promessa/oferta de

60 ANEXO 49.

61 ANEXO 37.

62 Nesse sentido, veja-se registro da agenda de JORGE ZELADA, encaminhado ao *Parquet* federal pela PETROBRAS com o resultado do afastamento de sigilo telemático do endereço de e-mail funcional do ex-Diretor Internacional da Companhia, decretado por esse Juízo em sede dos autos nº 5005032-73.2015.4.04.7000 – ANEXO 50.

63 Fornecidos pela PETROBRAS, por meio do Ofício nº JURÍDICO/JGRC/DP – 4215/2016, no âmbito do Inquérito Policial nº 921-00084-2016 – atualmente em trâmite perante esta Força-Tarefa na forma de Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.25.000.002940/2017-65 – ANEXOS 51 a 53.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

vantagens indevidas ao funcionário da PETROBRAS fossem confirmados. Observe-se que o encontro ocorreu em 12/01/2010, menos de um mês após os compromissos de **ROGÉRIO ARAÚJO** com **ALUÍSIO TELES** e JORGE ZELADA, em momento anterior à constituição tanto da Comissão Especial de Contratação, coordenada pelo denunciado, quanto da Comissão de Licitação – a qual tornou o projeto público com a emissão das cartas-convites para as empresas selecionadas<sup>64</sup>:

0001 Petróleo Brasileiro S.A.		Movimento de Visitantes Por Visitado			Pág.: 1		
		Apenas 2010			Período: 01/01/2010 30/06/2010		
Nome do Visitado	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	Matricula Visitado:	000157445	Tipo:	Empregado		
Documento	Nome do Visitante	Empresa	Crachá	Data/Hora	Direção	Planta e Coletor	Tipo de Acesso
0090310053/C	GISELE BLAK BERNAT	ODEBRECHT	010014011902	28/05/2010 09:49	E	001 474 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
0090310053/C	GISELE BLAK BERNAT	ODEBRECHT	010014011902	28/05/2010 12:24	S	001 471 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
0141381825/S	MARCO ANTONIO DURAN	ODEBRECHT	010014011397	16/04/2010 12:28	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
0154464929/S	JORGE HENRIQUE SIMOES BAI	ODEBRECHT	010014011330	11/03/2010 15:05	E	001 475 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
0154464929/S	JORGE HENRIQUE SIMOES BAI	ODEBRECHT	010014011330	11/03/2010 17:24	S	001 474 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
0208517300/C	ROGERIO HENRIQUE LUDORF DELLOIT		010014011958	15/06/2010 10:33	E	001 474 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
0208517300/C	ROGERIO HENRIQUE LUDORF DELLOIT		010014011958	15/06/2010 11:56	S	001 475 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:35	E	001 470 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:43	E	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:43	E	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:43	E	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:43	E	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:45	E	001 500 VENTURA 24ºAND 147	Local não Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:45	E	001 500 VENTURA 24ºAND 147	Local não Permitido
023956725/IF	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:45	E	001 500 VENTURA 24ºAND 147	Local não Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014000537	12/01/2010 11:30	E	003 316 METROPOLITAN 30 1	Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014000537	12/01/2010 12:03	S	003 317 METROPOLITAN 30 1	Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014000525	14/01/2010 10:47	E	003 314 METROPOLITAN 29 1	Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014000525	14/01/2010 11:34	S	003 313 METROPOLITAN 29 1	Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014010658	18/01/2010 16:51	E	001 317 METROP 30º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014010658	18/01/2010 17:25	S	001 317 METROP 30º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014002770	03/03/2010 11:54	E	001 314 METROP 29º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014002770	03/03/2010 12:20	S	001 314 METROP 29º Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014010899	11/03/2010 15:05	E	001 474 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014010887	28/04/2010 09:55	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014011396	29/06/2010 09:52	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
031027386/IF	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014011396	29/06/2010 10:11	S	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
03874068/PEF	PEDRO MIGUEL VASQUEZ	PETROBRAS	010014011374	07/06/2010 09:02	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
03874068/PEF	PEDRO MIGUEL VASQUEZ	PETROBRAS	010014011374	07/06/2010 13:00	S	001 473 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
03874068/PEF	PEDRO MIGUEL VASQUEZ	PETROBRAS	010014011374	07/06/2010 14:36	E	001 470 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
03874068/PEF	PEDRO MIGUEL VASQUEZ	PETROBRAS	010014011374	07/06/2010 17:26	S	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014007263	14/01/2010 10:47	E	003 313 METROPOLITAN 29 1	Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014007263	14/01/2010 11:34	S	003 314 METROPOLITAN 29 1	Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014010620	25/02/2010 11:34	E	001 313 METROP 29º Rec.es	1 Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014010620	25/02/2010 12:15	S	001 313 METROP 29º Rec.es	1 Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014011385	12/03/2010 11:10	E	001 469 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014011353	16/04/2010 12:28	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014011353	16/04/2010 13:00	S	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014011353	16/04/2010 13:00	S	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014011353	16/04/2010 13:01	S	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014010858	13/05/2010 12:57	E	001 470 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
038524335/DI	FLAVIO BENTO DE FARIA	ODEBRECHT	010014010858	13/05/2010 13:15	S	001 473 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
040982233/DI	MARIO ILDEU DE MIRANDA	PESSOAL	010014010852	24/03/2010 10:01	E	001 469 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
040982233/DI	MARIO ILDEU DE MIRANDA	PESSOAL	010014010886	11/05/2010 10:53	E	001 470 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
040982233/DI	MARIO ILDEU DE MIRANDA	PESSOAL	010014010886	11/05/2010 11:28	S	001 473 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
062674460/IF	RICARDO DE OLIVEIRA BARRE SCHLUMBERGER		010014010627	21/01/2010 10:00	E	001 317 METROP 30º Rec.di	1 Acesso Permitido
062674460/IF	RICARDO DE OLIVEIRA BARRE SCHLUMBERGER		010014010627	21/01/2010 10:28	S	001 316 METROP 30º Rec.es	1 Acesso Permitido
081431884/IF	ANDRE OLINTO DO VALLE SILV SCHLUMBERGER		010014010618	21/01/2010 10:00	E	001 316 METROP 30º Rec.es	1 Acesso Permitido
081431884/IF	ANDRE OLINTO DO VALLE SILV SCHLUMBERGER		010014010618	21/01/2010 10:27	S	001 316 METROP 30º Rec.es	1 Acesso Permitido
083804724/IF	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVE L CINTRA		010014011990	19/05/2010 09:53	E	001 469 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
083804724/IF	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVE L CINTRA		010014011998	24/05/2010 09:53	E	001 471 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
109349225/IF	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD HOPE		010014011156	09/04/2010 10:48	E	001 043 EDISE PSP-6 CATR	1 Acesso Permitido
109349225/IF	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD HOPE		010014011156	09/04/2010 10:50	E	001 066 EDISE 01º SS - SAL	1 Acesso Permitido
109349225/IF	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD HOPE		010014011156	09/04/2010 12:41	S	001 026 EDISE CATRACA P	1 Acesso Permitido
109349225/IF	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD HOPE		010014003784	02/06/2010 13:31	E	001 038 EDISE CATRACA P	1 Acesso Permitido
109349225/IF	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD HOPE		010014003784	02/06/2010 18:07	S	001 038 EDISE CATRACA P	1 Acesso Permitido
119074243/IF	ALLAN FABIANO DA SILVA	SCHLUMBERGER	010014011336	17/06/2010 11:29	S	001 461 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
130673502/DI	JOSE EDUARDO PIRES DOS S/ GRAND CRU		010014011308	30/03/2010 15:52	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
162775/SSP-N	MARCIO FARIA DA SILVA	ODEBRESH	010014010618	12/01/2010 11:30	E	003 316 METROPOLITAN 30 1	Acesso Permitido
162775/SSP-N	MARCIO FARIA DA SILVA	ODEBRESH	010014010618	12/01/2010 12:03	S	003 316 METROPOLITAN 30 1	Acesso Permitido
16888666/SSP	PAULO AUGUSTO MARTINEZ	EMASI	010014011335	19/05/2010 10:34	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
16839626/SSF	PAULO AUGUSTO MARTINEZ	EMASI	010014011335	19/05/2010 11:00	S	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido

A análise dos dados<sup>65</sup> revela, ainda, que foram realizadas três reuniões entre **ALUÍSIO TELES** e **ROGÉRIO ARAÚJO** no período imediatamente anterior – 12/01/2010,

64 A autorização da Diretoria Executiva para o início do processo licitatório ocorreu em 02/06/2010, de acordo com o Relatório Final da Comissão Interna de Apuração constituída por meio do DIP PRESIDÊNCIA 121/2013 – **ANEXOS 10 e 11**.

65 **ANEXOS 51 a 53**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

14/01/2010 e 18/01/2010 – à designação da Comissão Especial de Contratação, datada de 26/01/2010<sup>66</sup>.

0001 Petróleo Brasileiro S.A.			Movimento de Visitantes Por Visitado				Pág.: 1	
			Apenas 2010				Período: 01/01/2010 30/06/2010	
Nome do Visitado ALUISIO TELES FERREIRA FILHO			Matrícula Visitado: 000157445		Tipo: Empregado			
Documento	Nome do Visitante	Empresa	Crachá	Data/Hora	Direção	Planta e Coletor	Tipo de Acesso	
0090310053/C	GISELE BLAK BERNAT	ODEBRECHT	010014011902	28/05/2010 09:49	E	001 474 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
0090310053/C	GISELE BLAK BERNAT	ODEBRECHT	010014011902	28/05/2010 12:24	S	001 471 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
0141381825/S	MARCO ANTONIO DURAN	ODEBRECHT	010014011397	16/04/2010 12:28	E	001 472 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
0154464929/S	JORGE HENRIQUE SIMOES BAI	ODEBRECHT	010014011330	11/03/2010 15:05	E	001 475 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
0154464929/S	JORGE HENRIQUE SIMOES BAI	ODEBRECHT	010014011330	11/03/2010 17:24	S	001 474 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
0208517300/C	ROGERIO HENRIQUE LUDORF DELLOIT	ODEBRECHT	010014011958	15/06/2010 10:33	E	001 474 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
0208517300/C	ROGERIO HENRIQUE LUDORF DELLOIT	ODEBRECHT	010014011958	15/06/2010 11:56	S	001 475 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
023956725/IFI	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:35	E	001 470 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
023956725/IFI	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:43	E	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido	
023956725/IFI	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:43	E	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido	
023956725/IFI	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:43	E	001 501 VENTURA 24º AND 47	Local não Permitido	
023956725/IFI	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:45	E	001 500 VENTURA 24ºAND 147	Local não Permitido	
023956725/IFI	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:45	E	001 500 VENTURA 24ºAND 147	Local não Permitido	
023956725/IFI	MARCIO COUTO GUIMARAES	BW	010014011936	27/05/2010 12:45	E	001 500 VENTURA 24ºAND 147	Local não Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000537	12/01/2010 11:30	E	003 316 METROPOLITAN 30º	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000537	12/01/2010 12:03	S	003 317 METROPOLITAN 30º	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000525	14/01/2010 10:47	E	003 314 METROPOLITAN 29º	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014000525	14/01/2010 11:34	S	003 313 METROPOLITAN 29º	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014010658	18/01/2010 16:51	E	001 317 METROP 30º Rec.dli	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014010658	18/01/2010 17:25	S	001 317 METROP 30º Rec.dli	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014007270	03/03/2010 11:54	E	001 314 METROP 29º Rec.dli	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014007270	03/03/2010 12:20	S	001 314 METROP 29º Rec.dli	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014010899	11/03/2010 15:05	E	001 474 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014010887	28/04/2010 09:55	E	001 472 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014011396	29/06/2010 09:52	E	001 472 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO	ODEBRECHT	010014011396	29/06/2010 10:11	S	001 472 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	
03874068/PEF	PEDRO MIGUEL VASQUEZ	PETROBRAS	010014011374	07/06/2010 09:02	E	001 472 VENTURA CAT PR11	1 Acesso Permitido	

Some-se a isso o fato de que os contatos entre o Diretor da ODEBRECHT e o ex-funcionário da PETROBRAS continuaram durante o interregno em que **ALUISIO TELES** desenvolveu, em conjunto com **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, os trabalhos da Comissão Especial de Contratação, notadamente a elaboração da documentação e da relação de empresas convidadas para o certame licitatório, havendo registros de visitas de **ROGÉRIO ARAÚJO** em 03/03/2010, 11/03/2010 e 28/04/2010, assim como durante o procedimento licitatório, em 29/06/2010, poucos dias após a emissão das cartas-convite e antes da prorrogação do prazo para a apresentação das propostas<sup>67-68</sup>.

66 ANEXO 17, p. 36-37.

67 ANEXO 46.

68 ANEXO 49.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Nome do Visitado ALUISIO TELES FERREIRA FILHO			Matrícula Visitado: 000157445		Tipo: Empregado		
Documento	Nome do Visitante	Empresa	Crachá	Data/Hora	Direção	Planta e Coletor	Tipo de Acesso
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014000537	12/01/2010 11:30	E	003 316 METROPOLITAN 30°	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014000537	12/01/2010 12:03	S	003 317 METROPOLITAN 30°	1 Acesso Permitido
SPAV118.GER - 24/04/2015 - 16:16:08			PETROLEO BRASILEIRO S/A		Usuário: EK2D		

0001 Petróleo Brasileiro S.A.

### Movimento de Visitantes Por Visitado Apenas 2010

Pág.: 2

Período: 01/01/2010 31/12/2010

031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014000525	14/01/2010 10:47	E	003 314 METROPOLITAN 29°	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014000525	14/01/2010 11:34	S	003 313 METROPOLITAN 29°	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014010658	18/01/2010 16:51	E	001 317 METROP 30° Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014010658	18/01/2010 17:25	S	001 317 METROP 30° Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014007270	03/03/2010 11:54	E	001 314 METROP 29° Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014007270	03/03/2010 12:20	S	001 314 METROP 29° Rec.di	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014010899	11/03/2010 15:05	E	001 474 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014010887	28/04/2010 09:55	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014011396	29/06/2010 09:52	E	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014011396	29/06/2010 10:11	S	001 472 VENTURA CAT PRII	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014011383	22/11/2010 11:09	E	010 475 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT	010014011383	22/11/2010 12:16	S	010 468 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido

No que respeita à atuação conjunta de **ALUÍSIO TELES** com **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, os registros fornecidos pela PETROBRAS comprovam que, de fato, no período prévio à constituição da Comissão de Licitação, **ALUÍSIO TELES** - em 09/04/2010 e 02/06/2010 - e **ULISSES SOBRAL** - em 12/04/2010 e 04/05/2010 - reuniram-se, cada um, ao menos duas vezes com **RODRIGO PINAUD**<sup>69-70</sup>.

Já no ano de 2011, após a celebração do contrato entre a PETROBRAS e a ODEBRECHT, **ALUÍSIO TELES** recebeu **ROGÉRIO ARAÚJO** em quatro oportunidades, duas delas (24/05 e 03/06) em datas muito próximas à assinatura do contrato fraudulento entre as *offshores* MAGNA CORPORATION e TECH TRADE INTERNATIONAL (fatos que serão detalhados adiante), datado de 02/06/2011, celebrado para justificar o repasse dos valores indevidos prometidos/oferecidos e aceitos/solicitados/recebidos pelos agentes públicos corrompidos, conforme será narrado no capítulo seguinte<sup>71</sup>:

Nome do Visitado ALUISIO TELES FERREIRA FILHO							
Documento	Nome do Visitante	Empresa	Crachá	Data/Hora	Direção	Planta e Coletor	Tipo de Acesso
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014003066	24/05/2011 09:25	E	010 470 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014003804	14/07/2011 09:58	E	010 475 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014001734	03/06/2011 10:01	E	010 474 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014001734	03/06/2011 10:01	E	010 474 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014003804	14/07/2011 11:00	S	010 470 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014003808	29/09/2011 11:37	E	010 472 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014003808	29/09/2011 12:24	S	010 469 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
031027386/IFI	ROGERIO SANTOS DE ARAUJO ODEBRECHT		010014001734	03/06/2011 15:42	S	010 472 VENTURA CATRAC.	1 Acesso Permitido
						<b>Total de acessos:</b>	<b>8</b>

Em 2012, ano em que foi integralizado o repasse das vantagens indevidas, **ALUÍSIO TELES** recebeu três visitas de **ROGÉRIO ARAÚJO**, no mês de junho<sup>72</sup>.

69 ANEXOS 51 a 53.

70 ANEXO 54.

71 ANEXO 49.

72 ANEXO 49.



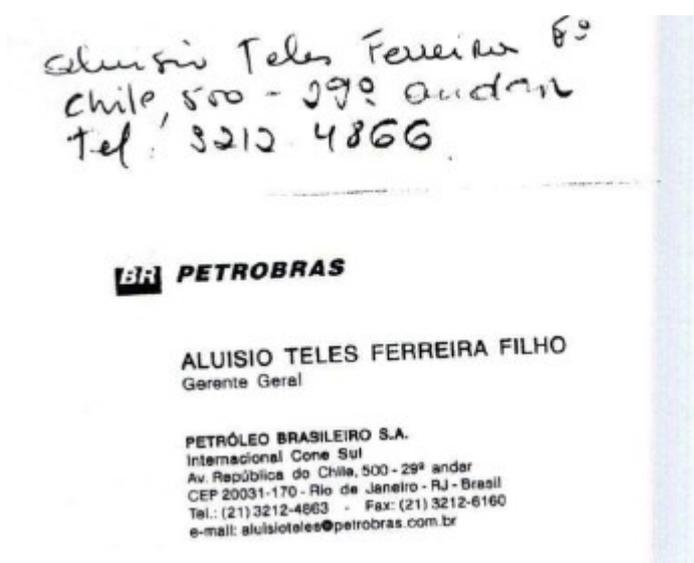
# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Além dessas visitas, consta no resultado do afastamento de sigilo telefônico de **ROGÉRIO ARAÚJO**<sup>73</sup> registro de, ao menos, 44 contatos – entre ligações e mensagens de texto – realizados entre o ex-Diretor da ODEBRECHT e **ALUÍSIO TELES** no período entre 24/01/2011 e 31/12/2012<sup>74</sup>.

No que tange ao vínculo entre **ALUÍSIO TELES** e o ex-Diretor da ODEBRECHT, ademais, impende mencionar que, quando do cumprimento de medidas cautelares de busca e apreensão, autorizadas por esse Juízo, na sede da ODEBRECHT, foi apreendida agenda na mesa da secretária de **ROGÉRIO ARAÚJO**, em que constava anotação com o nome, o endereço e o telefone profissionais do denunciado, bem como seu cartão de visitas<sup>75</sup>:



Em adição, o Relatório Final elaborado pela Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS constituída por meio do DIP PRESIDÊNCIA 121/2013, descreveu, em seu item 7.1.1, a participação de **ALUÍSIO TELES** nas diversas não-conformidades identificadas pela CIA quando da análise do contrato firmado com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT para a prestação de serviços de reabilitação, construção e montagem, diagnóstico e remediação ambiental, elaboração de estudo, diagnóstico e levantamentos nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde (SMS), em 9 países, além do Brasil, com alto grau de responsabilidade<sup>76</sup>.

Indicou a CIA, em síntese, que **ALUÍSIO TELES** afirmou que a Comissão Especial de Contratação para a prestação dos serviços de SMS, por ele coordenada, redigiu apenas o memorial descritivo, alegando acreditar que a minuta de contrato e a planilha de preços unitários (PPU) tenham sido elaboradas pela comissão de licitação. No entanto, conforme

73 A medida relacionada ao terminal (21) 99484-6108 foi decretada pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR em sede dos autos nº 5032830-09.2015.4.04.7000.

74 Conforme demonstra o Relatório de Informação nº 077/2018, elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República no Estado do Paraná – ASSPA/PRPR – **ANEXOS 55 e 56**.

75 **ANEXO 57**.

76 Relatório Final elaborado pela Comissão Interna de Apuração constituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013 – **ANEXOS 10 e 11**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

anteriormente mencionado, ambos os documentos foram encaminhados para a análise do Departamento Jurídico da PETROBRAS, via e-mail, em 12/04/2010, pelo próprio **ALUÍSIO TELES**<sup>77</sup>, comprovando, assim, que o então Gerente-Geral dispunha da documentação antes mesmo da instauração da Comissão de Licitação, em 22/06/2010, tendo sido responsável por sua elaboração:

Aluisio Teles Ferreira Filho/BRA/Petrobras  
INTER-CS/INTEG  
12/04/2010 17:41  
Corporativo

1009A1D  
Para JURIDICO JIN/BRA/Petrobras@Petrobras  
cc Ulisses Sobral Calile/RJ/Petrobras@Petrobras  
Socrates Jose Fernandes Marques da  
Silva/RJ/Petrobras@Petrobras  
JURIDICO JIN CST/BRA/Petrobras@Petrobras

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico - contratação dos serviços de Reabilitação, Construção e Montagem, Diagnóstico e Remediação Ambiental, elaboração de Estudos e Projetos, Diagnósticos e Levantamentos nas áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e aquisição de equipamentos de contingenciamento e combate a incêndios referentes ao Plano de Ação de Certificação em SMS da Área de Negócios Internacional (ANI) da Petrobras

Prezado Senhor,

Solicitamos Parecer Jurídico acerca da contratação dos serviços de Reabilitação, Construção e Montagem, Diagnóstico e Remediação Ambiental, elaboração de Estudos e Projetos, Diagnósticos e Levantamentos nas áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e aquisição de equipamentos de contingenciamento e combate a incêndios referentes ao Plano de Ação de Certificação em SMS da Área de Negócios Internacional (ANI) da Petrobras, incluindo aspectos tributários e cambiais.

A contratação pretendida será na modalidade Convite, tipo Técnica e Preço, sendo que os licitantes deverão apresentar um Plano de Ação para a execução do Contrato, em conformidade com o Anexo V do Memorial Descritivo dos Serviços, com prazo de execução de 36 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo prevista as possibilidades de Cessão e Subcontratação.

Informamos, outrossim, que os aplicativos de custo para suportar a contratação em tela serão disponibilizados pela DINTER.

Anexos:

**ALUÍSIO TELES**, ainda, foi copiado nas mensagens de e-mail trocadas pelo Departamento Jurídico da PETROBRAS com **ULISSES SOBRAL** acerca de aspectos técnicos do certame<sup>78</sup>, tendo a ele sido endereçado o Parecer JURIDICO/JIN 4399/2010<sup>79</sup>, em que aquele setor considerou inexistirem impedimentos ao início do procedimento licitatório.

A minuta contratual e a planilha de preços unitários restaram anexadas, ainda ao DIP INTER-CORP 146/2010<sup>80</sup>, que solicitou autorização das instâncias superiores da PETROBRAS para o início do processo licitatório, minutado, de acordo com os registros do sistema interno da PETROBRAS, por **ALUÍSIO TELES**<sup>81</sup>.

A atuação irregular do ex-gerente da PETROBRAS também restou caracterizada pelo fato de que foi realizada apenas uma reunião da Comissão Especial de Contratação por ele coordenada, em que foram apresentadas as linhas gerais acerca da contratação pretendida,

77 ANEXO 17, p. 38.

78 ANEXO 17, p. 39-40.

79 ANEXOS 17, p. 41-47, e 18, p. 1-3.

80 ANEXOS 18, p. 4-9.

81 ANEXO 20, p. 14-15.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

não havendo registro de relatório final dos trabalhos, o que levou à conclusão, por parte da CIA, de que **ALUÍSIO TELES** não apenas não envolveu os demais membros na execução do trabalho, como também não lhes submeteu o resultado final, o que se encontrava fora de suas atribuições<sup>82</sup>. Em consonância com o supramencionado, aponta o documento, ainda, que o então Gerente-Geral da Diretoria Internacional recebeu, no período imediatamente anterior à designação dessa Comissão Especial de Contratação, visitas de **ROGÉRIO ARAÚJO**, diretor da ODEBRECHT.

**ALUÍSIO TELES**, embora não fosse membro da Comissão de Licitação, também participou das reuniões da Diretoria Executiva da PETROBRAS em que a contratação foi discutida, tendo, em 30/09/2010, dia em que foi a assinatura do contrato com a ODEBRECHT autorizada, sido o responsável por apresentar o “Plano de Ação de Certificação em SMS da Área de Negócio Internacional” para aquele órgão<sup>83</sup>, comprovando, assim, sua interferência no certame.

A condução do projeto de prestação de serviços de SMS por **ALUÍSIO TELES** restou evidenciada, ainda, perante a CIA, através dos depoimentos de JOSÉ CARLOS VILAR AMIGO, à época comandante da Gerência Executiva a que **ALUÍSIO TELES** era subordinado, segundo o qual o Gerente-Geral fora designado por instância superior para atuar no projeto, reportando-se diretamente à Diretoria, e MARIA DE FÁTIMA SALLES ABREU PASSOS, funcionária da PETROBRAS, que declarou que **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO eram os empregados da Companhia que tratavam diretamente dessa contratação<sup>84</sup>.

Além disso, após a celebração do contrato com a ODEBRECHT, **ALUÍSIO TELES** foi designado, em 2011, gerente do contrato de prestação de serviços de SMS<sup>85</sup>. Nesse contexto, o funcionário da PETROBRAS ABÍLIO PAULO PINHEIRO RAMOS narrou que, entre os anos de 2011 e 2012, quando era responsável pela Direção Industrial da PESA na Argentina, fez um levantamento dos problemas identificados em Bahia Blanca que estariam dentro do escopo do contrato de SMS, os quais somavam aproximadamente US\$ 32 milhões. Por considerar o valor baixo, o que poderia causar constrangimentos para a aprovação do contrato de SMS com a ODEBRECHT pela Diretoria Executiva, **ALUÍSIO TELES** determinou a realização de uma auditoria na Refinaria, que concluiu pela existência de passivos ambientais no montante de US\$ 72 milhões. O resultado foi questionado formalmente pela Diretoria Industrial, criando um embate que fez com que, na época, ABÍLIO PAULO PINHEIRO RAMOS fosse extremamente pressionado tanto por **ALUÍSIO TELES**, quanto por **ULISSES SOBRAL**<sup>86</sup>.

Resta evidenciado, portanto, que o favorecimento da empreiteira pelos funcionários da PETROBRAS ora denunciados continuou mesmo após a celebração do contrato. Nesse sentido, importa destacar, ainda, que ABÍLIO PAULO PINHEIRO RAMOS declarou perante a CIA que, após uma reunião de RAC da Área Internacional da qual participavam o Diretor, os

82 ANEXOS 10 e 11.

83 ANEXOS 10, 11, 19, p. 16-18, e 27, p. 13-39.

84 ANEXO 16, p. 23-24.

85 Conforme Relatório Final da CIA e depoimento a ela prestado por MARCO DURAN – ANEXOS 10, 11 e 16, p. 44.

86 ANEXO 14, p. 30-33.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Gerentes Executivos e os Gerentes Gerais, JORGE ZELADA afirmou que os gerentes deveriam “usar e abusar” de mencionado contrato<sup>87</sup>.

A atuação delituosa de **ULISSES SOBRAL**, por sua vez, restou analisada no item 7.1.6 do Relatório Final da Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS, em que se destacou que o acusado declarou que sua transferência para a Área Internacional da Companhia foi motivada pela experiência adquirida no projeto PEGASO da TRANSPETRO, tendo recebido, como atribuição, a análise do contrato e do memorial descritivo, além de atuar diretamente na Comissão de Licitação. Embora sua transferência tenha sido oficializada apenas em 01/05/2010, desde janeiro daquele ano **ULISSES SOBRAL** cumpria parte de seu expediente na Diretoria Internacional, tendo, nesse interregno, participado da única reunião da Comissão Especial de Contratação coordenada por **ALUÍSIO TELES**, datada de 08/02/2010<sup>88</sup>.

Nessa seara, destaque-se que **ULISSES SOBRAL**, em sede administrativa, admitiu que quando “chegou” naquele órgão recebeu minutas de memorial descritivo e PPU, isto é, a documentação técnica relacionada ao projeto de SMS, para análise<sup>89</sup>.

Apontou a CIA, ainda, que, mesmo não sendo um dos membros da Comissão Especial de Contratação, **ULISSES SOBRAL** solicitou informações à Gerência de SMS da Diretoria Internacional<sup>90</sup>. Nesse contexto, LEVI RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR afirmou que manteve contato com **ULISSES SOBRAL** não apenas durante os trabalhos da Comissão de Licitação, da qual era membro, mas também quando da implementação da Comissão Especial de Contratação, ainda em janeiro de 2010, tendo dela participado<sup>91-92</sup>. No mesmo sentido, sua contribuição para a elaboração da documentação técnica produzida pela Comissão Especial de Contratação foi confirmada tanto por **ALUÍSIO TELES**<sup>93</sup>, quanto pelo próprio **ULISSES SOBRAL**<sup>94</sup>, que confessou ter sido auxiliado por **RODRIGO PINAUD**.

**ULISSES SOBRAL** estava, ainda, copiado no e-mail que **ALUÍSIO TELES** encaminhou para o Departamento Jurídico da PETROBRAS solicitando a avaliação da documentação técnica por eles elaborada<sup>95</sup>. Durante o processo de averiguação por aquele setor, encaminhou mensagens de e-mail, em 07/05/2010 e 13/05/2010, à CHEN LI, advogada do Departamento Jurídico da PETROBRAS responsável pela assinatura do Parecer JURÍDICO/JIN 4399/2010, afirmando a decisão de contratação de serviços de SMS na categoria melhor preço e solicitando fosse considerado no processo em tela a não inclusão de consórcio<sup>96</sup>.

87 ANEXO 14, p. 30-33.

88 ANEXO 20, p. 11.

89 ANEXO 15, p. 37-40.

90 ANEXOS 10 e 11.

91 ANEXO 15, p. 6-7.

92 Conforme declarado no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.

93 Conforme declarado em seu interrogatório no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.

94 Conforme declarado em seu interrogatório no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.

95 ANEXO 17, p. 38.

96 ANEXO 17, p. 39-40.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Mencionado parecer indicou **ULISSES SOBRAL** como representante da coordenação do projeto<sup>97</sup>, embora, formalmente, não se encontrasse a ele vinculado e tivesse sido transferido há poucos dias para a Diretoria Internacional.

Durante o período de atuação da Comissão de Licitação, de acordo com o quanto declarado por LEVI RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, **ULISSES SOBRAL** manteve contato contínuo com **ALUÍSIO TELES** e **RODRIGO PINAUD**, sendo comentário corrente dentro da PETROBRAS que ambos estavam envolvidos na licitação<sup>98</sup>. Conforme afirmado por ALEXANDRE PENNA, à época da contratação Gerente Executivo da Diretoria Internacional, **ULISSES SOBRAL** foi indicado pelo próprio **ALUÍSIO TELES**, como pessoa de sua confiança, para atuar no projeto<sup>99</sup>.

Dos membros da Comissão de Licitação, apenas **ULISSES SOBRAL**, AGOSTINHO GATTO e MATEUS FONSECA participaram efetivamente das reuniões, sendo que tanto o escopo, quanto as empresas a serem convidadas foram definidas no âmbito da Comissão Especial de Contratação, ficando a cargo de **ULISSES SOBRAL** o escopo contratual<sup>100</sup>. AGOSTINHO GATTO, coordenador da Comissão de Licitação, destacou, ainda, que o prazo para a apresentação das propostas foi por ele considerado muito curto. Inicialmente, **ULISSES SOBRAL** teria defendido a fixação de prazo de 10 ou 15 dias, o que demonstra a evidente atuação do funcionário no sentido de favorecer a ODEBRECHT no procedimento licitatório, como contrapartida ao recebimento dos valores indevidos a ele destinados.

Embora tenha desenvolvido extensa planilha de preços unitários (PPU) no bojo da já mencionada Comissão Especial de Contratação, **ULISSES SOBRAL**, de acordo com o depoimento de AGOSTINHO GATTO, teria orientado que fosse considerado o preço global das propostas quando de sua avaliação<sup>101</sup>, evidenciando, uma vez mais, que o preenchimento de tal documento pelas licitantes – em prazo exíguo – foi exigido apenas com o objetivo de favorecer a ODEBRECHT.

Some-se a isto o fato de que, dos membros da Comissão de Licitação, apenas AGOSTINHO GATTO tinha experiência com contratação, mas o comando técnico do projeto ficou a cargo de **ULISSES SOBRAL**, responsável por, normalmente, responder aos questionamentos da área técnica, requisitar celeridade e estabelecer o prazo para o encerramento do certame. De acordo com ele, **ULISSES SOBRAL** era o representante, no âmbito da comissão, da Área Internacional, responsável pela solicitação do serviço, fazendo a ligação entre elas<sup>102</sup>. Já a funcionária da Companhia MARIA DE FÁTIMA SALLES ABREU PASSOS declarou, perante a CIA, que **ULISSES SOBRAL** era, em conjunto com **ALUÍSIO TELES** e

97 ANEXO 17, p. 42.

98 Conforme declarado no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – ANEXO 44.

99 Conforme declarado no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – ANEXO 44.

100 Conforme declarado por AGOSTINHO CANDIDO GATTO, em sede administrativa – ANEXO 15, p. 12-14.

101 Conforme declarado por AGOSTINHO CANDIDO GATTO, em sede administrativa – ANEXO 15, p. 12-14.

102 Conforme declarado por AGOSTINHO CANDIDO GATTO, em sede administrativa – ANEXO 15, p. 12-14.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, responsável por tratar, na PETROBRAS, diretamente do projeto<sup>103</sup>.

**ULISSES SOBRAL** foi, ainda, o responsável pela elaboração das minutas dos DIP INTER-CORP 163/2010, de 22/06/2010, que designou a Comissão de Licitação – da qual era membro – e DIP INTER-CORP 213/2010, de 23/08/2010, que solicitou autorização à Diretoria Executiva da PETROBRAS para a assinatura do contrato<sup>104</sup>, assim como por encaminhar e-mail ao Departamento Jurídico da Companhia, em 20/08/2010, solicitando a elaboração de parecer acerca da possibilidade de celebrar o contrato,<sup>105</sup> e pela primeira apresentação da contratação feita à Diretoria Executiva, em 30/08/2010<sup>106</sup>.

Conforme declarado por RENATO PIRES DE OLIVEIRA, signatário do contrato celebrado pela PETROBRAS com a ODEBRECHT, havia urgência em assinar o instrumento contratual, motivo pelo qual o fez em substituição a VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, Gerente-Geral responsável pela contratação, tendo o documento sido levado até ele, em mãos, por **ULISSES SOBRAL**<sup>107</sup>.

O ora denunciado foi apontado pela CIA, ainda, como o primeiro gerente designado do contrato, no período entre 26/10/2010 a 27/12/2010, oportunidade em que autorizou as mobilizações do Brasil (27/10/2010), Argentina (10/11/2010) e Uruguai (11/11/2010), de modo contrário à orientação no sentido de que providências que resultassem em pagamentos não deveriam ser adotadas. No período entre 28/12/2010 e 18/12/2012, ocupou o cargo, ainda, de fiscal do contrato<sup>108</sup>.

Em relação à atuação delituosa de **RODRIGO PINAUD**, impende mencionar que, assim como **ULISSES SOBRAL**, auxiliou **ALUÍSIO TELES** nos trabalhos da Comissão Especial de Contratação. O ora denunciado, embora não a integrasse, participou da reunião realizada em 08/02/2010, oportunidade em que secretariou **ALUÍSIO TELES**, sendo o responsável pelas notas de reunião<sup>109</sup>.

103 ANEXO 16, p. 23-24.

104 ANEXO 10, p. 16-24.

105 ANEXO 34, p. 18-19.

106 ANEXOS 19, p. 19-20, e 20, p. 1-2.

107 ANEXO 15, p. 15-16.

108 ANEXOS 10 e 11.

109 ANEXO 20, p. 11.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO



Notas de Reunião  
Comissão Especial de Contratação para o Plano de Ação de Certificação em SMS da ANI  
Local: Petrobras Internacional - Ed. Metropolitan 29º andar  
Data e horário: 08/02/2010, das 13 às 15h  
Presentes: Teófanos Elias, Agostinho Gatto, Luiz Arroio, Renato Zanette, Laércio Freires, Levi Rodrigues, Pedro Paulo Lobo, Ulisses Sobral, Rodrigo Pinaud

- 1) Apresentada à Comissão o modelo proposto para a realização dos Serviços de Apoio à Gestão e de Execução dos Projetos da Carteira de SMS da ANI;
  - 2) Sobre a licitação do Contrato de Apoio à Gestão, a documentação pertinente (minutas de Convite, Contrato, Especificação Técnica, PFI, etc) foi encaminhada para comentários da INTER-CORP/SMS em 05/02/2010.
- A INTER-CORP/SMS informa que encaminhará comentários até o fim da data de hoje, 08/02/2010
- 3) O DIP de solicitação de autorização para início da licitação dos serviços de Apoio à Gestão será encaminhado para o DINTER via INTER-CORP
  - 4) Paralelamente, com o apoio da INTER-CORP/SERV/CBS, será iniciado o processo de cadastramento no SAP (Cadastramento, emissão de Carrinho de Compras, etc).
  - 5) A Comissão aprovou o seguinte critério para seleção de empresas: "Empresas com notória especialização no objeto dos serviços ora licitados (Elaboração, Gestão e Acompanhamento de Projetos, sobretudo na área de diagnóstico e remediação de passivos de SMS), com serviços prestados às Unidades de Negócio da Petrobras, bem como suas subsidiárias, e com capacidade de mobilização imediata de equipe técnica qualificada para o objeto dos serviços".

Notas por Rodrigo Pinaud

LEVI RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, funcionário da PETROBRAS membro dessa comissão, declarou que **RODRIGO PINAUD** participou, ladeado por **ULISSES SOBRAL**, informalmente tanto da Comissão Especial de Contratação, quanto da Comissão de Licitação, embora não pudesse se integrar já que não era funcionário concursado da PETROBRAS<sup>110</sup>, o que foi confirmado por MARCO AURÉLIO BOBSIN, ao informar que ambos os acusados faziam parte de um grupo que sempre acompanhou esse projeto de SMS<sup>111</sup>.

De acordo com **ALUÍSIO TELES**, **RODRIGO PINAUD** participou, em conjunto com **ULISSES SOBRAL**, da compilação dos documentos produzidos pela Comissão Especial de Contratação<sup>112</sup>, mesmo não a integrando, tendo auxiliado o então Gerente-Geral na especificação do projeto e no desenvolvimento de tarefas específicas<sup>113</sup>. No mesmo sentido, **ULISSES SOBRAL** confirmou que **RODRIGO PINAUD** o assessorou no âmbito daquela comissão, notadamente no que respeita aos assuntos de meio ambiente<sup>114</sup>.

110 Conforme declarado no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.

111 **ANEXO 16, p. 2-3**.

112 Conforme declarado em seu interrogatório no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.

113 Nesse sentido, coloca-se o depoimento prestado por MARCO AURÉLIO BOBSIN perante a CIA – **ANEXO 16, p. 2-3**.

114 Conforme declarado em seu interrogatório no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no bojo do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**RODRIGO PINAUD**, consoante declarações prestadas perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, confirmou sua atuação junto à Comissão Especial de Contratação, notadamente no que tange à reunião supramencionada e à elaboração da documentação técnica<sup>115</sup>, voltada, como restou acima demonstrado, a favorecer a ODEBRECHT em futuro certame licitatório.

Seu envolvimento na elaboração dos documentos em comento resta evidenciado, ainda, pelo Parecer JURÍDICO/JIN 4399/2010, dirigido a **ALUÍSIO TELES** e encaminhado com cópia a **RODRIGO PINAUD**<sup>116</sup>.

**Destaque-se, ainda, que tal atuação criminosa de ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD, especificamente no que diz respeito à fraude licitatória relacionada à contratação ora narrada, já restou reconhecida em Juízo, no âmbito da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001**, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, em que foram condenados, em segunda instância, pela prática do delito tipificado pelo artigo 90, da Lei nº 8666/1993<sup>117</sup>.

Em sede recursal, a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu que, naqueles autos, restou comprovado o objetivo de fraudar o caráter competitivo do certame licitatório em favor da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. Nesse sentido, destacou a determinação da Área Internacional, sob a justificativa de urgência na execução dos serviços, para que fosse realizada contratação única e centralizada, em desacordo com o quanto sugerido pela área técnica, em **valor muito superior ao modelo de contratação inicialmente indicado** e cuja **urgência não restou demonstrada** na fase de execução contratual.

O órgão julgador entendeu, ainda, que o certame foi fraudado também por meio da constituição de comissão de contratação especialmente criada antes do processo licitatório, **rotina inexistente no fluxo ordinário de aprovação de projetos da PETROBRAS**, que se reuniu apenas uma vez, sendo que seu coordenador, **ALUÍSIO TELES**, auxiliado por **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, elaborou os documentos que instruíram e nortearam o certame licitatório, em **usurpação das funções da Comissão de Licitação** – constituída em área da PETROBRAS sem experiência técnica em SMS, suporte de pessoal e de material para conduzir o procedimento –, que restou encarregada apenas da expedição de convites às empresas anteriormente escolhidas. A **fixação de preço global excessivamente oneroso para a Estatal** também foi mencionada como uma das irregularidades da licitação em comento.

O órgão julgador entendeu, ainda, que a materialidade do delito de fraude à licitação restou comprovada pelo Convite Internacional nº 001/10<sup>118</sup> e pelo contrato celebrado entre a

115 Conforme declarado em seu interrogatório no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro e consignado no âmbito do acórdão condenatório, encaminhado pela Procuradoria-Geral da República a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.

116 **ANEXOS 17, p. 42-7, e 18, p. 1-3**.

117 O acórdão condenatório foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cadastrado sob nº PGR-00368973/2017 e posteriormente remetido a esta Força-Tarefa, no âmbito da qual os fatos ilícitos correlatos encontravam-se sob investigação em sede do Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.25.000.002940/2017-65 – **ANEXOS 43 e 44**.

118 **ANEXO 45**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

ODEBRECHT e a PETROBRAS<sup>119</sup>, assim como pelo Relatório Final da Comissão Interna de Apuração constituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013 e seus anexos<sup>120</sup>.

Nesse contexto, impende mencionar que, no item 6.2.1.23 do Relatório Final elaborado pela CIA, restaram descritas as diversas não conformidades do contrato identificadas no Relatório de Auditoria R-9265/2011, de 15/10/2012<sup>121</sup>. Em síntese, a PETROBRAS indicou, como não conformidades: a) a utilização de planilha extensa, com cerca de nove mil itens; b) o prazo exíguo para apresentação de proposta tão complexa – inicialmente, 20 dias, prorrogados por mais 15 dias; c) o encaminhamento do convite apenas em português, mesmo para as licitantes estrangeiras; d) a inclusão, na seleção de convidadas, de empresas que não atuam ou não tinham especialidade em SMS; e) a contratação com mais foco em serviços de construção e montagem (C&M) em detrimento de SMS; f) a inclusão de serviços de manutenção rotineira ou incompatíveis com as instalações onde seriam executados; g) a inclusão de serviços a título de “reparos provisórios e emergenciais” não condizentes com a natureza e propósito da contratação; h) a inserção de 3.856 itens de serviços (52% da PPU de integridade mecânica) sem fundamentação técnica (arbitrados em quantidades “um” ou “dois”); i) a inexistência de conteúdo e abrangência nos 358 projetos previstos para os nove países objeto do contrato; j) a falta de qualidade e clareza nas informações técnicas essenciais ao correto e adequado entendimento do escopo contratual; k) a ausência de especificações ou detalhamento dos serviços e fornecimentos previstos no contrato; e l) as inconsistências relacionadas à orçamentação dos serviços, análise da proposta vencedora e elaboração da documentação contratual.

Dentre as não conformidades elencadas<sup>122</sup>, destacam-se os itens “a” e “b”, em que a CIA indicou a utilização, pela Comissão de Licitação, de planilha extensa, com cerca de nove mil itens, enquanto o **prazo para a apresentação das propostas pelas empresas convidadas foi extremamente curto** – e portanto, inexequível. Essas informações corroboram os depoimentos dos colaboradores, ora denunciados, **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**<sup>123</sup>, que narraram o acerto entre a ODEBRECHT e **ALUÍSIO TELES** para que, a fim de favorecer a empreiteira, a Comissão de Licitação tanto determinasse o preenchimento de planilha detalhada, quanto fixasse o menor prazo possível para a apresentação da proposta, objetivando, assim, desestimular a participação no certame de outras empresas, especialmente as internacionais, assim favorecendo concretamente a ODEBRECHT.

O dado indicado no Relatório Final da CIA comprova, portanto, que a ODEBRECHT, principalmente por meio de seu executivo **ROGÉRIO ARAÚJO**, não apenas recebeu informações privilegiadas em momento anterior ao início do procedimento licitatório, mas também pôde, isoladamente, a partir de tais informações, elaborar proposta condizente

119 O contrato constava juntado no âmbito dos autos da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro. Foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cadastrado sob nº PGR-00368973/2017 e posteriormente remetido a esta Força-Tarefa, no âmbito da qual os fatos ilícitos correlatos encontravam-se sob investigação em sede do Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.25.000.002940/2017-65 – **ANEXO 35**.

120 **ANEXOS 10 a 34.**

121 **ANEXOS 10 e 11.**

122 Relatório Final elaborado pela Comissão Interna de Apuração constituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013 – **ANEXOS 10 e 11.**

123 **ANEXO 39 a 41.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

com os requisitos elencados pela Comissão de Licitação. Nesta seara, importante observar que o prazo inicial de 20 dias, embora prorrogado por mais 15 dias, ainda foi extremamente curto, o que é corroborado pelo DIP INTER-CORP 213/2010, em que consta a informação de que apenas apresentaram propostas ODEBRECHT, OAS e ANDRADE GUTIERREZ, isto é, a empresa favorecida e as duas convidadas que com ela se comprometeram a apresentar propostas de cobertura. Resta demonstrado, ainda, que as empresas internacionais foram de fato desestimuladas a participar do certame, havendo seu direcionamento em favor da ODEBRECHT.

Nesse contexto, observem-se os documentos fornecidos pela ODEBRECHT no âmbito de seu acordo de leniência, especialmente o Convite Internacional nº 001/10<sup>124</sup> para o certame em comento, datado de 24/06/2010, cujo item 2.1 fixa a data de 14/07/2010 para a apresentação da proposta, assim como as Notas de Esclarecimento ao Convite nº 04/14<sup>125</sup>, na qual foi concedida a prorrogação de prazo de 15 dias corridos, marcando-se o ato público de entrega da proposta no dia 29/07/2010, e nº 09/14, em que mantida a data de 29/07/2010 para a entrega da proposta<sup>126</sup>.

Impende destacar que enquanto as demais empresas convidadas receberam o convite para participar da licitação em 24/06/2010, devendo, após prorrogação, elaborar e apresentar suas propostas na data de 29/07/2010, a ODEBRECHT tinha conhecimento do projeto e recebeu informações privilegiadas de **ALUÍSIO TELES** ao menos desde a data de 12/01/2010, oportunidade em que **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA** confirmaram o interesse da empreiteira em participar do certame licitatório, prometendo/oferecendo vantagens indevidas ao então Gerente-Geral da Diretoria Internacional como contrapartida às informações privilegiadas por ele fornecidas. Isso significa, portanto, que enquanto as demais empresas convidadas tiveram prazo de 35 dias para a elaboração das propostas, o Grupo ODEBRECHT pôde desenvolver a sua no decorrer de quase 7 meses de trabalho.

Diante do exposto, tem-se que, no caso em tela, **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**, na condição de administradores e diretores do Grupo ODEBRECHT, ofereceram e prometeram vantagens econômicas indevidas ao ex-funcionário da PETROBRAS **ALUÍSIO TELES**, o qual solicitou e aceitou o pagamento de propina, para si e para **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, no período de, pelo menos, meados de 2009 e 26/10/2010, sendo que, em contrapartida às vantagens indevidas, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD** aderiram à conduta de **ALUÍSIO TELES**, de modo que os três ex-funcionários da PETROBRAS concorreram tanto para a prática, quanto para a abstenção de prática de atos de ofício em benefício da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT. **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD** ainda receberam as vantagens indevidas, de forma dissimulada e oculta, conforme descrito no capítulo seguinte.

## 3 – DOS DELITOS DE LAVAGEM DE CAPITAIS

### 3.1 – Dos crimes antecedentes

124 ANEXO 45.

125 ANEXO 46.

126 ANEXO 47.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

No contexto em que celebrado entre a PETROBRAS e a ODEBRECHT o contrato para a prestação de serviços de reabilitação, construção e montagem, diagnóstico e remediação ambiental, elaboração de estudo, diagnóstico e levantamentos nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde (SMS) na Área Internacional, foram repassados valores milionários, provenientes de delitos de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção, de modo dissimulado e oculto, por executivos da ODEBRECHT, a funcionários públicos da PETROBRAS e a agentes vinculados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, conforme a seguir pormenorizado.

De acordo com o narrado no capítulo anterior, a partir do segundo semestre de 2009, durante a fase de estruturação, pela PETROBRAS, do projeto para a prestação de serviços de reabilitação, construção e montagem, diagnóstico e remediação ambiental, elaboração de estudo, diagnóstico e levantamentos nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde (SMS) na Área Internacional, **ROGÉRIO ARAÚJO**, então Diretor da ODEBRECHT, foi procurado por **ALUÍSIO TELES**, à época Gerente-Geral da Diretoria Internacional, que lhe questionou acerca do interesse da empreiteira em participar do projeto ora descrito, momento em que solicitou o pagamento de vantagens indevidas no montante de 3% do valor do contrato<sup>127-128</sup>, a serem pagas na hipótese de a empresa vencer o certame. Em contrapartida, o ex-Gerente da PETROBRAS forneceria à ODEBRECHT informações privilegiadas, de modo antecipado, sobre o projeto.

A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, por meio de seus executivos **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**, demonstrou interesse na contratação, motivo pelo qual tais executivos prometeram e ofereceram vantagens ilícitas a **ALUÍSIO TELES**<sup>129</sup>. Esse ex-Gerente da Diretoria Internacional da PETROBRAS, então, com o auxílio de **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, que atuaram mediante o recebimento de parcela das vantagens indevidas, direcionaram o procedimento licitatório em favor da ODEBRECHT, adotando sugestões por ela oferecidas, omitindo-se em deveres que decorriam de seus cargos e repassando aos seus diretores informações confidenciais<sup>130-131</sup>.

Tal circunstância possibilitou, ademais, que **MÁRCIO FARIA**, tendo conhecimento das empreiteiras convidadas para o certame licitatório, entrasse em contato com representantes dos grupos empresariais brasileiros, notadamente OAS, CAMARGO CORRÊA e ANDRADE GUTIERREZ, e solicitasse que não concorressem no procedimento, apresentando apenas propostas de cobertura, a fim de que a ODEBRECHT dele se sagrasse vencedora.

Nesse contexto, observe-se que as fraudes licitatórias praticadas no âmbito do certame que levou à celebração do contrato nº 6000.0062274.10.2 entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a PETROBRAS restaram reconhecidas no bojo da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001<sup>132</sup>, em que **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL**, **RODRIGO PINAUD** e outros funcionários da PETROBRAS, como o próprio Diretor Internacional à época, JORGE

127 Após negociações, foi celebrado o contrato no valor de US\$ 825.660.293,79 – **ANEXO 35**.

128 O montante de 3% do valor do contrato corresponde a US\$ 24.769.808,8137.

129 **ANEXOS 39 a 41**.

130 **ANEXOS 39 a 41**.

131 Conforme já detalhado no capítulo anterior.

132 Oferecida perante a 27ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e já julgada pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça daquele ente federativo – **ANEXOS 43 e 44**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

ZELADA, além de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, foram condenados pela prática do delito do artigo 90 da Lei nº 8666/1993,

No interesse do contrato para a prestação de serviços de SMS, conforme revelado por **MÁRCIO FARIA** e **ROGÉRIO ARAÚJO**, também houve a promessa/oferta e solicitação/aceitação de propinas por parte de agentes políticos vinculados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, representados, na oportunidade, pelo intermediário JOÃO AUGUSTO HENRIQUES.

Conforme narrado pelos colaboradores<sup>133</sup>, ainda durante o procedimento licitatório, foi a ODEBRECHT, na pessoa de **ROGÉRIO ARAÚJO**, procurada por JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, na condição de representante do PMDB, oportunidade em que, demonstrando perfeito conhecimento acerca do projeto e seu andamento, solicitou vantagens indevidas no montante de 5% - posteriormente divididas com o Partido dos Trabalhadores na proporção de 4% para o PMDB e 1% para o PT. Embora tal percentual fugisse aos padrões de propina comumente pactuados com agentes públicos e políticos no âmbito da PETROBRAS, a ODEBRECHT concordou com a solicitação, prometendo e, posteriormente, repassando os valores por meio de **ÂNGELO LAURIA**.

JOÃO AUGUSTO HENRIQUES reuniu-se mais de uma vez com **ROGÉRIO ARAÚJO** com a finalidade de tratar de referida promessa de vantagens indevidas, tendo sido acompanhado, em determinadas oportunidades, por **ÂNGELO LAURIA**, posteriormente responsável por operacionalizar o recebimento dos valores ilícitos. **ROGÉRIO ARAÚJO** declarou, ainda, que não apenas JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, como o próprio **ÂNGELO LAURIA**, acompanhado de FELIPE DINIZ, filho do ex-Deputado Federal FERNANDO DINIZ, com ele se reuniu, a fim de cobrar o pagamento da propina acertada. Na oportunidade, o colaborador informou, porém, que os repasses seriam realizados apenas após a assinatura do contrato<sup>134</sup>.

Nesse contexto, narraram **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**<sup>135</sup>, ainda, que em contrapartida às vantagens indevidas prometidas a agentes políticos vinculados ao PMDB, a ODEBRECHT contaria com apoio incondicional de JORGE ZELADA, então Diretor Internacional da PETROBRAS, para apresentar, defender e aprovar sua contratação, conforme JOÃO AUGUSTO HENRIQUES afirmou a **ROGÉRIO ARAÚJO**.

Nesse sentido, considerando-se a demora para a celebração do contrato, JOÃO AUGUSTO HENRIQUES marcou uma reunião, em São Paulo, na data de 15/07/2010, com executivos do Grupo ODEBRECHT em que a contratação da empreiteira para a prestação de serviços de SMS foi sufragada por agentes políticos vinculados ao PMDB, tendo, posteriormente, o contrato sido efetivamente celebrado e os valores repassados, no interesse de agentes da agremiação partidária, por meio da atuação de **ÂNGELO LAURIA**<sup>136</sup>.

Impende destacar, ademais, que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES declarava representar os interesses do PMDB junto à Diretoria Internacional, cujo diretor à época, JORGE ZELADA, foi indicado ao cargo e nele mantido pela agremiação política, de modo que, na lógica dos pagamentos indevidos realizados pelas empreiteiras contratadas pela PETROBRAS, parte dos valores deveria a ela ser destinada. Nesse contexto, o relacionamento entre JOÃO AUGUSTO

133 ANEXOS 39 a 41.

134 ANEXO 41.

135 ANEXOS 39 a 41.

136 ANEXOS 39 a 41.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

HENRIQUES e JORGE ZELADA restou evidenciado pelo Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 494/2015, em que se constatou que o representante do PMDB constava dentre os contatos salvos no telefone celular do ex-Diretor Internacional da PETROBRAS<sup>137</sup>.

Sua influência na Diretoria Internacional é comprovada, ainda, tanto pelo depoimento prestado por MARCO AURÉLIO BOBSIN, perante a Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS, em que declarou que existiam diversos comentários dentro da Companhia acerca do contato por ele mantido com JORGE ZELADA e da ingerência por ele exercida naquela diretoria<sup>138</sup>, quanto pelas declarações de ABÍLIO PAULO PINHEIRO RAMOS, também perante a CIA, no sentido de que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES atuava nos bastidores da Área Internacional, interferindo até mesmo nas movimentações de funcionários dentro da PETROBRAS<sup>139</sup>.

Em linha de consonância com o quanto declarado pelos colaboradores, destacam-se os documentos fornecidos pela ODEBRECHT no âmbito de seu acordo de leniência, notadamente registro, na agenda de **ROGÉRIO ARAÚJO**, de reunião com JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, datada de 08/07/2010, durante o período em que realizado o procedimento licitatório que resultou na contratação da ODEBRECHT pela PETROBRAS para a prestação de serviços de SMS<sup>140</sup>.

<b>Assunto:</b>	REUNIÃO JOÃO AUGUSTO
<b>Local:</b>	EDF. DE PAOLI - 32º ANDAR SALA 2
<b>Início:</b>	qui 08/07/2010 16:00
<b>Fim:</b>	qui 08/07/2010 16:30
<b>Recorrência:</b>	(nenhuma)
<b>Organizador:</b>	Beatriz Sarmiento Pimentel

No mesmo sentido colocam-se os registros de entrada no prédio da ODEBRECHT, em que constam visitas, recebidas por **ROGÉRIO ARAÚJO**, de **ÂNGELO LAURIA** e JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, em 06/07/2010, e o primeiro e FELIPE DINIZ, na data de 13/10/2010<sup>141</sup>.

Na documentação, há a indicação de que **ÂNGELO LAURIA** e FELIPE DINIZ seriam representantes da empresa "BLUE DIPE". Em consulta aos sistemas do Ministério da Fazenda, constatou-se que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, no período entre 10/09/1999 e

137 ANEXO 58.

138 ANEXO 16, p. 2-3.

139 ANEXO 14, p. 30-33.

140 ANEXO 59.

141 ANEXO 60.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

25/09/2002, e **ÂNGELO LAURIA**, no interregno entre 10/09/1999 e 21/10/2003, participaram do quadro societário de empresa denominada BLUE DEEP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, cujos sócios, atualmente, são DENIS LAURIA e DOUGLAS LAURIA, filhos de **ÂNGELO LAURIA**<sup>142</sup>. O acusado, ademais, foi sócio de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES na empresa TREND EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., indicada no cadastro realizado na portaria da ODEBRECHT quando de sua reunião com **ROGÉRIO ARAÚJO**, em 06/07/2010. Resta evidenciado, portanto, não apenas seus vínculos com as empresas indicadas em seus cadastros no prédio da ODEBRECHT, como também a relação entre **ÂNGELO LAURIA** e JOÃO AUGUSTO HENRIQUES<sup>143</sup>.

Observe-se, ainda, que todas essas reuniões ocorreram no período entre o início do procedimento licitatório (22/06/2010)<sup>144</sup> e a assinatura do instrumento contratual pela empreiteira com a PETROBRAS (26/10/2010)<sup>145</sup>.

O Relatório Final elaborado pela Comissão Interna de Apuração constituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 121/2013, ademais, em seu item 6.3, identificou diversos contatos telefônicos entre JOÃO AUGUSTO HENRIQUES e funcionários da Área Internacional da PETROBRAS. Em 21/06/2010, um dia antes da designação da Comissão de Licitação pelo DIP INTER-CORP 163/2010, JORGE ZELADA entrou em contato com JOÃO AUGUSTO HENRIQUES. Da mesma forma, SÓCRATES JOSÉ FERNANDES MARQUES DA SILVA ligou para o operador financeiro ao menos nas datas de 22/07/2009, dias antes de a consulta para as unidades no exterior relacionada aos passivos de SMS ser encaminhada (30/07/2009); 27/08/2010, logo após o DIP INTER-CORP 213/2010 designar, em 23/08/2010, VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO para assinar o contrato com a ODEBRECHT; e 28/10/2010, dois dias após a assinatura do contrato entre a empreiteira e a PETROBRAS<sup>146</sup>.

Finalmente, destaque-se que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES confirmou a solicitação das vantagens indevidas em favor do PMDB e de funcionários da PETROBRAS, assim como sua promessa e posterior pagamento por parte do Grupo ODEBRECHT no âmbito da contratação para a prestação de serviços de SMS em entrevista à Revista Época, datada de 09/08/2013<sup>147</sup>. Nesse contexto, destaque-se que, quando do julgamento, em segunda instância, dos fatos objeto da Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001, oferecida perante o Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro consignou que, no âmbito daqueles autos, restaram comprovados o encontro de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES com o jornalista da Revista Época, bem como a veracidade das informações contidas na matéria<sup>148</sup>.

Há, portanto, indícios mínimos suficientes que apontam no sentido de que **ÂNGELO LAURIA** e JOÃO AUGUSTO HENRIQUES solicitaram, aceitaram promessa e receberam valores indevidos destinados a agentes públicos vinculados ao PMDB, no bojo do contrato nº

142 ANEXOS 61, 62 e 63.

143 ANEXO 64.

144 Data em que constituída a Comissão de Licitação, por meio do DIP 163/2010 – ANEXO 18, p. 11-12.

145 ANEXO 35.

146 ANEXOS 10 e 11.

147 ANEXO 65.

148 O acórdão foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cadastrado sob nº PGR-00368973/2017 e posteriormente remetido a esta Força-Tarefa – ANEXO 44.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

6000.0062274.10.2, celebrado entre a ODEBRECHT e a PETROBRAS, para a prestação de serviços de reabilitação, construção e montagem, diagnóstico e remediação ambiental, elaboração de estudo, diagnóstico e levantamentos nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde (SMS), em 9 países, além do Brasil<sup>149</sup>.

Desta feita, no período compreendido entre os anos de 2011 e 2012, **ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA e CÉSAR ROCHA**, valendo-se dos serviços dos operadores financeiros **OLÍVIO RODRIGUES e MÁRIO MIRANDA**, em conjunto com **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD**, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de (a) organização criminosa; (b) formação de cartel em âmbito nacional, previsto no artigo 4º, II, "a" e "b", da Lei nº 8.137/1990, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças entre ofertantes, com o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; (c) fraude à licitação, previsto no artigo 90, da Lei nº 8.666/96<sup>150</sup>, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo do procedimento licitatório daquela Estatal direcionado à contratação para a prestação de serviços de SMS, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação; e (d) corrupção, passiva e ativa, em razão da oferta/promessa de valores indevidos por **ROGÉRIO ARAÚJO e MÁRCIO FARIA** e de sua correspondente solicitação/aceitação/recebimento por **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD**.

No mesmo contexto, no período entre os anos de 2010 e 2012, **ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA e CÉSAR ROCHA**, valendo-se dos serviços dos operadores financeiros **ÂNGELO LAURIA**, em favor de agentes políticos vinculados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de (a) organização criminosa; (b) formação de cartel em âmbito nacional, previsto no artigo 4º, II, "a" e "b", da Lei nº 8.137/1990, tendo para tanto formado acordos, ajustes e alianças entre ofertantes, com o objetivo de fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; (c) fraude à licitação, previsto no artigo 90, da Lei nº 8.666/96<sup>151</sup>, uma vez que, mediante tais condutas, frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo do procedimento licitatório daquela Estatal direcionado à contratação para a prestação de serviços de SMS, com o intuito de obter, para si e para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação; e (d) corrupção, passiva e ativa, em razão da oferta/promessa de valores indevidos por **ROGÉRIO ARAÚJO e MÁRCIO FARIA** e de sua correspondente solicitação/aceitação/recebimento por **JOÃO AUGUSTO HENRIQUES e ÂNGELO LAURIA**, na

149 O acórdão foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cadastrado sob nº PGR-00368973/2017 e posteriormente remetido a esta Força-Tarefa – **ANEXO 44**.

150 Já reconhecido pelo Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça daquele estado, em sede dos autos de Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001 – **ANEXOS 43 e 44**.

151 Já reconhecido pelo Juízo da 27ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça daquele estado, em sede dos autos de Ação Penal nº 0232574-02.2014.8.19.0001 – **ANEXOS 43 e 44**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

condição de representantes de agentes políticos vinculados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

## 3.2 – Dos delitos de lavagem de capitais denunciados

Em seguida à prática dos crimes antecedentes narrados, o repasse de valores espúrios pelo Grupo ODEBRECHT se deu mediante a utilização de estratégias de **ocultação** e **dissimulação**, viabilizados pelo do Setor de Operações Estruturadas<sup>152</sup> da empreiteira em conjunto com operadores financeiros. Mais especificamente, o pagamento de vantagens indevidas aos funcionários públicos da Estatal ocorreu por meio de **depósitos em contas bancárias mantidas no exterior em nome de empresas offshores**, enquanto o repasse aos agentes políticos vinculados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB se deu tanto por meio da **entrega de valores em espécie no Brasil**, quanto por intermédio de **depósitos em contas bancárias mantidas no exterior em nome de empresas offshores**.

O Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT executava as ordens dos altos executivos do grupo empresarial e era composto por executivos de confiança da cúpula do grupo empresarial, tais como HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO, LUIZ EDUARDO SOARES, UBIRACI SANTOS, MARIA LUCIA TAVARES e ANGELA PALMEIRA.

Conforme revelado pelos colaboradores VINICIUS VEIGA BORIN e MARIA LUCIA DE SOUZA TAVARES, para a transmissão das ordens de pagamentos indevidas, com o fim de dificultar eventual investigação e inviabilizar a identificação dos envolvidos, eram utilizados no Setor de Operações Estruturadas dois sistemas de informática específicos, um para alimentação e controle dos dados financeiros relativos à contabilidade paralela e outro para a comunicação entre os envolvidos nas transações, denominados, respectivamente, de “MyWebDay” e “Drousys”, e funcionavam com codinomes e senhas pessoais.<sup>153</sup>

Essa complexa e ardilosa estrutura financeira, conforme declarado pelo colaborador VINICIUS VEIGA BORIN, erigida para viabilizar pagamentos ilícitos e impedir a vinculação entre o pagador e o recebedor do dinheiro: as contas mantidas no exterior, controladas por MARCOS GRILLO, executivo do Grupo ODEBRECHT, abasteciam aquelas controladas por FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ EDUARDO SOARES, essas, por sua vez, as de **OLÍVIO RODRIGUES**, sendo os valores, então, repassados aos beneficiários e a operadores financeiros, dentre os quais se destacava RODRIGO TACLA DURAN.<sup>154</sup>

Conforme reconhecido pelos executivos **CESAR ROCHA**, **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**, os repasses de vantagens espúrias decorrentes do contrato firmado pelo Grupo

152 Imbuído do intuito de realizar operações delituosas e o pagamento de vantagens indevidas a diversos agentes públicos e políticos, o Grupo ODEBRECHT idealizou e conferiu funcionamento, em seu âmbito interno, ao denominado Setor de Operações Estruturadas, destinado especificamente ao controle, organização, gestão e operacionalização de pagamentos de valores espúrios de maneira oculta e dissimulada.

153 Termo de colaboração nº 1 de VINICIUS BORIN e nº 5 de MARIA LUCIA TAVARES – **ANEXOS 66 e 67**.

154 Termo de colaboração nº 1 de VINICIUS BORIN – **ANEXO 66**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

ODEBRECHT com a Petrobras para a prestação de serviços de SMS foram operacionalizados por meio do Setor de Operações Estruturadas do grupo empresarial.<sup>155</sup>

**ROGÉRIO ARAÚJO**, após a concordância de **MÁRCIO FARIA** e o contato com agentes públicos e políticos, reunia-se com **CESAR ROCHA**, Diretor Financeiro da empreiteira, a fim de lhe apresentar os nomes e codinomes daqueles que seriam beneficiados, os valores a serem pagos, a forma e/ou o local dos pagamentos e o projeto a que se referiam.<sup>156</sup>

De fato, constam de extrato retirado do sistema "Drousys", e fornecido pelos executivos **ROGÉRIO ARAÚJO**, **MÁRCIO FARIA** e **CESAR ROCHA** em decorrência dos acordos de colaboração que firmaram com o MPF, os codinomes "ACELERADO", "MESTRE" e "TREMITO" entre aqueles que foram beneficiados com pagamentos de propinas, entre 2010 e 2012, no interesse do contrato firmado entre ODEBRECHT e Petrobras para prestação de serviços de SMS<sup>157</sup>:

PAC SMS - CODINOMES	2010	2011	2012	TOTAL
FERRARI	1.295.795,00			1.295.795
DRÁCULA	591.999,00			591.999
CAMPONEZ	1.463.341,00	3.060.000,00	2.550.000,00	7.073.341
ACELERADO		13.500.000,00	11.250.000,00	24.750.000
MESTRE		5.850.000,00	7.150.000,00	13.000.000
TREMITO	3.062.861,26	9.000.000,00	7.000.000,00	19.062.861

Conforme desvelado a partir de depoimentos e documentos fornecidos por executivos da ODEBRECHT, os referidos codinomes pertenciam a **ALUÍSIO TELES** ("ACELERADO") e a agentes ligados ao então Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB ("MESTRE" e "TREMITO")<sup>158</sup>.

Especificamente no que respeita ao modo pelo qual foi operacionalizada a lavagem, a ODEBRECHT lançou mão a contas por ela mantidas em instituições bancárias no exterior em nome de empresas *offshores* e controladas por **OLÍVIO RODRIGUES**, notadamente da INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, KLIENFELD SERVICES LTD, SELECT ENGINEERING CONSULTING AND SERVICES e MAGNA INTERNATIONAL CORP, e efetuou, entre 19/04/2011 e 10/10/2012, transferências bancárias para as contas pertencentes aos operadores financeiros **MÁRIO MIRANDA** e RODRIGO TACLA DURAN.

155 ANEXOS 39 a 41 e 68.

156 ANEXOS 39 a 41 e 68.

157 ANEXO 69.

158 ANEXOS 39 a 41.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Cumprе ressaltar, nesse aspecto, que as contas mantidas em nome das *offshores* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, KLIENFELD SERVICES LTD, SELECT ENGINEERING CONSULTING AND SERVICES e MAGNA INTERNATIONAL CORP., utilizadas pelo Grupo ODEBRECHT, eram administradas e controladas por **OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR**.

Embora **OLÍVIO RODRIGUES** não estivesse formalmente vinculado ao Grupo ODEBRECHT, prestava serviços ao conglomerado empresarial para o desempenho de atividades ilícitas, agindo como operador financeiro na tutela de seus interesses, notadamente para que o Setor de Operações Estruturadas da empreiteira funcionasse a contento, consoante narrado por este órgão ministerial nos autos nº 5019727-95.2016.4.04.7000, 5015608-57.2017.4.04.7000, 5020421-30.2017.4.04.7000 e 5017409-71.2018.4.04.7000.

**OLÍVIO RODRIGUES** atuava, principalmente, na abertura e na movimentação de contas bancárias mantidas no exterior em nome de empresas *offshores* e não declaradas às autoridades brasileiras, as quais foram comprovadamente utilizadas pelo Grupo ODEBRECHT para a lavagem de dinheiro proveniente de contratos firmados com a PETROBRAS e para o pagamento de vantagens indevidas a funcionários da Estatal.

Especificamente no que respeita às contas em nome da KLIENFELD e da INNOVATION, rememore-se, por oportuno, que, em sede da Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000, comprovou-se que agentes ligados às empresas do Grupo ODEBRECHT pagaram valores espúrios no montante aproximado de US\$ 67 milhões a PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE e PEDRO BARUSCO, ex-funcionários da Estatal, por meio de contas-correntes mantidas pelo grupo empresarial no exterior, constatando-se, dentre outras, a utilização das contas em nome das *offshores* S&N, GOLAC, SHERKSON, HAVINSUR, CONSTRUCTORA INTERNACIONAL DEL SUR, KLIENFELD, INNOVATION e ARCADEX.<sup>159</sup>

Por sua vez, em sede dos autos da Ação Penal nº 5015608-57.2017.4.04.7000, esse Juízo reconheceu a utilização, pelo Grupo ODEBRECHT, de contas mantidas no exterior em nome de empresas *offshores* e de responsabilidade de **OLÍVIO RODRIGUES**, notadamente da MAGNA e da SELECT, para o pagamento de vantagens indevidas em benefício do ex-Gerente da PETROBRAS ROBERTO GONÇALVES.<sup>160</sup>

Nesse particular, cumpre observar que os documentos remetidos a este órgão ministerial pelas autoridades antiguanas dão conta de demonstrar que o denunciado **OLÍVIO RODRIGUES** figurava, de fato, como controlador e administrador das contas mantidas naquele país em nome das *offshores* INNOVATION, KLIENFELD, SELECT, MAGNA e TRIDENT, conforme exemplifica o seguinte excerto, extraído dos documentos atinentes à abertura da conta titularizada pela TRIDENT junto ao Meinl Bank:<sup>161</sup>

159 ANEXOS 70 e 71.

160 ANEXOS 72 e 73.

161 ANEXO 74.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

244 003

MEINL BANK  
(Antigua) Limited

**APPLICATION FORM: CORPORATION**

We required the following account:

Current Account       Investment Account

**PLEASE NOTE**

**Current Account:**  
Minimum opening balance and average balance USD 10,000.00.

**Investment Account:**  
Minimum opening balance and average balance USD 50,000.00.

- Accounts can be managed by e-mail, fax or telephone – the signature(s) on the fax must agree with the signature(s) on file.
- 180 day clearing period for personal cheques.
- Cash deposits are NOT accepted.
- Cash withdraws NOT allowed.
- Wire Transfers require 5 business days.

**COMPANY INFORMATION**

Name of Corporation (the Company): TRIDENT INTER TRADING LTD  
\* Registered Address: ABI TRUST LTD 156 REDCLIFF STREET ST. JOHN'S ANTIGUA  
Date of Incorporation: 24/11/2008      Registration Number: 15476  
Country of Incorporation: ANTIGUA AND BARBUDA  
Mailing Address (if different from above): TENNE HOUSE, STOCKLAND GREEN ROAD - U.K.  
Telephone: 0044 189 286 3198      Fax: 0044 189 286 1402  
E-mail: contact@tridentintertrading.com      Web site: www.tridentintertrading.com  
Beneficial Owner(s) of Corporation: FUNDAMENTAL ENTERPRISE C.V.

**ACCOUNT SIGNATORY INFORMATION SECTION**

Account Signatory #1:

Beneficial Owner       Account Holder

Full Name: Olívio Rodrigues Junior  
Address: Rua Villa Bini, 95 - Apto 111 - São Paulo  
Mailing Address: Tenne House, Stockland Green Road, Spelshurst - UK  
Telephone: 0044 189 286 3198      Fax: 0044 189 286 1402  
E-mail: gyp@deasy.com  
Occupation: Financial Administrator  
Passport Number: CYS54102      Expiration Date: 23/01/2014  
Country of Residence: Brazil      Date of Birth: 16/06/1967  
Country of Birth: Brazil      Nationality: Brazilian

Signature of Account Holder #1  
(Use Black Ball Point Pen for signature and open hole and away from the edges of the form)

MEINL BANK (ANTIGUA) LIMITED  
The Meinl Bank Building  
Long Street & Hardcastle Avenue  
St. John's, Antigua  
Tel: (268) 460-5700 | Fax: (268) 460-5755

Portanto, **OLÍVIO RODRIGUES** atuou como operador financeiro em favor do Grupo ODEBRECHT, por meio do Setor de Operações Estruturadas, realizando movimentações financeiras de valores provenientes de crimes perpetrados em desfavor da PETROBRAS, para que, após, houvesse a disponibilização a ex-funcionários públicos corrompidos, a fim de tutelar interesses escusos do grupo empresarial. Dentre os funcionários públicos e agentes políticos corrompidos que receberam valores no exterior por intermédio do Setor de Operações Estruturadas estão aqueles agraciados no âmbito do contrato firmado pela ODEBRECHT para a prestação de serviços de SMS.

Nesse aspecto, considerando os diversos pagamentos efetuados e visando a pormenorizar a análise das operações de lavagem de ativos perpetradas, serão narrados, em um **primeiro item**, de forma individualizada, os pagamentos efetuados pelo Grupo ODEBRECHT aos funcionários da PETROBRAS, a saber, **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, para os quais foi essencial, ainda, a atuação dos operadores financeiros **OLÍVIO RODRIGUES** e **MÁRIO MIRANDA**. Em um **segundo item**, serão narradas e imputadas, em suas etapas, as



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

condutas de lavagem de capitais que beneficiaram agentes ligados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, realizadas a partir da atuação de RODRIGO TACLA DURAN, **ÂNGELO LAURIA**, LUIZ EDUARDO SOARES e **OLÍVIO RODRIGUES**.

## 3.2.1 – Dos atos de lavagem em benefício dos agentes da PETROBRAS

**ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA e CÉSAR ROCHA**, na condição de administradores e diretores do Grupo ODEBRECHT, **OLÍVIO RODRIGUES** e **MÁRIO MIRANDA**, atuando como operadores financeiros, e **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, enquanto executivos da Petrobras, no período compreendido entre 19/04/2011<sup>162</sup> e 10/10/2012<sup>163</sup>, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integravam, em concurso e unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 24.749.975,00**, o que, no câmbio corrente, equivale ao montante de **R\$ 93.307.405,75**<sup>164</sup>, provenientes de delitos de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção praticados pela ODEBRECHT em detrimento da Petrobras, conforme descrito nesta peça, mediante a realização de 19 (dezenove) transferências bancárias, a partir de contas mantidas em instituição financeira sediada no exterior em nome das *offshores* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, KLIENFELD SERVICES LTD, SELECT ENGINEERING CONSULTING AND SERVICES e MAGNA INTERNATIONAL CORP, controladas por **OLÍVIO RODRIGUES**, operador financeiro ligado ao Grupo ODEBRECHT, para conta titularizada pela *offshore* TECH TRADE CORP, mantida em instituição financeira sediada na Suíça e cujo beneficiário final era **MÁRIO MIRANDA**, no interesse de **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL** e de **RODRIGO PINAUD**, incorrendo, assim, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput* e § 4º, da Lei nº 9.613/98, por **19 vezes**, na forma do artigo 71 do CP.

**MÁRIO MIRANDA**, atuando como operador financeiro, **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, então executivos da Petrobras, no período compreendido entre 26/04/2011<sup>165</sup> e 12/10/2012<sup>166</sup>, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integravam, em concurso e unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 11.500.000,00**, o que, no câmbio corrente, equivale ao montante de **R\$ 43.355.000,00**<sup>167</sup>, provenientes de delitos de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção praticados pela ODEBRECHT em detrimento da Petrobras, conforme descrito nesta peça, mediante a realização de 18 (dezoito) transferências bancárias, a partir de conta mantida em instituição financeira sediada no exterior em nome da *offshore* TECH TRADE CORP, controlada por **MÁRIO MIRANDA**, para conta titularizada pela *offshore* CHELFORD PROMOTIONS S.A., mantida em instituição financeira sediada na Suíça e cujo beneficiário final era **ALUÍSIO TELES**, no interesse de **ALUÍSIO TELES**,

162 Data da primeira transferência efetuada da INNOVATION para a TECH TRADE – **ANEXO 75**.

163 Data da última transferência efetuada da MAGNA para a TECH TRADE – **ANEXO 76, p. 26-27**.

164 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

165 Data da primeira transferência efetuada da TECH TRADE para a CHELFORD – **ANEXO 77, p. 1**.

166 Data da última transferência efetuada da TECH TRADE para a CHELFORD – **ANEXO 77, p. 18**.

167 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**ULISSES SOBRAL** e de **RODRIGO PINAUD**, incorrendo, assim, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput* e § 4º, da Lei nº 9.613/98, por **18 vezes**, na forma do artigo 71 do CP.

**ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, então executivos da Petrobras, no período compreendido entre 03/06/2011<sup>168</sup> e 28/09/2012<sup>169</sup>, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integravam, em concurso e unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 3.900.000,00**, o que, no câmbio corrente, equivale ao montante de **R\$ 14.703.000,00**<sup>170</sup>, provenientes de delitos de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção praticados pela ODEBRECHT em detrimento da Petrobras, conforme descrito nesta peça, mediante a realização de 13 (treze) transferências bancárias, a partir de conta mantida em instituição financeira sediada no exterior em nome da *offshore* CHELFORD PROMOTIONS S.A., controlada por **ALUÍSIO TELES**, para conta titularizada pela *offshore* HAWAWOOD CORP, mantida em instituição financeira sediada na Suíça e cujo beneficiário final era **ULISSES SOBRAL**, no interesse de **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e de **RODRIGO PINAUD**, incorrendo, assim, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput* e § 4º, da Lei nº 9.613/98, por **13 vezes**, na forma do artigo 71 do CP.

**ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, então executivos da Petrobras, no período compreendido entre 22/07/2011<sup>171</sup> e 01/10/2012<sup>172</sup>, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integravam, em concurso e unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 750.000,00**, o que, no câmbio corrente, equivale ao montante de **R\$ 2.827.500,00**<sup>173</sup>, provenientes de delitos de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção praticados pela ODEBRECHT em detrimento da Petrobras, conforme descrito nesta peça, mediante a realização de 12 (doze) transferências bancárias, a partir de conta mantida em instituição financeira sediada no exterior em nome da *offshore* HAWAWOOD CORP, controlada por **ULISSES SOBRAL**, para conta titularizada pela *offshore* WAYCROFT, mantida em instituição financeira sediada na Suíça e cujo beneficiário final era **RODRIGO PINAUD**, no interesse de **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e de **RODRIGO PINAUD**, incorrendo, assim, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput* e § 4º, da Lei nº 9.613/98, por **12 vezes**, na forma do artigo 71 do CP.

Assim, consolidando-se as imputações, verifica-se que, entre 19/04/2011<sup>174</sup> e 12/10/2012<sup>175</sup>, os denunciados **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integravam, em concurso e unidade de desígnios, no intuito de branquear o dinheiro oriundo de crimes praticados em contrato público celebrado entre o Grupo ODEBRECHT e a PETROBRAS,

168 Data da primeira transferência efetuada da CHELFORD para a HAWAWOOD – **ANEXO 78, p. 1.**

169 Data da última transferência efetuada da CHELFORD para a HAWAWOOD – **ANEXO 78, p. 13.**

170 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

171 Data da primeira transferência efetuada da HAWAWOOD para a WAYCROFT – **ANEXO 79, p. 1**

172 Data da última transferência efetuada da HAWAWOOD para a WAYCROFT – **ANEXO 79, p. 12.**

173 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

174 Data da primeira transferência efetuada da INNOVATION para a TECH TRADE – TECH TRADE – **ANEXO 75.**

175 Data da última transferência efetuada da TECH TRADE para a CHELFORD – **ANEXO 77, p. 18.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

praticaram 04 (quatro) séries independentes de atos de lavagem de capitais, as quais totalizaram movimentações no valor global de **US\$ 40.899.975,00**, o que, no câmbio corrente, equivale ao montante de **R\$ 154.192.905,75**<sup>176</sup>. Assim agiram para que, mediante 62 (sessenta e dois)<sup>177</sup> atos de lavagem, fosse operacionalizada a dissimulação da origem, movimentação e disposição de valores escusos auferidos com a prática de crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção contra a PETROBRAS. Incorreram, portanto, mediante tais condutas, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput* e § 4º, da Lei nº 9.613/98, por 04 (quatro) vezes, na forma do artigo 69 do CP<sup>178</sup>.

Consolidando-se as imputações, verifica-se que, entre 19/04/2011<sup>179</sup> e 12/10/2012<sup>180</sup>, o denunciado **MÁRIO MIRANDA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integrava, no intuito de branquear o dinheiro oriundo de crimes praticados em contrato público celebrado entre o Grupo ODEBRECHT e a PETROBRAS, praticou 02 (duas) séries independentes de atos de lavagem de capitais, as quais totalizaram movimentações no valor global de **US\$ 36.249.975,00**, o que, no câmbio corrente, equivale ao montante de **R\$ 136.662.405,75**<sup>181</sup>. Assim agiu para que, mediante 37 (trinta e sete)<sup>182</sup> atos de lavagem, fosse operacionalizada a dissimulação da origem, movimentação e

176 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

177 Embora cada um dos **62** (sessenta e dois) pagamentos consubstancie, isoladamente, uma operação autônoma de lavagem de dinheiro, o fato de eles terem sido operacionalizados de 04 (quatro) maneiras distintas, com 04 (quatro) camadas distintas de repasse de valores, mediante a utilização de 04 (quatro) distintos agentes, efetuados ao longo de cerca de 01 ano e 06 meses, utilizando-se de pontes diferentes, contas finais distintas, permite concluir que os denunciados praticaram **04** (quatro) séries independentes de atos criminosos de branqueamento de capitais. A absoluta ausência de sucessão circunstancial entre essas séries de crime, ao contrário, o fato de que os pagamentos de vantagens indevidas aos funcionários da PETROBRAS foram planejados em autêntica sucessão habitual de delitos, com intuito e destinatários distintos, impõe que a essas **04** (quatro) séries criminosas seja aplicada a regra do artigo 69 do CP, ao passo que aos diferentes pagamentos que em decorrência de cada uma delas foram efetuados – **62** (sessenta e dois) no total – aplica-se a regra do artigo 71 do CP.

178 Considerou-se, dentro de cada série de lavagem, que os atos foram praticados dentro de um mesmo contexto, pelo que se colocam em continuidade delitiva. Assim, dos pagamentos efetuados a partir de contas relacionadas ao Grupo ODEBRECHT para **MÁRIO MIRANDA**, foram praticados **19** (dezenove) atos de lavagem de valores, na forma do artigo 71 do CP. Assim, dos pagamentos efetuados a partir de conta pertencente a **MÁRIO MIRANDA** para **ALÚSIO TELES**, foram praticados **18** (dezoito) atos de lavagem de valores, na forma do artigo 71 do CP. Assim, dos pagamentos efetuados a partir de conta pertencente a **ALÚSIO TELES** para **ULISSES SOBRAL**, foram praticados **13** (treze) atos de lavagem de valores, na forma do artigo 71 do CP. Assim, dos pagamentos efetuados a partir de conta pertencente a **ULISSES SOBRAL** para **RODRIGO PINAUD**, foram praticados **12** (doze) atos de lavagem de valores, na forma do artigo 71 do CP.

179 Data da primeira transferência efetuada da INNOVATION para a TECH TRADE – TECH TRADE – **ANEXO 75**.

180 Data da última transferência efetuada da TECH TRADE para a CHELFORD – **ANEXO 77, p. 18**.

181 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

182 Embora cada um dos **37** (trinta e sete) pagamentos consubstancie, isoladamente, uma operação autônoma de lavagem de dinheiro, o fato de eles terem sido operacionalizados de 02 (duas) maneiras distintas, com 02 (duas) camadas distintas de repasse de valores, mediante a utilização de 02 (dois) distintos agentes, efetuados ao longo de cerca de 01 ano e 06 meses, utilizando-se de pontes diferentes, contas finais distintas, permite concluir que o denunciado praticou **02** (duas) séries independentes de atos criminosos de branqueamento de capitais. A absoluta ausência de sucessão circunstancial entre essas séries de crime, ao contrário, o fato de que os pagamentos de vantagens indevidas aos funcionários da PETROBRAS foram planejados em autêntica sucessão habitual de delitos, com intuito e destinatários distintos, impõe que a essas **02** (duas) séries criminosas seja aplicada a regra do artigo 69 do CP, ao passo que aos diferentes pagamentos que em decorrência de cada uma delas foram efetuados – **37** (trinta e sete) no total – aplica-se a regra do artigo 71 do CP.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

disposição de valores escusos auferidos com a prática de crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção contra a PETROBRAS. Incorreu, portanto, mediante tais condutas, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput* e § 4º, da Lei nº 9.613/98, por 02 (duas) vezes, na forma do artigo 69 do CP<sup>183</sup>.

### 3.2.1.1 – Primeiro conjunto de atos de lavagem

Entre 19/04/2011 e 10/10/2012, **MÁRIO MIRANDA** recebeu da ODEBRECHT o montante de **US\$ 24.749.975,00**<sup>184-185</sup>, provenientes da prática de crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção, pela referida empreiteira contra a Petrobras, sendo que para dissimular e ocultar a origem, a movimentação e a disposição desses bens, foram realizadas 19 transferências bancárias a partir de contas mantidas no exterior em nome das *offshores* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, KLIENFELD SERVICES LTD, SELECT ENGINEERING CONSULTING AND SERVICES e MAGNA INTERNATIONAL CORP, controladas por **OLÍVIO RODRIGUES**, agente ligado ao Grupo ODEBRECHT, para a conta mantida no exterior em nome da *offshore* TECH TRADE CORP, cujo beneficiário econômico era **MÁRIO MIRANDA**. Tais transferências estão detalhadas no quadro abaixo<sup>186-187</sup>:

183 Considerou-se, dentro de cada série de lavagem, que os atos foram praticados dentro de um mesmo contexto, pelo que se colocam em continuidade delitiva. Assim, dos pagamentos efetuados a partir de contas relacionadas ao Grupo ODEBRECHT para **MÁRIO MIRANDA**, foram praticados **19** (dezenove) atos de lavagem de valores, na forma do artigo 71 do CP. Assim, dos pagamentos efetuados a partir de conta pertencente a **MÁRIO MIRANDA** para **ALUÍSIO TELES**, foram praticados **18** (dezoito) atos de lavagem de valores, na forma do artigo 71 do CP.

184 Conforme extratos bancários obtidos através da transferência de investigação advinda da Suíça, vinculada ao processo SV 14.1082-LL.

185 **ANEXOS 75, 76, 80 e 81.**

186 Os próprios extratos do sistema Drousys, fornecidos pela empresa ODEBRECHT, no âmbito do Acordo de Leniência da ODEBRECHT, demonstram a realização dos pagamentos na conta da TECH TRADE CORPORATION, no total de US\$ 24.750.000,00, no interregno entre abril/2011 e outubro/2012 – **ANEXO 82.**

187 No mesmo sentido, o colaborador VINÍCIUS VEIGA BORIN, ex-funcionário do Banco Meindl Bank Antígua, confirmou, em seu Termo de Colaboração nº 1, que, no início da Operação Lava Jato, a pedido de LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, realizou levantamentos acerca dos pagamentos ilícitos realizados pela ODEBRECHT, momento em que identificou transferências bancárias no valor de US\$ 24.400.000,00 para a conta-corrente da *offshore* TECH TRADE CORPORATION, a partir das contas em nome das empresas MAGNA INTERNATIONAL, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT e KLIENFELD SERVICES LTD., controladas pela ODEBRECHT – **ANEXO 83.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Pagamentos a MÁRIO MIRANDA – SMS						
Nº	Data	Origem	Destino	Titular da conta/Operador	Beneficiário	Valor
1	19/04/2011	INNOVATION	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 450.000,00
2	10/05/2011	KLIENFELD	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 500.000,00
3	19/05/2011	SELECT	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 549.975,00
4	10/06/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
5	17/06/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
6	25/07/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
7	15/09/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
8	06/10/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
9	25/10/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
10	21/11/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
11	21/12/2011	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
12	05/03/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
13	23/03/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
14	25/04/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
15	10/05/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
16	22/06/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
17	27/07/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
18	13/09/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 1.500.000,00
19	10/10/2012	MAGNA	TECH TRADE	MARIO ILDEU DE MIRANDA	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>USD 24.749.975,00</b>

As investigações demonstraram, nessa senda, que, visando a permitir o repasse de valores indevidos em seu favor, o então Gerente da Diretoria Internacional da PETROBRAS **ALUISIO TELES** ajustou com agentes ligados ao Grupo ODEBRECHT, notadamente **ROGÉRIO ARAÚJO**, responsável pela interlocução da empreiteira com a Estatal em seus interesses espúrios, a transferência, previamente acertada, de US\$ 24.750.000,00 a **MÁRIO MIRANDA**, atuando esse na condição de operador financeiro<sup>188</sup>.

Cumpra ressaltar, nesse liame, que **MÁRIO MIRANDA** é ex-funcionário da PETROBRAS e havia trabalhado por muito tempo com **ALUISIO TELES** na Companhia<sup>189</sup>, ainda mantendo com ele relacionamento. Nesse aspecto, destaque-se que, durante o ano de 2010, em que licitado e negociado o contrato para a prestação de serviços de SMS, **MÁRIO MIRANDA** visitou o então Gerente-Geral da Diretoria Internacional ao menos nas datas de 24/03/2010 e 11/05/2010<sup>190</sup>.

Assim, considerando os acertos espúrios entre eles mantidos e as orientações fornecidas por **ALUISIO TELES**, o Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, após a autorização de **MÁRCIO FARIA** e **ROGÉRIO ARAÚJO** mediante a atuação de **CÉSAR ROCHA**, repassou, utilizando-se para tal das contas ligadas a **OLÍVIO RODRIGUES**, os valores indevidos a **MÁRIO MIRANDA**<sup>191</sup>, por meio da conta mantida em nome da *offshore* TECH TRADE CORP, os quais seriam posteriormente repassados aos agentes públicos.

188 ANEXOS 84 e 39 a 41.

189 ANEXOS 39 a 41.

190 Relatório de visitas de **ALUISIO TELES** no período entre novembro/2009 e junho/2010 encaminhado pela PETROBRAS por meio do Ofício nº JURIDICO/JGRC/DP – 4215/2016. Foram as informações fornecidas no âmbito do Inquérito Policial nº 921-00084-2016 – atualmente em trâmite perante esta Força-Tarefa na forma de Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 1.25.000.002940/2017-65. - ANEXOS 51 a 53.

191 ANEXO 85.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Ressalta-se, nesse sentido, que os documentos bancários atinentes à conta bancária demonstram que **MÁRIO MIRANDA** era, de fato, o beneficiário econômico da TECH TRADE CORP<sup>192</sup>:

Firmadokumente siehe spez. Trosur KD 18 05 07 18  
03035127  
Julius Bär

U 4 JULI 2011  
FPCL\_20150831\_005\_0011\_F  
03035127  
Julius Bär

**A**

Nº de cuenta/déposito: 3035127 Parte contratante: Tech Trade

**Solicitud de apertura de cuenta y depósito para personas jurídicas**

Denominación de la cuenta/déposito: Tech Trade Nº de cuenta/déposito: 3035127

Denominación de la sociedad: Tech Trade Corporation

Dirección: Jasmine Courte, 35a Regent Street, Belize City Belize

Forma jurídica: Corporation Constituida con arreglo al Derecho del Estado: Belize

Domicilio social: Belize City Fecha de constitución: 28.02.07

Moneda de referencia:  CHF  EUR  USD  GBP

Las cuentas que, además de un depósito de valores, abran a mi nombre:

Cuentas corrientes en:  CHF  EUR  USD  GBP

Cuentas de metales:  Oro  Plata

Periodicidad (extractos de depósito):  Anual  Semestral  Trimestral  Mensual

Periodicidad (extractos de cuenta):  Anual  Semestral  Trimestral  Mensual

Idioma de correspondencia:  Alemán  Inglés  Francés  Español  Italiano

Envío de la correspondencia:  
 Enviar a la siguiente dirección (en el caso de diferencia con la dirección mencionada arriba):  
 Ver el acuerdo relativo a la correspondencia depositada en el Banco, formulario 2422  
 Enviar una copia a la siguiente dirección: geneue Postinstruktion siehe Zentralregister  
Aquila Solutions AG, Bahnhofstr. 23a, 8002 Zürich

Las anteriores instrucciones seguirán vigentes hasta que el Banco reciba nuevas órdenes.

Lugar, fecha: Rio de Janeiro, 13.4.07 Firma de la sociedad: [Firma]

Asesor del Cliente: [Firma] 62635 G. de Giorgi KD-BIB

BANK JULIUS BAER & CO. LTD. 1/2

**Declaración del beneficiario económico**  
(Formulario A conforme a los arts. 3 y 4 CDB)

La parte contratante declara:  
(márkese con una cruz lo que correspondo)

que la parte contratante es beneficiaria única de los valores considerados

que de los valores considerados es (son) beneficiario(s) la(s) siguiente(s) persona(s):

Apellidos, nombre (o empresa), fecha de nacimiento, nacionalidad, domicilio/sede, país:  
Mario Pdeu de Miranda, born 11.7.51,  
Brazilian, Rio de Janeiro, Brazil.  
Address: Rua Alvesto de Campos 279, apto 50,  
22411-30 Ipanema, Rio de Janeiro

La parte contratante se compromete a comunicar motu proprio al banco los cambios que se produzcan.  
Será punible la cumplimentación deliberadamente errónea del presente formulario (art. 215 del Código Penal Suizo, falsificación de documentos; sanción penal, pena de reclusión de hasta cinco años o prisión).

Lugar, fecha: Rio de Janeiro 13.4.07 Firma de la parte contratante: [Firma]

BANK JULIUS BAER & CO. LTD. 1/1

Com a finalidade de conceder lastro legal à operação, os agentes criminosos lançaram mão a celebração de contrato fictício entre as empresas *offshores* MAGNA INTERNATIONAL e a TECH TRADE CORPORATION<sup>193-194</sup>, representadas, respectivamente, por **OLÍVIO RODRIGUES** e por **MÁRIO MIRANDA**, datado de 02/06/2011.

Nesse contexto, embora as assinaturas apostas ao instrumento contratual não se encontrem identificadas, comparando a assinatura do representante da TECH TADRE CORPORATION com à de **MÁRIO MIRANDA** em termo de autodeclaração fornecido

192 Cumpre destacar que, com base na transmissão de investigação advinda da Suíça vinculada ao processo SV 14.1082-LL, constatou-se a assinatura de **MÁRIO MIRANDA** como beneficiário da conta em nome da *offshore* TECH TRADE CORP – **ANEXO 85**.

193 **ANEXOS 39 a 41 e 86**.

194 Nesse aspecto, observem-se, ainda, os documentos apresentados pela ODEBRECHT, no âmbito de seu acordo de leniência, como o contrato de prestação de serviços fraudulento celebrado entre as *offshores* MAGNA INTERNATIONAL e TECH TRADE CORPORATION (**ANEXO 86** – contrato fictício firmado entre as empresas MAGNA INTERNATIONAL e TECH TRADE CORPORATION) e extratos do sistema *Drousys* (**ANEXO 82**), utilizado pelo Grupo ODEBRECHT para o controle do pagamento de vantagens indevidas a funcionários públicos, no qual, consoante acima afirmado, **ALUÍSIO TELES** possuía o codinome "acelerado" (**ANEXOS 39 e 40 e 84**).



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

espontaneamente pelo investigado ao *Parquet* federal, verifica-se que o contrato foi por ele assinado, conforme reconhecido posteriormente pelo próprio operador financeiro<sup>195-196</sup>.



TECH TRADE CORPORATION



MARIO ILDEU DE MIRANDA

Observe-se, nessa senda, que o valor da suposta prestação de serviços por parte da TECH TRADE CORPORATION, constante do instrumento firmado, corresponde, exatamente, a US\$ 24.750.000,00, o mesmo valor de propina acertado com **ALÚSIO TELES** e efetivamente pago a **MÁRIO MIRANDA**. No documento, consta, ainda, expressa referência à conta da TECH TRADE CORPORATION no Banco Julius Baer, na Suíça, para que fossem os pagamentos efetuados<sup>197</sup>:

195 **ANEXO 86** – contrato fictício firmado entre as empresas MAGNA INTERNATIONAL e TECH TRADE CORPORATION.

196 **ANEXO 87** – termo de autodeclaração de **MÁRIO MIRANDA**.

197 **ANEXO 86** – contrato fictício firmado entre as empresas MAGNA INTERNATIONAL e TECH TRADE CORPORATION, fornecido no âmbito do Acordo de Leniência da ODEBRECHT S.A..



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO



- 4.1 The total remuneration for the performance of the Services is twenty four million, seven hundred and fifty thousand dollars of the United States of America (US\$ 24,750,000), which shall be payable by MAGNA to CONSULTANT in accordance with the terms of payment specified in this Agreement and in the Appendix B hereto.
- 4.2 MAGNA hereby agrees to pay an initial lump sum of three million dollars of the United States (US\$ 3,000,000) in two instalments, the first payable and due on June 6<sup>th</sup>, 2011 and the second payable and due on the 20<sup>th</sup> of June, 2011. From there on, payments shall be made in subsequent monthly instalments, in accordance with Appendix B.
- 4.3 If the payment due date falls on a Saturday, Sunday, or legal holiday officially recognized by the Saint Kitts and Nevis government, the next business day will be the payment date.
- 4.4 All payments with respect to this Agreement shall only be made through direct bank deposit or through bank wire transfer to the following account:
- Bank Julius Baer;
  - Zurich, Switzerland;
  - Swift: BAERCHZZ
  - IBAN: CH17 0851 5030 3512 72001
  - Account: 303.5127
  - Beneficiary: Tech Trade Corporation
  - Beneficiary's address: Jasmine Court 35<sup>a</sup>, Regent Street, Belize City, Belize

Importante referir, nesse aspecto, que o contrato em comento é datado de 02/06/2011, posterior, portanto, à celebração do contrato entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a PETROBRAS, o que corrobora o fato de que as vantagens ilícitas oferecidas/prometidas a e solicitadas/aceitas por **ALUÍSIO TELES** foram repassadas apenas depois que a empresa foi efetivamente contratada pela Petrobras.

Além disso, verifica-se que o primeiro pagamento efetuado pela MAGNA em favor da TECH TRADE é datado de 10/06/2011, apenas oito dias após a celebração do contrato em apreço, prazo esse manifestamente incompatível com a efetiva prestação de serviços e a análise de seus resultados, o que corrobora o fato de que o instrumento apenas serviu para respaldar a realização da lavagem do valores repassados pelo Grupo ODEBRECHT, os quais já haviam iniciado, ressalte-se, meses antes, em 19/04/2011.

Cumprе ressaltar, ainda, que a realização dos pagamentos em benefício da TECH TRADE pelo Grupo ODEBRECHT resta corroborada, outrossim, a partir da análise das ordens de



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

pagamento constantes no sistema de controle de pagamentos de propinas da empreiteira<sup>198</sup>, que revelou, em adição, que as transferências datadas do período entre abril/2011 e agosto/2012 foram realizadas a partir, principalmente, da conta da MAGNA INTERNATIONAL para a conta nº 303.5127, mantida pela TECH TRADE CORPORATION no Banco Julius Baer, em Zurich, a mesma identificada no contrato fraudulento celebrado entre as partes. Referidas transferências encontram-se, ainda, vinculadas ao codinome "ACELERADO", que identificava **ALUÍSIO TELES**<sup>199</sup>:

<b>ORDEM DE PAGAMENTO POR CONTA</b>	Página 1 de 1
<b>FDD0270</b>	Período : 01/07/2011 Até 31/07/2011
	19/07/2011

TERCEIRO : MAGNA INTL CORP - MEINLS (USD)

OP. Nr. :	C.11.1192 - 288529	Codinome:	ACELERADO	Data:	20/07/2011
Amount :	US\$		1,500,000.00		
Bank :	BANK : BANK JULIUS BAER - ZURICH SWIFT : BAERCHZZ IBAN : CH17 0851 5030 3512 7200 1 ACCOUNT NR. 303.5127 BENEFICIARY : TECH TRADE CORPORATION ADDRESS : JASMINE COURT 35A, REGENTE STREET, BELIZE CITY, BELIZE ACITIVITY : TRADING				
OBSERVAÇÃO :	ENVIAR PELA MAGNA INTERNATIONAL CORP				

<b>RESUMO TOTAL</b>	
US\$	1,500,000.00

Atualmente a conta nº 303.5127, em nome da TECH TRADE CORPORATION e pertencente a **MÁRIO MIRANDA**, encontra-se encerrada, eis que esse operador financeiro requereu, em dezembro de 2013, o seu fechamento e a transferência de todo os valores então existentes para conta nº 1001120.0003, IBAN: CH88 0878 8010 0112 0000 3, Bnf: Comfli Management Corp., mantida no Bank Heritiera Zürich (também de sua titularidade<sup>200</sup>)<sup>201</sup>:

198 Ordens de pagamento fornecidas pela própria empresa leniente ODEBRECHT – **ANEXO 88**.

199 **ANEXO 88** – ordens de pagamento constantes no sistema interno da ODEBRECHT relacionadas ao codinome "acelerado", atribuído a **ALUÍSIO TELES**.

200 **ANEXOS 89 e 90**.

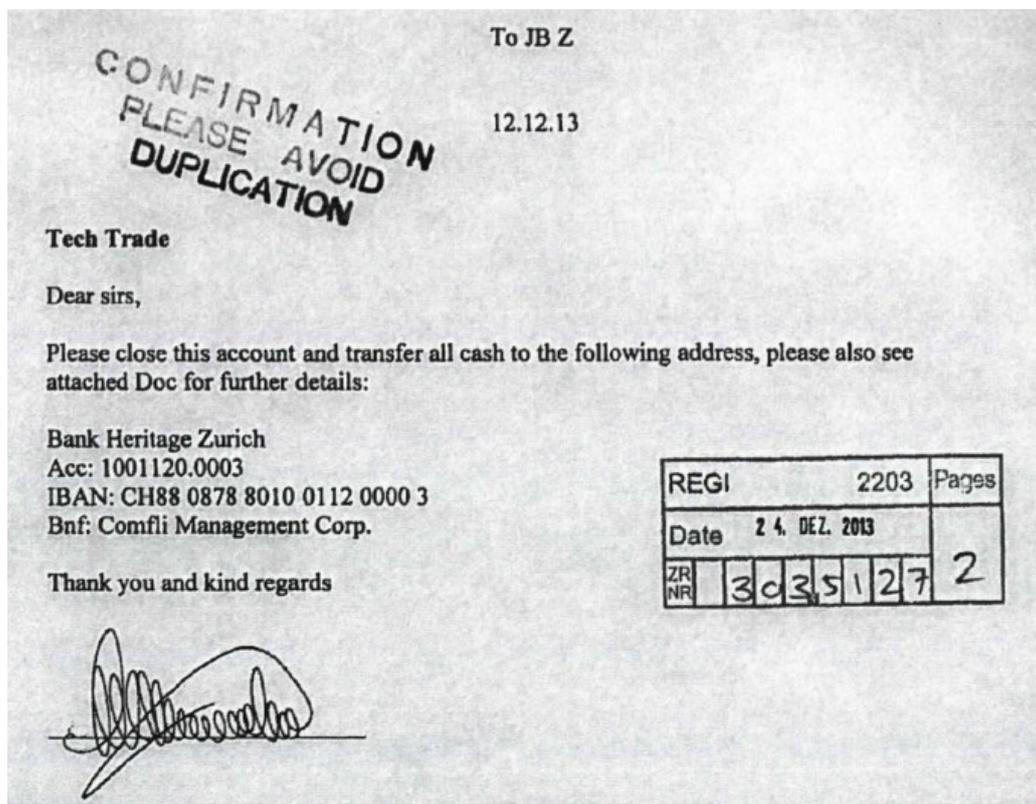
201 **ANEXO 91**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO



Destarte, os elementos de prova angariados no decorrer das investigações comprovam a ocultação e dissimulação da origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 24.749.975,00** por agentes do Grupo ODEBRECHT, nomeadamente **ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA e CÉSAR ROCHA**, mediante a atuação do operador financeiro **OLÍVIO RODRIGUES**, ao operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, em favor dos então funcionários públicos **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD**.

### 3.2.1.2 – Segundo conjunto de atos de lavagem

Após ter recebido da Odebrecht, no exterior, **US\$ 24.749.975,00** (conforme narrado no item anterior)<sup>202</sup>, **MÁRIO MIRANDA, ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD**, em concurso e unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **US\$ 11.500.000,00**, provenientes da prática de crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção, pela ODEBRECHT contra a Petrobras, entre 26/04/2011 e 12/10/2012, mediante 18 (dezoito) transferências realizadas a partir da conta bancária mantida no exterior em nome da *offshore* TECH TRADE CORPORATION, de **MÁRIO MIRANDA**, para a conta bancária do então Gerente-Geral da Diretoria Internacional **ALUÍSIO**

202 ANEXOS 75, 76, 80 e 81.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**TELES**<sup>203</sup>, mantida em nome da *offshore* CHELFORD PROMOTIONS S.A., também no exterior. Tais transferências estão detalhadas no quadro abaixo<sup>204-205</sup>:

Pagamentos a ALUÍSIO TELES FERREIRA FILHO – SMS					
Nº	Data	Origem	Destino	Beneficiado	Valor
1	26/04/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 225.000,00
2	19/05/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 250.000,00
3	23/05/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 275.000,00
4	05/08/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
5	30/08/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
6	16/09/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
7	12/10/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
8	02/11/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
9	22/11/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
10	28/12/2011	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
11	07/03/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
12	23/03/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
13	27/04/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
14	29/05/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
15	26/06/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
16	27/07/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
17	12/09/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 750.000,00
18	12/10/2012	TECH TRADE	CHELFORD	ALUISIO TELES FERREIRA FILHO	USD 250.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>USD 11.500.000,00</b>

Conforme se depreende dos extratos abaixo **ALUÍSIO TELES** era o beneficiário econômico da conta nº 03036395, em nome da *offshore* CHELFORD PROMOTIONS S.A., no banco Julius Baer na Suíça<sup>206</sup>:

203 Corroborar a informação no sentido de que os valores destinados a **ALUÍSIO TELES** teriam sido, posteriormente, depositados pela TECH TRADE CORPORATION em conta titularizada por empresa controlada pelo ex-Gerente, o conteúdo da Petição 6666/STF, remetida inicialmente ao Rio de Janeiro e, após declínio de atribuição em favor desta Força-Tarefa, autuada como Notícia de Fato nº 1.25.000.002272/2017-76. Nela, constam os Termos de Colaboração nº 21 e 24 de ROGÉRIO ARAÚJO, em que o colaborador narra não apenas o recebimento de parcela dos valores depositados pela ODEBRECHT na conta da *offshore* de **MÁRIO MIRANDA** – US\$ 6.000.000,00 –, como também informa que tem conhecimento do fato de que **ALUÍSIO TELES** era cliente de BERNARDO FREIBURGHHAUS e mantinha contas no exterior, sendo que, em determinada oportunidade, a pedido de SÉRGIO BOCCALETTI, depositou valores em favor do ex-Gerente-Geral da Diretoria Internacional da PETROBRAS em território estrangeiro, tendo recebido o montante equivalente em reais em território nacional – **ANEXOS 40, 92 e 93**.

204 Documentos bancários fornecidos em razão da transferência de investigação advinda da Suíça (vinculada ao processo SV 14.1082-LL) – **ANEXOS 77 e 94**.

205 Além disso, US\$ 7.750.000,00 teriam sido repassados a ROGÉRIO ARAÚJO, por meio de transferências bancárias para contas-correntes por ele indicadas. Por operacionalizar o pagamento, **MÁRIO MIRANDA** teria recebido aproximadamente um terço da parcela destinada a ROGÉRIO ARAÚJO. De acordo com o declarado pelo colaborador ROGÉRIO ARAÚJO, uma vez recebidos por **MÁRIO MIRANDA**, esses valores foram, então, transferidos parcialmente para as contas de **ALUÍSIO TELES**, tendo o operador financeiro repassado, a título de comissão, US\$ 6.000.000,00 a ROGÉRIO ARAÚJO, por meio de depósito, a partir da conta-corrente da TECH TRADE, em conta mantida pelo ex-executivo do Grupo ODEBRECHT na Suíça – **ANEXOS 93 e 39 a 41**.

206 Documentos bancários fornecidos no âmbito da transferência de investigação advinda da Suíça (vinculada ao processo SV 14.1082-LL) – **ANEXO 95**.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

MPCL\_20151015\_004\_0002\_F

03036395

03036395

A

Julius Bär

Julius Bär

Numéro de compte/dépôt

0303.6395

Cocontractant

CHELFORD PROMOTIONS S.A.

Client Profile: Individuals  
(Client Independent Asset Manager)

Contents

1 Basic information	2
2 Economic background of the account holder	6
3 Economic background of the beneficial owner	8

Identification de l'ayant droit économique  
(Formulaire A selon art. 3 et 4 CDB)

Le cocontractant déclare:

(Indiquer par une croix ce qui convient)

- que le cocontractant est le seul ayant droit économique des valeurs patrimoniales
- que l'ayant droit économique/les ayants droit économiques des valeurs patrimoniales est/sont:

Nom, prénom (ou raison sociale), date de naissance, nationalité, Adresse/siège, Etat

TELES FERREIRA FILHO Aluisio, 10 octobre 1957, Brésilien,

Rua Visconde de Morais 252 Apt 501 - Inga - Niteroi - Rio de Janeiro - Brasil

Place, date

Rio de Janeiro, 27/06/07

Independent Asset Manager (stamp and signature)

*[Signature]*

Place, date

Geneve, le 13/8/07

Relationship Manager Bank Julius Baer (stamp and signature)

*[Signature]*  
Andreas Saladin  
058 885 33 88

Le cocontractant s'engage à communiquer spontanément les modifications à la banque.

Le fait de remplir intentionnellement ce formulaire de manière erronée est punissable (Art. 251 du Code pénal suisse, faux dans les titres, réclusion jusqu'à 5 ans ou emprisonnement).

Lieu, date

Geneve, le 7.07.07

Signature du cocontractant

*[Signature]*



15.8.07 1/1

This registration form in combination with the account opening forms is used by the Independent Asset Manager for the purpose of collecting the information required in order to open an account at Julius Baer during face-to-face meetings with clients (interview guidelines). The form is not given to clients and specifically covers the following areas:

- Compliance with the Swiss Money Laundering Act, Money Laundering Ordinance, and Agreement on the Swiss Banks' Code of Conduct with regard to the Exercise of Due Diligence ("CDB")
- Administrative information required in order to open the account (Operations)

The following information forms the basis for the client relationship and for entering data into the system (CDS). It is therefore absolutely essential to ensure that the information obtained is accurate and complete. **Compulsory fields are indicated in bold.** However, it is also highly advisable to complete the other fields to avoid generating extra work. This questionnaire covers routine cases, although it is also possible to enter special cases into the system.

BANK JULIUS BAER & CO. LTD.

1/9

Embora o fato ainda esteja sob investigação e não seja objeto da presente acusação, insta salientar que a conta mantida por **ALUÍSIO TELES**, em nome da *offshore* CHELFORD PROMOTIONS SA, também foi alimentada, em 2011, no montante de US\$ 1.257.000,00, por SÉRGIO BOCCALETTI, a partir da conta nº 1525794 em nome de DEEP BLUE SEA TRUST REG, junto ao HSBC<sup>207</sup>. SÉRGIO BOCCALETTI, ex-funcionário da PETROBRAS e acionista minoritário da empresa de **MÁRIO MIRANDA**, EPGN ENGENHARIA LTD, até 2010, sustentou<sup>208</sup> que a soma de US\$ 1.257.434,00, debitada de sua conta DEEP BLUE SEA TRUST REG em favor da empresa *offshore* CHELFORD PROMOTIONS SA era destinada a pagar a compra de três importantes quadros, objetos de uma prestigiosa coleção privada de **ALUÍSIO TELES**, confirmando, assim que as contas eram a ele pertencentes.

Há de se mencionar, ademais, que a referida conta nº 303.6395, mantida no Banco Julius Baer, em nome da *offshore* CHELFORD PROMOTIONS SA, e pertencente a **ALUÍSIO TELES**,

207 **ANEXO 96** – Conforme esclarecido pelas autoridades suíças a partir da transferência de investigação vinculada ao processo SV 14.1082-LL.

208 **ANEXO 96** – Conforme esclarecido pelas autoridades suíças a partir da transferência de investigação vinculada ao processo SV 14.1082-LL.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

encontra-se encerrada. Na ocasião do encerramento, em março de 2014 (justamente o mês em que foi deflagrada a primeira fase da Operação Lava Jato), o saldo e os títulos alçados foram transferidos em favor da FLORSTAR LTD junto a BSI, cujo agente econômico também é **ALUÍSIO TELES**, além de ANA PAULA BASTOS FARIA<sup>209</sup>. Nesse sentido, no dia 20/03/2014, os extratos bancários registram a transferência de **US\$ 619.500,00** para FLORSTAR LIMITED BELIZE CITY.

Quanto ao ponto, importante ressaltar que a conta em nome da empresa *offshore* FLORSTAR LTD, pertencente a **ALUÍSIO TELES** e ANA PAULA BASTOS FARIA, sofreu o sequestro de **US\$ 6.257.749,00** pelas Autoridades Suíças<sup>210</sup>, de modo a confirmar a origem ilícita dos valores auferidos por **ALUÍSIO TELES**.

Parte dos valores recebidos por **ALUÍSIO TELES** foram posteriormente repassados a **ULISSES SOBRAL**, por meio da *offshore* HAWAWOOD CORP., conforme será narrado no tópico subsequente.

### 3.2.1.3 – Do terceiro conjunto de atos de lavagem

Uma vez que **ULISSES SOBRAL**, agindo em conjunto com o então Gerente-Geral **ALUÍSIO TELES** e **RODRIGO PINAUD**, atuou para que o Grupo ODEBRECHT fosse favorecido no procedimento licitatório do projeto para a prestação de serviços de SMS da área internacional, conforme anteriormente descrito, restou ele agraciado com o pagamento de vantagens indevidas, repassadas pela empreiteira ao operador financeiro MÁRIO MIRANDA, que, por sua vez, o transmitiu a **ALUÍSIO TELES**, sendo esse, então, o responsável pelo efetivo repasse dos valores a **ULISSES SOBRAL**.

Nessa linha, no período compreendido entre 03/06/2011 e 28/09/2012, **ULISSES SOBRAL** recebeu o montante de **US\$ 3.900.000,00**, provenientes da prática de crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção, pela ODEBRECHT contra a Petrobras, sendo que para dissimular e ocultar a origem, a movimentação e a disposição desses bens foram realizadas 13 (treze) transferências bancárias a partir de conta mantida na Suíça em nome da *offshore* CHELFORD PROMOTIONS S.A., pertencente a **ALUÍSIO TELES**, para a conta também mantida naquela país, em nome da *offshore* HAWAWOOD CORP e cujo beneficiário econômico era **ULISSES SOBRAL**. Tais transferências estão detalhadas no quadro abaixo<sup>211</sup>:

209 Dados obtidos a partir da transferência de investigação advinda da Suíça, vinculada ao processo SV 14.1082-LL. - **ANEXO 96**.

210 Valores sequestrados em razão do processo Suíço SV 14.1082-LL (situação em 30.06.2017) - **ANEXO 96**.

211 Extratos bancários obtidos através da transferência de investigação advinda da Suíça (vinculada ao processo SV 14.1082-LL) – **ANEXOS 78 e 97**.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Pagamentos a ULISSES SOBRAL CALILE – SMS					
Nº	Data	Origem	Destino	Beneficiado	Valor
1	03/06/2011	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
2	16/08/2011	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 500.000,00
3	26/09/2011	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 500.000,00
4	19/10/2011	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
5	30/11/2011	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 500.000,00
6	27/01/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
7	12/03/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 150.000,00
8	02/04/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
9	11/05/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
10	06/06/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
11	06/07/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
12	13/08/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
13	28/09/2012	CHELFORD	HAWAWOOD	ULISSES SOBRAL CALILE	USD 250.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>USD 3.900.000,00</b>

Os documentos bancários atinentes à conta bancária demonstram que **ULISSES SOBRAL** figurava, de fato, como *beneficial owner* da *offshore* HAWAWOOD CORP<sup>212</sup>:



**A** Account No.:  
W-123334

Contracting partner:  
HAWAWOOD CORP.

Application to Open a Banking Relationship by a Company or Legal Entity

Account No.: W-123334

Establishment of the Beneficial Owner's Identity  
(Form A as per art. 3 and 4 CDB)

The contracting partner hereby declares:  
(mark with a cross where appropriate)

that the contracting partner is the sole beneficial owner of the assets concerned

that the beneficial owner/s of the assets is/are:

Full name (or Company), Date of Birth, Nationality, Address/Domicile, Country

Ulisses Sobral Calile, do. 07.1958, Brazil  
Rua Francisco Otaviano 60, apt 908, Copacabana,  
Rio de Janeiro, Brazil

The following company/legal entity (hereinafter, the "Company" or the "Client"):

Full Name or Company Name	<u>HAWAWOOD CORP.</u>	
Incorporation Date	<u>17.02.2011</u>	
Legal Structure	Type (SA, Sàrl, foundation, LLC, IBC, etc.)	Established under the Laws of (country)
	<u>CORPORATION</u>	<u>Republic of Panama</u>
Address of Registered Office	<u>MTC Tower, 2nd Floor, East 53rd Street, Urb. Marbella, Panama</u>	
PLEASE ATTACH COPIES OF CONSTITUTIVE DOCUMENTS (AS PER THE CDB)		

hereby declares that it wishes to open one or more accounts and one or more securities accounts at Pictet & Cie (hereinafter, the "Bank").

In all business relations with the Bank, only the signatures appearing hereafter (or attached as an annex hereto) shall be legally valid and binding as long as they have not been expressly revoked in writing by the Company.

The Company authorises the Bank to correspond with it at the following numbers and e-mail address:

Place and date

Panama, 11.03.2011

Signature of the contracting partner

Telephone(s):		Fax:	
E-mail Address:			

The following general business conditions shall apply to the business relationships between the parties. The Client declares that he/she has read these and hereby expressly agrees to the provisions contained therein.

Importante atentar para o fato de que, conforme imagem acima, a conta foi aberta no início de 2011, isto é, poucos meses após o contrato celebrado entre a PETROBRAS e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. para a prestação de serviços de SMS, datado de

212 Documento bancário obtido com base na transferência de investigação advinda da Suíça (vinculada ao processo SV 14.1082-LL) - **ANEXO 98.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

26/10/2010, o que indica que a conta foi aberta com o específico intuito de viabilizar a lavagem do dinheiro repassado pela ODEBRECHT para **ULISSES SOBRAL**.

Cumpra destacar, outrossim, que essa conta pertencente a **ULISSES SOBRAL** (nº W-123334.001, mantida no Banco Pictet), em nome da empresa *offshore* HAWAWOOD CORP, foi posteriormente alvo de sequestro pelas Autoridades Suíças no montante de US\$ 3.010.294,00<sup>213</sup>.

Parte dos valores recebidos por **ULISSES SOBRAL** foi posteriormente repassada a **RODRIGO PINAUD**, por meio de transferências para conta em nome da *offshore* WAYCROFT, conforme será narrado no item subsequente.

### 3.2.1.4 – Quarto conjunto de atos de lavagem

Tendo em vista que **RODRIGO PINAUD**, agindo em conjunto com o então Gerente-Geral **ALUÍSIO TELES** e **ULISSES SOBRAL**, atuou para que o Grupo ODEBRECHT fosse favorecido no procedimento licitatório do projeto para a prestação de serviços de SMS da área internacional, conforme anteriormente descrito, restou ele agraciado com o pagamento de vantagens indevidas, repassadas pela empreiteira ao operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, que as repassou parcialmente a **ALUÍSIO TELES**, que, por sua vez, parcialmente as transmitiu a **ULISSES SOBRAL**, o qual, por fim, destinou-as parcialmente a **RODRIGO PINAUD**.

Nessa senda, entre 22/07/2011 e 01/10/2012, **RODRIGO PINAUD** recebeu o montante de **US\$ 750.000,00**, provenientes da prática de crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção, pela ODEBRECHT contra a Petrobras, sendo que para dissimular e ocultar a origem, a movimentação e a disposição desses bens foram realizadas 12 (doze) transações em benefício da conta mantida em nome da *offshore* WAYCROFT, na Suíça, cujo beneficiário econômico é **RODRIGO PINAUD**, a partir da conta mantida por **ULISSES SOBRAL** em nome da *offshore* CHELFORD PROMOTIONS S.A., igualmente na Suíça. Tais transferências estão detalhadas no quadro abaixo<sup>214</sup>:

Pagamentos a RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD – SMS					
Nº	Data	Origem	Destino	Beneficiário	Valor
1	22/07/2011	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
2	29/08/2011	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 100.000,00
3	28/09/2011	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 100.000,00
4	20/10/2011	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
5	05/12/2011	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 100.000,00
6	31/01/2012	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
7	03/04/2012	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
8	16/05/2012	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
9	06/06/2012	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
10	09/07/2012	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
11	15/08/2012	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
12	01/10/2012	HAWAWOOD	WAYCROFT	RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD	USD 50.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>USD 750.000,00</b>

213 Valores sequestrados em razão do processo Suíço SV 14.1082-LL (situação em 30.06.2017) - **ANEXO 96**.

214 **ANEXOS 79 e 99**.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Depreende-se, ademais, dos elementos angariados no decorrer das investigações, que **RODRIGO PINAUD** era, de fato, o beneficiário da conta em nome da *offshore* WAYCROFT, junto ao banco HSBC na Suíça<sup>215</sup>:

HSBC

HSBC Private Bank HSBC

HSBC Private Bank

#### Application to open an Account – Corporate Entities

HSBC Private Bank (Suisse) SA

Heading of Account	WAYCROFT INVESTMENTS SA.
The Client	
Corporate Name	WAYCROFT INVESTMENTS SA.
Legal Form	PANAMA
Date of incorporation	04 105 12011
Place of Incorporation	PANAMA, REPUBLIC OF PANAMA
Commercial Register of	PANAMA
Address of registered office	East 53rd Street, Marbella, MMG Building 2nd Floor. PANAMA - Republic of Panama
Administrative address if different from address of registered office	IDEM
Business activities	Investment Company
Date of Board of Director's resolution to open the account (dd/mm/yy)	17 106 2011
hereby requests to open an account with HSBC Private Bank (Suisse) SA, hereinafter referred to as "the Bank".	
Reference currency	<input type="checkbox"/> CHF <input checked="" type="checkbox"/> USD <input type="checkbox"/> EUR <input type="checkbox"/> Other

#### Establishment of the Beneficial Owner's Identity

(Form A as per Articles 3 and 4 CDB 08)

HSBC Private Bank (Suisse) SA

# A

Heading of account	WAYCROFT INVESTMENTS SA
	WAYCROFT INVESTMENTS SA
Contracting partner (i.e. account holder)	1 2 3 4
The Contracting partner hereby declares (even with a cross when appropriate) <input type="checkbox"/> that the Contracting partner is the sole beneficial owner of the assets concerned <input checked="" type="checkbox"/> that the beneficial owner/s of the assets concerned is/are:	
A	
Surname/Corporate name	ZAMBROTTI PINAUD
First name	Rodrigo
Date of birth (dd/mm/yy)	19   10   1972
Address of domicile/head office	RUA SOUZA DIAS 55, apt. 904 JARDIM ICARAI NITEROI RIO DE JANEIRO
Country	BRAZIL
Nationality	BRAZIL

1658697

GB0411 W01C

1658697

GB0411 W05

Os elementos probatórios indicam, ainda, que a conta foi aberta especialmente para viabilizar o recebimento dos valores ilícitos por **RODRIGO PINAUD**, eis que a data de abertura da conta é de 17/06/2011, ou seja, apenas alguns meses após o contrato celebrado entre a PETROBRAS e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. para prestação de serviços de SMS, datado de 26/10/2010.

Nessa senda, insta esclarecer que a conta pertencente a **RODRIGO PINAUD** encontra-se encerrada, conforme "Ordem de Encerramento", datada de 28/10/2013. Outrossim, na

215 Documento bancário obtido com base na transferência de investigação advinda da Suíça (vinculada ao processo SV 14.1082-LL) – **ANEXO 100**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

mesma oportunidade, **RODRIGO PINAUD** solicitou a transferência do saldo para a conta em nome da ACTON REAL ESTATE CORP, no Royal Bank of Canada (Suisse) S.A.<sup>216</sup>.

## 3.2.2 – Dos atos de lavagem operacionalizados por ÂNGELO LAURIA

São objeto de imputação na presente denúncia dois conjuntos de operações de lavagem de dinheiro realizadas por executivos do Grupo Odebrecht, por intermédio de operadores financeiros, em favor de agentes vinculados ao então PMDB. Ambos envolveram o recebimento de valores em espécie pelo denunciado **ÂNGELO LAURIA**, sendo que: i) o primeiro conjunto de lavagens se deu mediante a entrega de valores em espécie a **ÂNGELO LAURIA** em endereço localizado na Rua da Quitanda, no Rio de Janeiro/RJ; ii) o segundo conjunto de lavagens envolveu o recebimento de valores em espécie por **ÂNGELO LAURIA** do operador financeiro RODRIGO TACLA DURAN.

Com efeito, **ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA** e **CÉSAR ROCHA**, na condição de executivos do Grupo ODEBRECHT, e **ÂNGELO LAURIA**, atuando como operador financeiro em favor de agentes vinculados ao então PMDB, no período compreendido entre, pelo menos, 26/11/2010<sup>217</sup> e 12/05/2011<sup>218</sup>, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integravam, em concurso e unidade de desígnios, dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 6.750.000,00**<sup>219</sup>, provenientes dos crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção, pela ODEBRECHT contra a Petrobras, conforme descrito nesta peça, mediante a realização de 09 (nove) repasses de valores efetuados pela empresa ODEBRECHT, através do Setor de Operações Estruturadas, à **ÂNGELO LAURIA** na Rua da Quitanda, nº 11, sala 902, no Rio de Janeiro/RJ (as quais serão detalhadas abaixo), cujos beneficiários finais eram os agentes vinculados ao então partido PMDB, incorrendo, assim, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput*, V e § 4º, da Lei nº 9.613/98<sup>220</sup>, por **09 vezes**, na forma do artigo 71 do CP.

Já em um segundo momento, aproximadamente entre 01/06/2011<sup>221</sup> e 28/05/2012<sup>222</sup>, **ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA** e **CÉSAR ROCHA**, por intermédio do operador financeiro RODRIGO TACLA DURAN, e **ÂNGELO LAURIA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa que integravam, em concurso e unidade de desígnios, dissimularam a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de, ao menos,

216 **ANEXO 101.**

217 Data do primeiro pagamento efetuado à **ÂNGELO LAURIA** em espécie – **ANEXO 82 e 68.**

218 Data do último pagamento efetuado à **ÂNGELO LAURIA** em espécie – **ANEXO 82 e 68.**

219 Considerando-se o valor bruto das operações – **ANEXO 68 e 82.**

220 Fatos ocorridos antes das alterações dadas pela Lei nº 12.683, de 2012.

221 Data do primeiro e-mail identificado, em que **ÂNGELO LAURIA** ajustou com RODRIGO TACLA DURAN pagamentos de propina no mês de junho de 2011. Período este coincidente com as primeiras transferências registradas da INNOVATION para GVTEL – **ANEXO 102.**

222 Data do último e-mail identificado, em que **ÂNGELO LAURIA** ajustou com RODRIGO TACLA DURAN pagamentos de propina no mês de maio de 2012. Período este coincidente com as últimas transferências registradas da INNOVATION para GVTEL – **ANEXO 103.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

US\$ 8.176.000,00<sup>223</sup>, o que no câmbio corrente, equivale ao montante de R\$ 30.823.520,00<sup>224</sup>, provenientes dos crimes de organização criminosa, fraude à licitação, cartel e corrupção, pela ODEBRECHT contra a Petrobras, conforme descrito nesta peça, mediante a realização de, pelo menos, 05 (cinco) entregas de valores em espécie<sup>225</sup>, os quais foram recebidos por **ÂNGELO LAURIA** em favor de agentes vinculados ao então PMDB, incorrendo, assim, na prática do delito tipificado no artigo 1º, *caput*, V e § 4º, da Lei nº 9.613/98, por, ao menos, **5 vezes**, na forma do artigo 71 do CP.

Conforme já exposto acima, durante a negociação do contrato entre o Grupo ODEBRECHT e a PETROBRAS para a prestação de serviços na área de SMS, foi ajustado entre **ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA e CÉSAR ROCHA** e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES o pagamento de vantagens indevidas no montante de 4% do valor da contratação, aproximadamente US\$ 32 milhões, em favor de agentes vinculados ao PMDB<sup>226</sup>.

Após a assinatura do contrato, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES designou o denunciado **ÂNGELO LAURIA**, cujo codinome era "voz" ou "meia branca"<sup>227</sup>, para a operacionalização do recebimento dos pagamentos ilícitos junto ao Grupo ODEBRECHT. **ÂNGELO LAURIA** combinava com o executivo **CÉSAR ROCHA** os detalhes para viabilizar os sucessivos recebimentos de valores ilícitos<sup>228</sup>.

Tal narrativa é corroborada por mensagem de e-mail, contemporânea aos fatos, recebida pela secretária do denunciado **ROGÉRIO ARAÚJO**, na data de 07/02/2011, na qual é informado de que "*Ângelo Lauria (JA) ligou perguntando se pode entrar em contato com Cesar Rocha*", ao que **ROGÉRIO** responde que "*após o dia 28 fev.*".

---

**De:** Rogerio Araujo  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de fevereiro de 2011 13:42  
**Para:** Beatriz Sarmento Pimentel  
**Assunto:** Res: Ângelo Lauria (JA) ligou perguntando se pode entrar em contato com Cesar Rocha????

Após dia 28 fev. Rog.

---

**De:** Beatriz Sarmento Pimentel  
**Para:** Rogerio Araujo  
**Enviada em:** Mon Feb 07 05:39:35 2011  
**Assunto:** Ângelo Lauria (JA) ligou perguntando se pode entrar em contato com Cesar Rocha????

Note-se que a indicação "(JA)" ao lado do nome de **ÂNGELO LAURIA** remete ao nome de JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, responsável por ajustar as vantagens ilícitas

---

223 E-mails registram ao menos 05 (cinco) momentos em que teriam ocorrido a liquidação de pagamentos à **ÂNGELO LAURIA** – **ANEXOS 102, 104, 105, 106, 107 e 103**.

224 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

225 E-mails registram ao menos 05 (cinco) momentos em que teriam ocorrido a liquidação de pagamentos à **ÂNGELO LAURIA** – **ANEXOS 102, 104, 105, 106, 107 e 103**.

226 **ANEXOS 39 e 40**.

227 **ANEXOS 39 a 41**.

228 **ANEXO 41**.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

destinadas a agentes do PMDB, decorrentes do contrato celebrado pela PETROBRAS com o Grupo ODEBRECHT para a prestação de serviços de SMS. Destaque-se ainda que a mensagem é datada de 07/02/2011, sucedendo, em pouco tempo, a assinatura do contrato (26/10/2010), e sendo próxima às operações de lavagem de capitais que resultaram na dissimulação e ocultação da origem e movimentação das vantagens ilícitas dele decorrentes<sup>229</sup>.

Nesse aspecto, destaquem-se os extratos do sistema *Drousys*, utilizado pelo Grupo ODEBRECHT para o controle do pagamento de vantagens indevidas, no qual, consoante acima afirmado, os pagamentos destinados a agentes ligados ao PMDB foram atrelados aos registros sob os codinomes "tremito" e "mestre"<sup>230 231</sup>:

Valores em US\$

PAC SMS - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2010
FERRARI R\$ 2.240.000 Paulistinha								161.000,00 R\$ 300 mil 10/08	563.795,00 09, 17 e 24/09 em SP	411.000,00 R\$ 700 mil 11/09		140.000,00 R\$ 240 mil 01/12	1.295.795
DRÁCULA R\$ 1.000.000 Paulistinha									591.996,00 17, 23 E 24/09 EM SP				591.999
CAMPONEZ (8.250-2.639) = 5.611/16 2.639=Ferrari+Dracula+Camponez									1.463.341,00 09,17,22 E 29/09 em sp=R\$ 2,5mil				1.463.341
TREMITO Rua da Quitanda / OFF							256.410,28 21/07 off (1) Del Sur Grand Flourish	537.834,00 17 e 21/08 off (2) Del Sur Grand Flourish	268.817,00 13/09 off (3) Del Sur Grand Flourish			2.000.000,00 R\$ 350 26/11 R\$ 350 29/11 R\$ 800 09/12 R\$ 900 15/12 RJ	3.062.861

PAC SMS - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2011
CAMPONEZ (8.250-2.639) = 5.611/16 2.639=Ferrari+Dracula+Camponez							510.000,00 20/07 - OFF Wylow	510.000,00 06/09 - OFF Kienfeld Wylow ok (4)	510.000,00 18/10 - OFF Magna Wylow ok (5)	510.000,00 28/10 - OFF Magna Artefacto ok (6)	510.000,00 25/11 - OFF Select Artefacto (7)	510.000,00 14/12 - OFF Innovation Artefacto ok (8)	3.060.000
ACELERADO				450.000,00 19/04-OFF Innovation Tech Trade (9)	1.050.000,00 19/05-OFF Innovation Tech Trade (10)	3.000.000,00 08/06 OFF Magna Tech Trade (11)	1.500.000,00 22/07 OFF Magna Tech Trade (12)	1.500.000,00 15/09 OFF Magna Tech Trade (13)	1.500.000,00 08/10 OFF Magna Tech Trade (14)	1.500.000,00 25/10 OFF Magna Tech Trade (15)	1.500.000,00 08/11 OFF Magna Tech Trade (16)	1.500.000,00 21/12 OFF Magna Tech Trade (17)	13.500.000
MESTRE Rua da Quitanda / OFF				650.000,00 13/04 R\$ 1.050		1.300.000,00 01/06 OFF Innovation GVTEL (16)	650.000,00 11/07 OFF Kienfeld GVTEL (17)	650.000,00 10/08 OFF Kienfeld GVTEL (18)	650.000,00 09/09 OFF (20) Innovation GVTEL (19)	650.000,00 14/10 OFF Kienfeld GVTEL (21)	650.000,00 08/11 OFF Innovation GVTEL (22)	650.000,00 25/11 OFF Magna GVTEL (23)	5.850.000
TREMITO Rua da Quitanda / OFF			1.000.000,00 R\$ 800 31/03 R\$ 900 01/04 RJ		1.000.000,00 R\$ 800 05/05 R\$ 800 12/05 RJ	1.000.000,00 08/06 OFF Innovation GVTEL (24)	1.000.000,00 19/07 OFF Kienfeld GVTEL (25)	1.000.000,00 10/08 OFF Kienfeld GVTEL (26)	1.000.000,00 14/09 OFF (27) Trident GVTEL (28)	1.000.000,00 14/10 OFF Kienfeld GVTEL (29)	1.000.000,00 08/11 OFF Innovation GVTEL (30)	1.000.000,00 25/11 OFF Magna GVTEL (31)	9.000.000

229 ANEXO 108.

230 Codinomes "mestre" e "tremito" destinados a agentes ligados ao PMDB, conforme termos de declaração de **ROGÉRIO ARAÚJO – ANEXOS 39 a 41**.

231 Elementos de prova fornecidos no bojo do acordo de leniência celebrado entre o *Parquet* federal e o Grupo ODEBRECHT – **ANEXO 82**.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

PAC SMS - CODINOMES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL 2012
CAMPONEZ (8.250-2.638) = 5.611/16 2.639=Ferrari+Dracula+Camponez		510.000,00 09/02 Innovation Artefacto ok (26)	510.000,00 19/03 Innovation Artefacto ok (27)	510.000,00 03/04 Select Brooklet (28)		1.020.000,00 22/06 515.000 Kienfeld (30) 18/06 505.000 Kienfeld (25) Brooklet ok							2.550.000
ACELERADO			3.000.000,00 06/03 23/03 (31) Magna Tech Trade	1.500.000,00 25/04 (32) Magna Tech Trade	1.500.000,00 10/05 (33) Magna Tech Trade	1.500.000,00 22/06 (34) Magna Tech Trade	1.500.000,00 28/07 (35) Magna Tech Trade		1.500.000,00 12/09 (35) Magna Tech Trade	750.000,00 08/10 (37) Magna Tech Trade			11.250.000
MESTRE		1.300.000,00 14/02 Trend GVTEL (38)	650.000,00 19/03 Innovation GVTEL (39)	650.000,00 24/04 Innovation GVTEL (40)	650.000,00 23/05 Innovation GVTEL (41)	650.000,00 28/05	650.000,00 30/07	650.000,00 22/08	650.000,00 07/09	650.000,00 30/10	650.000,00		7.150.000
TREMITO	1.000.000,00 30/01 Kienfeld GVTEL (42)	1.000.000,00 14/02 Trend	1.000.000,00 26/03 Innovation	1.000.000,00 24/04 Innovation	1.000.000,00 23/05 Innovation	1.000.000,00 28/05	1.000.000,00 30/07						7.000.000

PAC SMS - CODINOMES	2010	2011	2012	TOTAL
FERRARI	1.295.795,00			1.295.795
DRÁCULA	591.999,00			591.999
CAMPONEZ	1.483.341,00	3.090.000,00	2.550.000,00	7.073.341
ACELERADO		13.500.000,00	11.250.000,00	24.750.000
MESTRE		5.850.000,00	7.150.000,00	13.000.000
TREMITO	3.062.851,26	9.000.000,00	7.000.000,00	19.062.851

65.773.996

LEGENDA:

AGO	Mês de pagamento
510.000,00	Valor em US\$
06/09 - OFF	Dia de pagamento
Kienfeld	Empresa de Origem
Wyflow ok	Empresa de Destino

**CESAR ROCHA**, no intuito de viabilizar o repasse dos valores ilícitos acertados no âmbito da corrupção no contrato de prestação de serviços de SMS, por orientação de **MÁRCIO FARIA** e **ROGÉRIO ARAÚJO**, fez o primeiro contato com **ÂNGELO LAURIA** por telefone, no âmbito do qual marcaram uma conversa pessoal, que ocorreu no início de 2011, no escritório da empresa ODEBRECHT, à época, Edifício Eldorado Business Tower, em São Paulo. Nesse encontro, **CESAR ROCHA** informou **ÂNGELO LAURIA** que os valores seriam disponibilizados no Rio de Janeiro, bem como que entraria em contato para informar o endereço e a data em que o dinheiro estaria disponível para retirada<sup>232</sup>.

Pouco tempo depois, conforme combinado, o colaborador **CESAR ROCHA** entrou em contato com **ÂNGELO LAURIA** (através do telefone celular deste) e avisou que o dinheiro seria disponibilizado para retirada na Rua da Quitanda, nº 11, sala 902, no Rio de Janeiro/RJ<sup>233</sup>. Nesse endereço e de acordo com essa sistemática foram realizadas 09 (nove) entregas de valores pela ODEBRECHT a **ÂNGELO LAURIA**, nos meses de nov/10, dez/10, mar/11, abr/11 e maio de 2011<sup>234</sup>.

De acordo com a narrativa ora exposta, restaram identificadas, no dia 07/04/2011, duas ligações originárias do número de telefone pertencente a empresa ODEBRECHT<sup>235</sup> tendo

232ANEXO 68.

233ANEXO 68.

234 Consoante narrado por MÁRCIO FARIA em termo de colaboração complementar – ANEXOS 39 a 41.

235 Terminal telefônico registrado sob nº 552194846108, pertencente à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, e atribuído a ROGÉRIO ARAÚJO, cujo sigilo foi afastado por esse Juízo em sede dos autos nº 5032830-09.2015.4.04.7000 – ANEXOS 109 a 112.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

como destinatário final **ÂNGELO LAURIA**<sup>236</sup>, justamente no período em que foram realizados os pagamentos em dinheiro<sup>237</sup>.

Assim, no período compreendido entre 26/11/2010 e 12/05/2010<sup>238</sup>, **ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA** e **CÉSAR ROCHA** encetaram 09 (nove) operações de lavagem de capitais que totalizaram **R\$ 6.750.000,00** mediante a entrega de moeda nacional em espécie ao denunciado **ÂNGELO LAURIA**<sup>239</sup>, que os retirava na Rua da Quitanda, no Rio de Janeiro, nº 11, sala nº 902, endereço de um doleiro utilizado pelo Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, de prenome AILTON<sup>240</sup>. Tais operações estão pormenorizadas no quadro a seguir:

Pagamentos PMDB – SMS				
Pagamento	Data	Local	Beneficiário	Valor
1	26/11/10	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 350.000,00
2	29/11/10	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 350.000,00
3	08/12/10	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 800.000,00
4	15/12/10	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 900.000,00
5	31/03/11	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 800.000,00
6	01/04/11	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 900.000,00
7	13/04/11	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("MESTRE")	R\$ 1.050.000,00
8	05/05/11	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 800.000,00
9	12/05/11	Rua da Quitanda/RJ	ÂNGELO LAURIA - PMDB ("TREMITO")	R\$ 800.000,00
TOTAL				R\$ 6.750.000,00

Corroborando tal relato os registros de entrada no prédio da ODEBRECHT, em que constam visitas, recebidas pelo denunciado **ROGÉRIO ARAÚJO**, de **ÂNGELO LAURIA** e FELIPE DINIZ, na data de 13/10/2010<sup>241</sup>. Aliás, nesse mesmo dia 13/10/2010 há registro de entrada de MÁRIO MIRANDA no prédio da ODEBRECHT, igualmente constando como visitante do denunciado **ROGÉRIO ARAÚJO**<sup>242</sup>.

Outrossim, insta ressaltar que a mensagem de e-mail trocada entre **ROGÉRIO ARAÚJO** e sua secretária, BEATRIZ SARMENTO PIMENTEL, dando conta de uma ligação de **ÂNGELO LAURIA** questionando se poderia entrar em contato com **CÉSAR ROCHA**, conforme já mencionado acima, é datada de 07/02/2011, justamente durante o período em que se deram os pagamentos em espécie na Rua da Quitanda, nº 11, sala 902, no Rio de Janeiro/RJ<sup>243 244</sup>.

236 Terminal telefônico registrado sob nº 552194846108, pertencente à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, e atribuído a ROGÉRIO ARAÚJO, cujo sigilo foi afastado por esse Juízo em sede dos autos nº 5032830-09.2015.4.04.7000 – **ANEXOS 109 a 112**.

237 Terminal telefônico registrado sob nº 552194846108, pertencente à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, e atribuído a ROGÉRIO ARAÚJO, cujo sigilo foi afastado por esse Juízo em sede dos autos nº 5032830-09.2015.4.04.7000 – **ANEXOS 109 a 112**.

238 Consoante narrado por MÁRCIO FARIA em termo de colaboração complementar – **ANEXOS 39 a 41**.

239 Conforme documento de comprovação fornecido no âmbito do Acordo de Leniência da Odebrecht S.A., além dos termos de declaração de MÁRCIO FARIA e **ROGÉRIO ARAÚJO** – **ANEXOS 74, 119 e 120, 36, 109 e 37**.

240 **ANEXO 68**.

241 **ANEXO 60**.

242 **ANEXO 60**.

243 **ANEXO 68**.

244 **ANEXO 108**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Por volta de maio de 2011<sup>245</sup> houve um desentendimento entre os operadores do Grupo ODEBRECHT com **ÂNGELO LAURIA**, decorrente de sua indiscrição no momento da coleta dos valores em espécie<sup>246</sup>. Em virtude desse evento o denunciado **CESAR ROCHA** não quis mais ficar responsável por contatar **ÂNGELO LAURIA**, tendo passado tal responsabilidade para LUIZ EDUARDO SOARES<sup>247</sup>.

LUIZ EDUARDO SOARES, ao seu turno, com a anuência de **MARCIO FARIA**, **ROGÉRIO ARAÚJO** e **CÉSAR ROCHA**, inseriu mais um operador financeiro para mediar as entregas de valores em espécie da Odebrecht para **ÂNGELO LAURIA**: RODRIGO TACLA DURAN. Os detalhes dessa nova sistemática de entrega de valores em espécie foram ajustados em um almoço entre LUIZ EDUARDO SOARES, **ÂNGELO LAURIA** e o operador financeiro RODRIGO TACLA DURAN no restaurante "Satyricon", no Rio de Janeiro.<sup>248</sup>

A partir desse encontro RODRIGO TACLA DURAN passou a intermediar o repasse dos valores da ODEBRECHT para **ÂNGELO LAURIA**. De fato, conforme restou evidenciado ao longo das investigações, RODRIGO TACLA DURAN, por meio de conta bancária em nome da *offshore* GVTEL, mantida no Meinh Bank, em Antígua, passou a receber os valores indevidos provenientes de contas controladas pela ODEBRECHT que deveriam ser entregues, em espécie, a **ÂNGELO LAURIA** no Brasil.

Também restou comprovado que a *offshore* GVTEL efetivamente pertencia a RODRIGO TACLA DURAN, e que as contas bancárias em nome dela eram por ele controladas<sup>249</sup>.

Nesse contexto, no que tange às vantagens indevidas pagas a partir do contrato relacionado ao SMS, os registros no sistema *Drousys* indicam as seguintes transferências realizadas entre junho/2011 e maio/2012, a partir de contas MAGNA INTERNATIONAL, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT, TRIDENT INTER TRADING LTD. e KLIENFELD SERVICES LTD, controladas pelo Grupo ODEBRECHT, para a conta em nome da *offshore* GVTEL, controlada por RODRIGO TACLA DURAN, as quais totalizam o montante de US\$ 19.800.000,00<sup>250</sup>.

<sup>251</sup>.

245 Análise da planilha extraída do sistema *Drousys* fornecida pela empreiteira revela que o último pagamento realizado em espécie vinculado aos codinomes "MESTRE" e "TREMITO" ocorreu em maio/2011, sendo os registros posteriores referentes a depósitos na conta da *offshore* GVTEL – **ANEXO 82**.

246 De acordo com o narrado por **CESAR ROCHA** em seu termo de colaboração, após alguns pagamentos realizados na Rua da Quitanda, nº 11, sala 902, MARIA LUCIA TAVARES entrou em contato com o denunciado informando que, certa feita, **ÂNGELO LAURIA**, ao retirar a quantia em dinheiro acertada, teria dito a seguinte frase "vim buscar o dinheiro da ODEBRECHT" – **ANEXO 68**.

247 **ANEXOS 68 e 113**.

248 **ANEXO 113**.

249 Documentação fornecida pelas autoridades de Antígua e Barbuda mediante pedido de cooperação jurídica internacional apresentado pelas autoridades brasileiras, após decisão desse Juízo em sede dos autos nº 5029814-13.2016.4.04.7000 – **ANEXOS 114 e 115**.

250 Documento de corroboração fornecido no âmbito do Acordo de Leniência da Odebrecht S.A. – **ANEXOS 82, 69 e 116**.

251 Nessa senda, a partir dos documentos nominados "extratos por conta", extraídos do "My We Day-B" que demonstram os pagamentos para os codinomes "mestre" e "tremito" por meio da conta "vampeta" (pertencente à RODRIGO TACLA DURAN), verifica-se o recebimento dos créditos provenientes das *offshores* mantidas pela empresa ODEBRECHT - Documentos fornecidos no âmbito do acordo de leniência da empresa ODEBRECHT – **ANEXOS 117, 118 e 119**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Pagamentos a ÂNGELO LAURIA (PMDB) – SMS					
Nº	Data	Origem	Destino	Beneficiário	Valor
1	01/06/2011	INNOVATION	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE")	\$650.000,00
2	08/06/2011	INNOVATION	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
3	19/07/2011	KLIENFELD	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("TREMITO")	\$1.000.000,00
4	10/08/2011	KLIENFELD	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
5	09/09/2011	INNOVATION	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE")	\$650.000,00
6	14/09/2011	TRIDENT	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("TREMITO")	\$1.000.000,00
7	14/10/2011	KLIENFELD	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
8	08/11/2011	INNOVATION	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
9	25/11/2011	MAGNA	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
10	30/01/2012	KLIENFELD	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("TREMITO")	\$1.000.000,00
11	14/02/2012	TRIDENT	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$2.300.000,00
12	26/03/2012	INNOVATION	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
13	24/04/2012	INNOVATION	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
14	23/05/2012	INNOVATION	GVTEL	ÂNGELO LAURIA-PMDB ("MESTRE"/"TREMITO")	\$1.650.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>\$19.800.000,00</b>

Tais operações restam evidenciadas não apenas nos extratos das contas MAGNA INTERNATIONAL, INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT, TRIDENT INTER TRADING LTD. e KLIENFELD SERVICES LTD, controladas pelo Grupo ODEBRECHT, como também nos extratos bancários da conta GVTEL, controlada pelo operador financeiro RODRIGO TACLA DURAN<sup>252</sup>.

A fim de buscar conferir aparência de licitude às transações, parte dos valores recebidos por RODRIGO TACLA DURAN<sup>253</sup> foram por ele declarados como supostos acordos de serviços entre a GVTEL (mantida no Meinl Bank em Antígua) e as empresas *offshores* mantidas pelo Grupo ODEBRECHT no exterior<sup>254</sup>.

Recebidos os recursos na conta em nome da *offshore* GVTEL, RODRIGO TACLA DURAN repassou tais valores para contas controladas por outro operador financeiro, o doleiro chinês WU YU-SHENG<sup>255</sup>.

WU YU-SHENG foi responsável por entregar a RODRIGO TACLA DURAN dinheiro em espécie no Brasil (o doleiro recebia tais recursos de comerciantes da 25 de Março, no Centro de São Paulo), em contrapartida aos valores que RODRIGO TACLA DURAN lhe repassava no exterior (depois de receber da ODEBRECHT), em moeda estrangeira, mediante depósitos em instituições financeiras em paraísos fiscais.

Dentre as contas bancárias de WU YU-SHENG no exterior merece destaque a conta em nome da *offshore* AMPLE POWER LIMITED<sup>256</sup>, mantida por ele no Meinl Bank, em Antígua, isto é, no mesmo banco em que TACLA DURAN controlava uma conta bancária em nome da *offshore* GVTEL.

252 Extratos da conta GVTEL, mantida no Meinl Bank, advindos do pedido de Cooperação Ativa FTLJ 92-2016 – **ANEXO 120**.

253 Ao menos US\$ 5.600.000,00 – **ANEXO 121**.

254 Formulário de declaração de fonte de fundos da conta de RODRIGO TACLA DURAN, obtido através da Cooperação Internacional nº92-2016 – **ANEXO 121**.

255 De acordo com notícia publicada no dia 03/05/2018, através do portal G1, link: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/chines-procurado-pela-pf-obtinha-dinheiro-da-25-de-marco-para-pagar-propina-a-politicos-diz-investigacao.ghtml> > - **ANEXO 122**.

256 **ANEXO 123**.



# Ministério Público Federal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

### FORÇA-TAREFA LAVA JATO

No caso em questão, da análise dos extratos das contas em nome das *offshores* GVTEL (controlada por RODRIGO TACLA DURAN) e AMPLE POWER LIMITED (controlada por WU YU-SHENG), restaram identificados 23 (vinte e três) pagamentos efetuados pela conta GVTEL em favor da conta AMPLE POWER LIMITED no período compreendido entre 06/09/2011 e 09/05/12, no montante total de US\$ 27.897.000,00 os quais estão detalhados na tabela abaixo<sup>257</sup>:

Pagamentos a ÂNGELO LAURIA PMDB						
Nº	Data	Origem	Destino	Titular da conta/Operador	Beneficiado	Valor
1	06/09/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 955.000,00
2	09/09/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.040.000,00
3	15/09/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 500.000,00
4	19/09/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 2.200.000,00
5	16/09/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 300.000,00
6	27/09/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 95.000,00
7	26/10/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 950.000,00
8	28/10/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 250.000,00
9	03/11/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.500.000,00
10	28/11/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.500.000,00
11	09/12/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 984.000,00
12	13/12/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.980.000,00
13	20/12/11	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.980.000,00
14	14/02/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 243.000,00
15	15/02/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 2.000.000,00
16	23/02/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 300.000,00
17	29/02/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 2.000.000,00
18	27/03/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.980.000,00
19	27/03/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.600.000,00
20	03/04/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.980.000,00
21	25/04/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.500.000,00
22	04/05/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 1.980.000,00
23	09/05/12	GVTEL CORP	AMPLE POWER	WU YU-SHENG	ÂNGELO LAURIA – PMDB	\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>\$ 27.897.000,00</b>

Da análise dos montantes mencionados nas tabelas acima, nota-se que o valor repassado, no período compreendido entre 06/09/2011 e 09/05/2012, por meio da conta em nome da *offshore* GVTEL em favor da conta em nome da *offshore* AMPLE POWER LIMITED, controlada por WU YU-SHENG, é superior ao montante repassado, no período compreendido entre 01/06/2011 e 23/05/2012, a partir das *offshore* mantidas pelo Grupo ODEBRECHT em favor da conta em nome da *offshore* GVTEL, controlada por RODRIGO TACLA DURAN.

Vale dizer que isso ocorre porque, conforme restou evidenciado durante as investigações, RODRIGO TACLA DURAN estava envolvido e valeu-se da conta em nome da *offshore* GVTEL, nesse ínterim, em outros esquemas criminosos de recebimento e repasse de recursos ilícitos além daquele relatado nessa denúncia, relacionado como contrato para prestação de serviços de SMS celebrado entre ODEBRECHT e Petrobras. Aliás, conforme e-mail datado de 20/08/2011 (momento coincidente com os pagamentos efetuados), que a seguir será colacionado, fica evidente a atuação de RODRIGO TACLA DURAN em outras operações financeiras ilícitas, a título de exemplo a "Operação Dragão" e "Operação Kibe"<sup>258</sup>. Do mesmo modo, WU YU-SHENG também estava envolvido em diversos esquemas de repasses de valores, inclusive realizando serviços para o próprio RODRIGO TACLA DURAN<sup>259</sup>.

257 ANEXOS 124 e 125.

258 ANEXO 126.

259 De acordo com notícia publicada no dia 03/05/2018, através do portal G1, link: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/chines-procurado-pela-pf-obtinha-dinheiro-da-25-de-marco-para-pagar-propina-a-politicos-diz>>



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

De toda sorte é possível concluir que ao menos US\$ 19.800.000,00<sup>260</sup>, descontados os valores das comissões ilícitas auferidas por RODRIGO TACLA DURAN e WU YU-SHENG em decorrência da operacionalização dos crimes de lavagem de capitais, dizem respeito aos valores destinados à **ÂNGELO LAURIA**, no interesse dos agentes políticos vinculados ao então PMDB, no âmbito do contrato de SMS.

Dando continuidade aos repasses de valores, então destinados ao então PMDB, WU-YU-SHENG, por sua vez, fornecia o montante equivalente em espécie, no Brasil, para o operador financeiro RODRIGO TACLA DURAN, que, então, entregava-os à **ÂNGELO LAURIA**, responsável por repassá-los aos agentes do então PMDB. Tais pagamentos foram referenciados no Sistema *Drousys* por meio dos codinomes "tremito" e "mestre"<sup>261</sup>.

Esse esquema, consistente em RODRIGO TACLA DURAN utilizar os serviços do doleiro WU-YU-SHENG para obter dinheiro em espécie (e moeda nacional), o que permitia, em seguida, o repasse para agentes indicados, foi igualmente confirmado pelo colaborador VINICIUS VEIGA BORIN<sup>262</sup>.

Ademais, durante o período em que a conta de RODRIGO TACLA DURAN (GVTEL) foi alimentada pelas *offshores* mantidas pelo Grupo ODEBRECHT no exterior e, por sua vez, repassou valores em favor da conta de WU YU-SHENG (AMPLE POWER LIMITED), que posteriormente entregou dinheiro em espécie para então RODRIGO TACLA DURAN repassar à **ÂNGELO LAURIA**, foram identificados diversos e-mails que demonstram a efetiva atuação e participação do denunciado **ÂNGELO LAURIA** na operacionalização dos pagamentos espúrios no interesse de agentes da referida agremiação partidária.

Nesse contexto, depreende-se dos documentos fornecidos no âmbito do acordo de leniência da empresa ODEBRECHT que **ÂNGELO LAURIA (detentor do usuário coyote1952)**<sup>263</sup>, esteve em constante contato com o operador financeiro RODRIGO TACLA DURAN (usuário RN525252), por meio do sistema *skype*, ocasião em que discutiram entregas e liquidações de valores indevidos.

Em mensagem de e-mail encaminhada à LUIZ EDUARDO SOARES (codinome "Tushio") e FERNANDO MIGLIACCIO (codinome "Waterloo"), RODRIGO TACLA DURAN (codinome "BlackZ") reproduziu uma conversa mantida com **ÂNGELO LAURIA**, através do sistema *skype*, dando conta da liquidação dos pagamentos oriundos da corrupção no âmbito do contato de SMS referente o mês de junho de 2011<sup>264</sup>. Nota-se que, além do assunto ser intitulado "LIQUIDAÇÃO

---

[investigacao.ghtml](#)> - ANEXO 122.

260 US\$ 19.800.000,00 se refere ao valor transferido a partir das *offshores* mantidas pelo Grupo ODEBRECHT em favor da conta mantida por RODRIGO TACLA DURAN, a GVTEL CORP.

261 ANEXOS 39 e 40 e 113.

262 ANEXO 66.

263 O fato de que **ÂNGELO LAURIA** ser o detentor do usuário coyote1952 fica evidente a partir de dois aspectos: i) a data 1952, constante do usuário "coyote1952" é justamente a data de nascimento de ÂNGELO LAURIA; ii) a mensagem, igualmente fornecida pela ODEBRECHT, datada de 05/08/2011, cujo título é "MEIA – BRANCA JULHO – LIQUIDAÇÃO", justamente como era conhecido no setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT. Em seu conteúdo, ademais, o **usuário coyote1952** pede que o dinheiro em espécie seja entregue em Guaratinguetá, justamente a cidade natal e domicílio de **ÂNGELO LAURIA**. – ANEXO 127.

264 "WATERLOO" era o codinome utilizado por FERNANDO MIGLIACCIO no sistema *Drousys*, enquanto "BLACKZ" era o apelido utilizado por RODRIGO TACLA DURAN e "TUSHIO" era o codinome utilizado por LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES – conforme já demonstrado no âmbito dos autos nº 5054787-95.2017.4.04.7000 e no Termo de Colaboração nº



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

JUNHO – MEIA BRANCA (RECIBO)”, o que demonstra que a mensagem tratou dos pagamentos efetuados à **ÂNGELO LAURIA (conhecido como “meia branca”)**<sup>265</sup>, o e-mail é datada de 05/07/2011, isto é, logo após o início dos pagamentos das *offshores* mantidas pelo Grupo ODEBRECHT em favor da conta GVTEL, mantida no exterior. Diante do envio da mensagem de e-mail, no mesmo dia 05/07/2011, LUIZ EDUARDO SOARES (codinome “*Tushio*”) responde que “dia 10 começa mais”, se referindo aos próximos pagamentos. Extrai-se<sup>266</sup>:

**De:** Tushio <tushio@drousys.com>  
**Para:** 'Blackz' <blackz@sectrial.com>  
**CC:** 'Waterloo' <waterloo@drousys.com>  
**Data:** 05/07/2011 19:39  
**Assunto:** RES: LIQUIDAÇÃO JUNHO - MEIA BRANCA (RECIBO)

Ok,

Beleza

Dia 10 começa mais

---

**De:** Blackz [blackz@sectrial.com]  
**Enviada em:** mardi, 5. juillet 2011 15:56  
**Para:** 'Tushio'  
**Cc:** 'Waterloo'  
**Assunto:** LIQUIDAÇÃO JUNHO - MEIA BRANCA (RECIBO)

[15:43:40] RN525252: preciso travar a taxa podemos agora?  
[15:44:16] coyote1952: podemos vou ver  
[15:45:10] coyote1952: 1,565  
[15:45:23] RN525252: ok  
[15:45:49] RN525252: zeramos junho?  
[15:45:55] coyote1952: 2.300.000-----2.300.000  
4% MENOS-----2.208.000  
1.200.000 X 1,588-----755.668-----1.452.332  
21/6 ---600.000 : 1,59-----377.358-----1.074.974  
28/6 ---790.000 : 1,578-----500.634-----574.340  
29/6 ---500.000 : 1,571-----318.268-----256.072  
5/7---400.000 : 1,565-----255.591-----481  
[15:46:08] coyote1952: não  
[15:46:36] RN525252: por causa das 500 pratas?  
[15:47:12] coyote1952: 481 x 1,565 = 750  
[15:47:20] coyote1952: mas zeramos  
[15:47:46] RN525252: qdo eu for aí pro RJ pago o almoço  
[15:47:58] coyote1952: ok baby  
[15:48:04] RN525252: beijo  
[15:48:10] coyote1952: outro  
[15:48:14] RN525252: te dou noticias semana q vem sobre a programacao de julho

Nesse mesmo sentido, encontram-se os e-mails datados de 05/08/2011<sup>267</sup> e 18/08/2011<sup>268</sup>, em que novamente RODRIGO TACLA DURAN (codinome “BlackZ”) informa a LUIZ EDUARDO SOARES (codinome “*Tushio*”) e FERNANDO MIGLIACCIO (codinome “Waterloo”) acerca da “liquidação” dos pagamentos, agora dos meses de julho e agosto, respectivamente, concernentes aos valores repassados à **ÂNGELO LAURIA** e, posteriormente, destinados ao PMDB:

---

03 que prestou MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES, no âmbito desta Força Tarefa Lava Jato – **ANEXO 128.**

265 **ANEXOS 39 a 41.**

266 **ANEXO 102.**

267 **ANEXO 104.**

268 **ANEXO 105.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**De** Blackz<blackz@sectrial.com >  
**Para:** 'Tushio ' <tushio@drousys.com >  
**CC:** 'Waterloo' <waterloo@drousys.com >  
**Data** 05/08/2011 10:28  
**Assunto:** MEIA - BRANCA JULHO - LIQUIDAÇÃO

Bom dia ;

Segue abaixo ultimo contato com ele nesta data. Como vocês podem observar ficou 1 saldo de USD\$ 1.669,00 p/ dar para ele por conta da oscilação das taxas no dia da entrega e que ele só me passa nesta planilha da liquidação... ele disse que esta tudo ok e que pega comigo qdo possível vou ver se mando entregar para ele de qualquer maneira... porque o problema é que ele quer se encontrar comigo... (segue abaixo conversa da liquidação)

[10:01:09] RNS25252: oi  
[10:01:11] RNS25252: ta por ai  
[10:01:40] coyote1952: bom dia  
[10:01:43] RNS25252: bom dia  
[10:01:50] RNS25252: por favor me passe sua planilha de fechamento  
[10:02:08] RNS25252: para batermos  
[10:02:25] coyote1952: sim um minuto  
[10:02:34] coyote1952: vou fazer agora  
[10:05:33] coyote1952: 1.650.000 x 4% menos ----- 1.584.000  
22/7 --702.000 div 1,555-----451.447----- 1.132.553  
27/7 --300.000 div 1,569-----191.205----- 941.348  
02/7 --527.000 div 1,561-----337.604----- 603.744  
02/7 --300.000 div 1,568-----191.326----- 412.418  
03/7--300.000 div 1,566----- 191.571----- 220.847  
04/7--347.500 div 1,582-----219.659----- 1.188  
????????????????? lembre-se que no mês passado ficou 481 us para trás  
[10:05:43] RNS25252: SIM  
[10:12:36] RNS25252: como vc quer fazer com essa diferença?  
[10:13:09] coyote1952: vc poderia trazer hoje em Guaratinguetá e almoçar comigo  
[10:13:20] RNS25252: nao tenho como te mandar só 2.600 R\$ em maos  
[10:13:41] RNS25252: posso te depositar em alguma conta?  
[10:13:54] coyote1952: está em boas mãos depois vemos isto  
[10:14:04] RNS25252: ok  
[10:14:36] RNS25252: te devoo usd 1669.00 desta diferença por causa das taxas  
[10:14:43] coyote1952: precisamos programar mes de agosto  
[10:15:09] RNS25252: ok vou tentar falar com nosso amigo hoje mas ta dificil pq ele está viajando  
[10:15:21] RNS25252: nao conseguiu ate agora  
[10:15:59] coyote1952: vc precisa me dar o clima pois semana que vem os grandes vão se encontrar e eu estarei presente

**De** Blackz<blackz@sectrial.com >  
**Para:** 'Tushio ' <tushio@drousys.com >; 'Waterloo' <waterloo@drousys.com >  
**Data** 18/08/2011 16:06  
**Assunto:** MEIA BRANCA - AGOSTO - liquidado

ENTREGUE HOJE 18/08 – 1.600.000,00 P/ LIQUIDAÇÃO TOTAL DO MÊS

ABS

Nota-se que no conteúdo do primeiro e-mail, datado de 05/08/2011, **ÂNGELO LAURIA (usuário coyote1952)** pede que o dinheiro em espécie seja entregue em Guaratinguetá, justamente a cidade natal e domicílio do denunciado, sendo que ao final da conversa **ÂNGELO** comenta: “vc precisa me dar o clima pois semana que vem os grandes vão se encontrar e eu estarei presente”, aparentemente, dando a entender que precisava do dinheiro em mãos para poder repassar aos agentes vinculados ao PMDB.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Ainda no mês de agosto de 2011 (10/08/2011), há mensagem de e-mail trocada entre ÂNGELA PALMEIRA (codinome "Tumaine")<sup>269</sup> e FERNANDO MIGLIACCIO (codinome "Waterloo"), em que ÂNGELA PALMEIRA apresenta demonstrativo de créditos e movimentações de saída gerais, indicando inclusive a saída de "1.650.000,00" para a "Op. Vamp (Mestre/Tremito)", de modo a confirmar que os valores de fato estavam sendo repassados em favor dos codinomes "mestre" e "tremito", vinculados à agentes do PMDB, durante o período em questão<sup>270</sup>:

**De** Tumaine<tumaine@drousys.com >  
**Para:** 'Waterloo'<waterloo@drousys.com >  
**Data** 10/08/2011 10:07  
**Assunto:** Urgente

Wloo,

Abaixo os creditos e a movimentação de saída.

Foi solicitado para operação Kibe (US\$2M), como na próxima semana receberemos mais creditos, gostaria de saber se podemos reduzir esta operação para 1M, devido a ordens urgentes da Rep. Dominicana/Panama.

Aguardo seu acordo para finalizar esta operação.

Klienfeld-M	3.204.100,00
Innovations-M	3.547.200,00
<b>Sub-Total 1 ...</b>	<b>6.751.300,00</b>
Comissão 2%	-135.026,00
<b>Sub-Total 2 ...</b>	<b>6.616.274,00</b>
Braskem/Competitivo	-1.000.000,00
ODB/DP / Feira	-492.000,00
GVTEL ( Oper. Dragão)	-500.000,00
Op.Vamp(Mestre/Tremito)	-1.650.000,00
GVTEI ( Oper. Kibe)	-1.000.000,00
<b>Sub-Total 3 ...</b>	<b>1.974.274,00</b>
Ordens Urgentes	-1.898.000,00
<b>Sub-Total 4 ...</b>	<b>76.274,00</b>

Outrossim, através do e-mail datado de 21/09/2011, RODRIGO TACLA DURAN (codinome "BlackZ") informou FERNANDO MIGLIACCIO (codinome "Waterloo") e LUIZ EDUARDO SOARES (codinome "Tushio"), acerca da programação de pagamentos, previamente acertados com **ÂNGELO LAURIA**. Restaram programados, pois, pagamentos para o dia 22/09/2011, por volta das 13 e 16 horas, em favor de **ÂNGELO LAURIA** (ou "meia branca") em seu apartamento na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, justamente no mesmo período em que os pagamentos oriundos da corrupção no contrato de prestação de serviços de SMS, se deram<sup>271</sup>:

269 "TUMAINE" era o codinome utilizado por ÂNGELA PALMEIRA no sistema *Drousys*, conforme já exposto no âmbito dos autos 5037409-29.2017.4.04.7000 e no Termo de Colaboração nº 03 que prestou MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES, no âmbito desta Força Tarefa Lava Jato – **ANEXO 128**.

270 **ANEXO 126**.

271 **ANEXO 106**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Blackz<blackz@sectrial.com>

21/09/2011 10:17

programação

para: 'Tushio'; 'Waterloo'

Amigos ;

Bom dia

Apenas para deixar vocês tranquilos, apesar de eu estar viajando hoje deixei tudo programado da seguinte maneira.

- A) MEIA BRANCA RECEBERÁ AMANHA 1.2 MM NO RJ NO APTO DELE NA BARRA ENTRE 13 E 16 HORAS
- B) JÁ ESTA PROGRAMADO PARA SEGUNDA – FEIRA DIA 26 MESMO LOCAL E HORÁRIO + 1.2MM (COM ISSO DEVE ZERAR ELE POIS ELE JÁ PEGOU 200 SE HOVER DIFERENÇA LIQUIDO COM ELE ASSIM QUE CEHGAR MAS SERÁ POUCA COISA SE HOVER ALGUMA DIFERENÇA DE TAXA, MAS ESTE AJUSTE É NORMAL, E FAZEMOS SEMPRE NO FINAL DO MÊS, COMO ELE FICOU ME DEVENDO UMA MERRECA DO MÊS PASSADO ACHO QUE ZERA)
- C) KIBE 6 = JÁ FOI ENTREGU EM RJ E SP ATE ONTEM 1.4 MM A DIFERENÇA ESTAREI ENTREGANDO EM SP AMANHÃ PARA ZERAR
- D) WATERLOO ME PEDIU AJUDA NO RJ COMO PRIORIZEI O MEIA BRANCA ESTOU FAZENDO NOVA CAPTAÇÃO NO RJ, O QUE FOR ME APARECENDO MANDO ENTREGAR PRO PEIXE E DEPOIS ACERTAMOS ISSO NUMA OP FUTURA (FICA COMO ADIANTAMENTO) ASSIM AJUDO VOCES NO RJ TAMBÉM.

Qualquer coisa estarei aqui no brinquedo todos os dias,e no meu bbm gringo (Tushio tem o Feeling mas adiciono antes de embarcar o Waterloo)

Abs.;

BlackZ

Assim, como demonstram a diversas mensagens encontradas no sistema Drousys e ao contrário do que sustentou ÂNGELO LAURIA em seu interrogatório prestado perante a autoridade policial, na data de 11/05/2018<sup>272</sup>, a sua participação em ilícitos não foi ocasional. Do mesmo modo, é falsa a informação prestada por **ÂNGELO LAURIA** no sentido de que apenas recebeu envelopes com dinheiro em seu carro, pois conforme se depreende da mensagem acima, em apenas uma entrega **ÂNGELO LAURIA** recebeu cerca de **R\$ 1,2 milhões** em seu apartamento.

Nesse liame, cumpre ressaltar que, de acordo com a mensagem seguir, datada de 22/09/2011, a quantia de R\$ **1,2 milhões** de fato foi entregue à **ÂNGELO LAURIA**, sendo que até a supramencionada data o total entregue já totalizava **R\$ 1,4 milhões**<sup>273</sup>:

272 Conforme termo de declaração prestado por **ÂNGELO LAURIA** na sede da Superintendência da Polícia Federal do Paraná, no dia 11/05/2018, devidamente juntado ao evento 58, autos nº 5013782-59.2018.4.04.7000 e termo de transcrição do depoimento prestado por **ÂNGELO LAURIA**, acostado ao evento 86 dos mesmos autos – **ANEXOS 129 e 130.**

273 **ANEXO 107.**



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**De:** Blackz<blackz@sectrial.com>  
**Para:** 'Tushio' <tushio@drousys.com>  
**CC:** 'Waterloo' <waterloo@drousys.com>  
**Data:** 22/09/2011 15:11  
**Assunto:** meia branca

Entregue R\$ 1.200.000,00 hj – 22/09/11

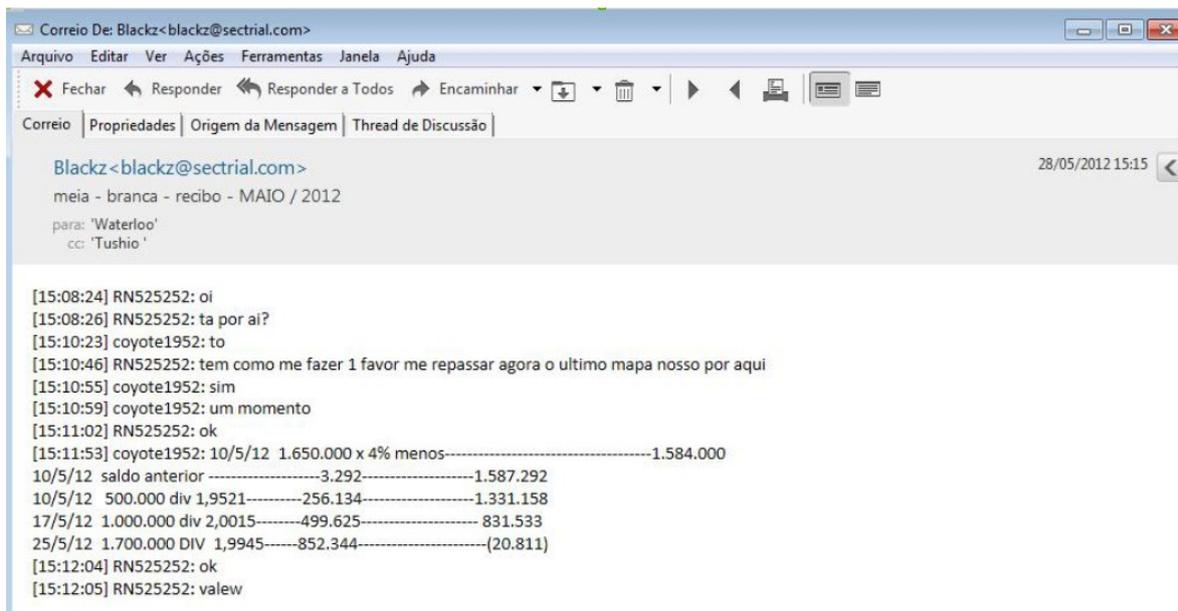
Total entregue ate 22/09 – R\$ 1.400.000,00

Amanh ele no quer receber nada porque vais air pagando e sexta ele ta fora do RJ

Ento segunda, como j havia comentado damos sequencia nele.

Abs.;

**ÂNGELO LAURIA** faltou com a verdade, ainda, quando disse que apenas recebeu e fez a entrega de valores em espécie para a Odebrecht por cerca de 6 vezes, em 4 meses. Com efeito, as mensagens retratadas nas imagens superiores eram datadas de 2011, ao passo que nessa próxima mensagem, **ÂNGELO LAURIA** ajustava com RODRIGO TACLA DURAN pagamentos de propina no mês de maio de 2012<sup>274</sup>:



Mostra-se útil para melhor ilustrar o fluxo das operações de lavagem de dinheiro acima descritas o seguinte fluxograma fornecido pelo colaborador MÁRCIO FARIA<sup>275</sup>:

274 ANEXO 103.

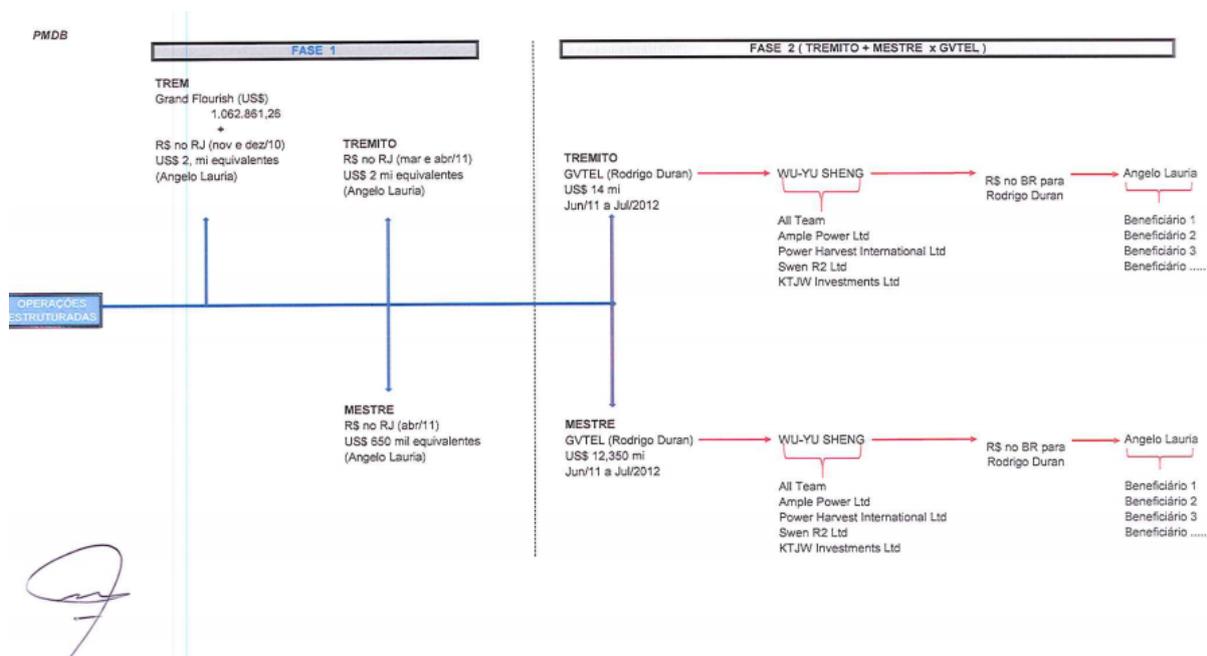
275 Fluxograma fornecido pelo colaborador MÁRCIO FARIA – ANEXO 131.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO



No mesmo sentido, corroborando as transações acima indicadas, colocam-se os extratos das contas em nome de *offshores* controladas pela ODEBRECHT fornecidos pelo grupo empresarial<sup>276</sup>.

## 4 – DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

**ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD** no período compreendido, pelo menos, entre meados de 2009<sup>277</sup> e 12/10/2012<sup>278</sup>, **MÁRIO MIRANDA**, no período compreendido, pelo menos, entre 19/04/2011<sup>279</sup> e 12/10/2012<sup>280</sup>, e **ÂNGELO LAURIA**, no período compreendido, pelo menos, entre 26/11/2010<sup>281</sup> e 28/05/2012<sup>282</sup>, de modo consciente, voluntário, e

276 ANEXOS 69 e 116.

277 Em 30/06/2009, iniciaram-se as discussões acerca do desenvolvimento do projeto de SMS na Área Internacional da PETROBRAS, fase em que acertado o direcionamento do certame licitatório à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, mediante o pagamento de vantagens indevidas a funcionários da Companhia – **ANEXOS 10 a 35**.

278 Data da última transferência efetuada da conta-corrente da TECH TRADE, controlada pelo operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, para a CHELFORD PROMOTIONS, de **ALUÍSIO TELES** – **ANEXO 77, p. 18**.

279 Data do primeiro pagamento realizado pela ODEBRECHT, por meio da conta-corrente da *offshore* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, para a conta-corrente da TECH TRADE CORPORATION, mantida por **MÁRIO MIRANDA** na Suíça – **ANEXO 75**.

280 Data da última transferência efetuada da conta-corrente da TECH TRADE, controlada pelo operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, para a CHELFORD PROMOTIONS, de **ALUÍSIO TELES** – **ANEXO 77, p. 18**.

281 Data do primeiro pagamento efetuoado, pela ODEBRECHT, a **ÂNGELO LAURIA**, na condição de representante de agentes políticos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em espécie, na cidade do Rio de Janeiro – **ANEXOS 82 e 68**.

282 Data do último e-mail identificado, em que **ÂNGELO LAURIA** ajustou com **RODRIGO TACLA DURAN** pagamentos de propina no mês de maio de 2012. Período este coincidente com as últimas transferências registradas da INNOVATION



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

em concurso e unidade de desígnios com outros membros da associação criminosa em comento, sobretudo ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA, CÉSAR ROCHA, OLIVIO RODRIGUES<sup>283</sup>, RODRIGO TACLA DURAN e JORGE ZELADA, além de outros agentes públicos, políticos e operadores corrompidos, bem como agentes de todas as demais empresas cartelizadas que atuaram criminosamente perante a PETROBRAS no mesmo período, associaram-se criminosamente, em estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas em todo o território nacional, inclusive no Estado do Paraná, com a finalidade de praticar crimes contra a Administração Pública e em detrimento da PETROBRAS, notadamente cartel, fraude a licitações, corrupção ativa, corrupção passiva, contra o sistema financeiro nacional, de lavagem de dinheiro e outros, bem como obter, direta e indiretamente, as vantagens indevidas derivadas de tais crimes.

Assim agindo, **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL, RODRIGO PINAUD, MÁRIO MIRANDA** e **ÂNGELO LAURIA** incorreram na prática do delito de associação criminosa, previsto no artigo 288, *caput*, do Código Penal.

Consoante narrado em oportunidades anteriores, a associação criminosa ora descrita é integrada por quatro diferentes núcleos: o primeiro composto por administradores de diversas empreiteiras cartelizadas; o segundo por funcionários públicos corruptos, notadamente da PETROBRAS; o terceiro por representantes dos partidos políticos que, em troca de vantagens indevidas recebidas das empresas cartelizadas, nomeavam e davam sustentação aos funcionários corruptos da PETROBRAS; e o quarto, por sua vez, subdividido em subnúcleos, integrado por operadores financeiros e do mercado negro. A imputação do delito de associação criminosa na presente denúncia restringe-se, todavia, a apenas cinco agentes, pois, em relação aos demais, uma parte já está sendo processada perante esse Juízo Federal e outra parte será processada oportunamente em denúncias autônomas.<sup>284</sup>

A associação criminosa ora descrita atuou no desvio e lavagem de ativos ilícitos obtidos em decorrência de obras e serviços contratados pela PETROBRAS em todo o território nacional, a exemplo dos Estados do PARANÁ, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO e outros, conforme deduzido nas diversas acusações criminais que tramitam ou tramitaram em conexão na denominada Operação Lava Jato.

Seus integrantes atuaram, conforme exposto, de forma estruturalmente ordenada, caracterizada pela divisão formal e informal de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem indevida derivada dos crimes de cartel, fraude a licitações, corrupção (ativa e passiva) e lavagem de dinheiro em relação a obras e serviços contratados pela PETROBRAS no âmbito das Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional, então comandadas por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA.

Sinteticamente e de modo a destacar alguns de seus integrantes cuja atuação já foi reconhecida por este Juízo, a associação criminosa estava assim estruturada:

1. JORGE ZELADA: Aceitou e recebeu promessas de pagamento de vantagens indevidas efetuadas pelas empresas componentes do cartel, tendo sido fundamental sua qualidade

para GVTEL – **ANEXO 103**.

283 ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA e CÉSAR ROCHA foram denunciados pelo crime de pertinência a organização criminosa nos Autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000, ao passo que, por este mesmo delito, OLIVIO RODRIGUES foi denunciado nos Autos nº 5019727-95.2016.4.04.7000.

284 Com base no artigo 80 do CPP.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

de funcionário de alto escalão da PETROBRAS, como Diretor Internacional, para a consecução do objetivo criminoso, pois, nessa condição, zelou pelos interesses das empresas cartelizadas em contratos no âmbito da Estatal, inclusive, no caso específico dos autos, do contrato para a prestação de serviços de SMS firmado pelo Grupo ODEBRECHT com a PETROBRAS. De igual forma, atuou em operações de lavagem de capitais provenientes de contratos firmados por grandes empreiteiras com a PETROBRAS;

2. **ROGÉRIO ARAÚJO**: Na condição de Diretor do Grupo ODEBRECHT, foi um dos principais responsáveis por representar as empresas do grupo empresarial na interlocução com agentes públicos e políticos, com o intuito de zelar por seus objetivos. **ROGÉRIO ARAÚJO** também foi o responsável por corromper e operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas a **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**. Ainda, **ROGÉRIO ARAÚJO** foi também responsável por viabilizar o repasse dos valores devidos, mediante articulação entre representantes do Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT e os denunciados, a partir da utilização de contas-correntes mantidas em instituições bancárias sediadas no exterior, em nome de empresas *offshores*, a eles relacionadas;

3. **MÁRCIO FÁRIA**: Diretor do Grupo ODEBRECHT, representava a empreiteira no âmbito do cartel de empresas que atuava na PETROBRAS. **MÁRCIO FÁRIA**, do mesmo modo, por sua posição hierárquica no âmbito da empreiteira, também era responsável por autorizar as promessas e os pagamentos de propinas aos funcionários corrompidos da PETROBRAS, notadamente a **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**. Além disso, **MÁRCIO FÁRIA**, em conjunto com **ROGÉRIO ARAÚJO**, discutia com os demais integrantes dos Consórcios integrados pela ODEBRECHT, quando fosse o caso, tais práticas criminosas, dividindo funções e responsabilidades nos pagamentos de vantagens ilícitas;

4. **CÉSAR ROCHA**: Na qualidade de Responsável Financeiro do Grupo ODEBRECHT, responsabilizava-se, sobretudo, por acordar, programar, organizar e gerenciar a forma em que se dariam e pela liberação de pagamentos referentes aos valores destinados aos agentes públicos e políticos. Recebeu de **MÁRCIO FÁRIA** e de **ROGÉRIO ARAÚJO** as orientações para realização dos pagamentos de propina efetuados pelo Grupo ODEBRECHT no interesse do contrato para a prestação de serviços de SMS;

5. **ALUÍSIO TELES**: Desempenhou as atividades de Gerente-Geral de Integração de Mercado da América Latina da Área Internacional da PETROBRAS, tendo sido designado, por **JORGE ZEALDA**, como o responsável de fato pela condução do procedimento licitatório para a contratação para a prestação de serviços de SMS em comento. Nesse contexto, elaborou, com o auxílio de **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, a documentação técnica utilizada no certame, bem como definiu diversas diretivas, como o rol de empresas a serem convidadas e o prazo para a apresentação de propostas, posteriormente adotadas pela Comissão de Licitação, além de ter repassado diversas informações privilegiadas à ODEBRECHT, contexto em que foi fundamental à celebração do contrato firmado entre o grupo empresarial e a PETROBRAS, notadamente mediante o recebimento de vantagens indevidas, consoante pormenorizadamente descrito no item 2 da presente denúncia. Ademais, utilizando-se dos serviços prestados pelo operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, perpetrou atos de branqueamento de capitais, mediante a utilização de contas mantidas no exterior em nome de empresa *offshore* consoante descrito no item 3.2.1.2;

6. **ULISSES SOBRAL**: Na qualidade de membro da Comissão de Licitação constituída



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

para a condução do certame que resultou na contratação da ODEBRECHT para a prestação de serviços de SMS, foi responsável por, em conjunto com **RODRIGO PINAUD**, auxiliar **ALUÍSIO TELES** a direcionar o procedimento licitatório em favor da empreiteira, ao responder os questionamentos da área técnica, requisitar celeridade, estabelecer o prazo para o encerramento do certame e orientar a análise do preço global das propostas, embora tivesse exigido o preenchimento de extensa Planilha de Preços Unitários pelas concorrentes, medidas extremamente benéficas para o grupo empresarial. Antes mesmo dessa fase, enquanto ainda se encontrava lotado na TRANSPETRO, contribuiu para a análise das minutas de contrato e memorial descritivo, solicitando informações à Gerência de SMS da Área Internacional e providências ao Departamento Jurídico da PETROBRAS, quando da análise da documentação técnica, embora não fizesse parte da Comissão Especial de Contratação, consoante narrado no item 2 supra. Ainda, no que se refere às condutas de lavagem de dinheiro, **ULISSES SOBRAL**, conforme descrito no capítulo 3.2.1.3 dessa peça, recebeu vantagens ilícitas mediante a utilização de contas bancárias abertas em nome de *offshores* na Suíça, bem como repassou parcela dos valores a **RODRIGO PINAUD**;

7. **RODRIGO PINAUD**: Na condição de funcionário atuante na Área Internacional da PETROBRAS, participou informalmente das Comissões Especial de Contratação e de Licitação relacionadas ao contrato para a prestação de serviços de SMS, auxiliando, em conjunto com **ULISSES SOBRAL**, **ALUÍSIO TELES** a direcionar o certame em favor da ODEBRECHT. Nesse contexto, foi responsável pela elaboração de parte da documentação técnica e por assessorar os demais funcionários públicos na especificação do projeto, motivo pelo qual auferiu vantagens indevidas, conforme descrito no capítulo 2. Para o recebimento dos montantes espúrios, **RODRIGO PINAUD** valeu-se de conta mantida no exterior em nome de empresa *offshore*, conforme pormenorizadamente narrado no item 3.2.1.4 desta denúncia;

8. **MÁRIO MIRANDA**: Operador financeiro indicado por **ALUÍSIO TELES** a ROGÉRIO ARAÚJO, foi o responsável por viabilizar o pagamento, aos então funcionários públicos, das vantagens indevidas anteriormente prometidas pela ODEBRECHT. Nesse contexto, assinou contrato de prestação de serviços fraudulento, mediante a utilização de empresas *offshores* mantidas no exterior por ele e pelo grupo empresarial, a fim de justificar o recebimento do montante de US\$ 24.750.000,00, quantia depositada pela empreiteira em conta-corrente também em nome de *offshore*, mantida em instituição financeira suíça e, posteriormente, repassada à conta da CHELFORD PROMOTIONS, controlada por **ALUÍSIO TELES** e mantida naquele país, conforme detalhadamente narrado no item 3.2.1.1 da presente acusação;

9. **ÂNGELO LAURIA**: Na qualidade de operador financeiro vinculado a JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, foi o responsável por viabilizar o recebimento das vantagens indevidas solicitadas em nome de agentes políticos vinculados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e prometidas pelo Grupo ODEBRECHT ainda na fase licitatória. Para tanto, manteve contato com funcionários do Setor de Operações Estruturadas da empreiteira, bem como com RODRIGO TACLA DURAN, operador financeiro utilizado pela ODEBRECHT para parte das operações, comparecendo nas datas e locais indicados pelos responsáveis para retirar quantias de dinheiro em espécie, consoante descrito no item 3.2.2 da presente peça.

10. RODRIGO TACLA DURAN: Na qualidade de operador financeiro contratado pelo Grupo Odebrecht, foi o responsável por viabilizar a lavagem de bens e valores auferidos ilicitamente pelo grupo empresarial. Para tanto, abriu e manteve diversas contas bancárias em



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

nome de empresas *offshores* no exterior, efetuou a interlocução com outros operadores financeiros em território nacional, bem como manteve contato com funcionários do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT.

Evidente, portanto, que **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD**, na condição de funcionários públicos da PETROBRAS, e **MÁRIO MIRANDA e ÂNGELO LAURIA**, enquanto operadores financeiros, agiram em concurso com os demais integrantes da associação criminosa ora descrita, tendo, mediante atuação mútua, bem como graças ao agir delituoso de outros agentes integrantes do estratagema criminoso que se erigiu no âmbito e em desfavor da Estatal, sido beneficiados, respectivamente, com o pagamento de vantagens indevidas e com o pagamento de comissões, mediante a prática, pelo menos, de atos de fraude a licitação, corrupção passiva, corrupção ativa e de lavagem de ativos.

Diante desse quadro, tem-se que, **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD** no período compreendido, pelo menos, entre meados de 2009<sup>285</sup> e 12/10/2012<sup>286</sup>, **MÁRIO MIRANDA**, no período compreendido, pelo menos, entre 19/04/2011<sup>287</sup> e 12/10/2012<sup>288</sup>, e **ÂNGELO LAURIA**, no período compreendido, pelo menos, entre 26/11/2010<sup>289</sup> e 28/05/2012<sup>290</sup>, em conjunto, dentre outros agentes, com ROGÉRIO ARAÚJO, MÁRCIO FARIA, CÉSAR ROCHA, OLIVIO RODRIGUES<sup>291</sup> e JORGE ZELADA, agindo em conluio e com unidade de desígnios, associaram-se criminosamente com outros agentes, de modo consciente e voluntário, de forma estruturalmente ordenada e permanente, com divisão de tarefas e com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens ilícitas mediante o cometimento de crimes contra a Administração Pública e em detrimento da PETROBRAS, de lavagem de ativos, dentre outros, e violaram o disposto no artigo 288, *caput*, do Código Penal, incorrendo, assim, na prática do delito de associação criminosa.

## 5 – CAPITULAÇÕES

285 Em 30/06/2009, iniciaram-se as discussões acerca do desenvolvimento do projeto de SMS na Área Internacional da PETROBRAS, fase em que acertado o direcionamento do certame licitatório à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, mediante o pagamento de vantagens indevidas a funcionários da Companhia – **ANEXOS 10 a 35**.

286 Data da última transferência efetuada da conta-corrente da TECH TRADE, controlada pelo operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, para a CHELFORD PROMOTIONS, de **ALUÍSIO TELES** – **ANEXO 77, p.18**.

287 Data do primeiro pagamento realizado pela ODEBRECHT, por meio da conta-corrente da *offshore* INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, para a conta-corrente da TECH TRADE CORPORATION, mantida por **MÁRIO MIRANDA** na Suíça – **ANEXO 75**.

288 Data da última transferência efetuada da conta-corrente da TECH TRADE, controlada pelo operador financeiro **MÁRIO MIRANDA**, para a CHELFORD PROMOTIONS, de **ALUÍSIO TELES** – **ANEXO 77, p.18**.

289 Data do primeiro pagamento efetuado, pela ODEBRECHT, a **ÂNGELO LAURIA**, na condição de representante de agentes políticos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em espécie, na cidade do Rio de Janeiro – **ANEXOS 82 e 68**.

290 Data do último e-mail identificado, em que **ÂNGELO LAURIA** ajustou com RODRIGO TACLA DURAN pagamentos de propina no mês de maio de 2012. Período este coincidente com as últimas transferências registradas da INNOVATION para GVTEL e pela GVTEL em favor da WU YU-SHENG – **ANEXO 103**.

291 ROGÉRIO ARAUJO, MÁRCIO FARIA e CÉSAR ROCHA foram denunciados pelo crime de pertinência a organização criminosa nos Autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000, ao passo que, por este mesmo delito, OLIVIO RODRIGUES foi denunciado nos Autos nº 5019727-95.2016.4.04.7000.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Diante de todo o exposto, em virtude dos crimes praticados em desfavor da PETROBRAS, o **Ministério Público Federal** denuncia:

1) **ROGÉRIO ARAÚJO** e **MÁRCIO FARIA**, pela prática, no período compreendido entre meados de 2009 e 26/10/2010, por **1 (uma) vez**, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no artigo 333, caput e parágrafo único, do Código Penal;

2) **ALUÍSIO TELES**, pela prática, no período compreendido entre meados de 2009 e 26/10/2010, por **1 (uma) vez**, do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua forma **majorada**, previsto no artigo 317, caput e §1º, c/c artigo 327, §2º, ambos do Código Penal;

3) **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, pela prática, no período compreendido entre meados de 2009 e 26/10/2010, por **1 (uma) vez**, do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua forma **majorada**, previsto no artigo 317, caput e §1º c/c artigo 327, §2º, na forma do artigo 29, todos do Código Penal;

4) **ROGÉRIO ARAÚJO**, **MÁRCIO FARIA**, **CÉSAR ROCHA** e **OLÍVIO RODRIGUES**, pela prática, no período compreendido entre 19/04/2011 e 10/10/2012, por **19 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.613/98;

5) **MÁRIO MIRANDA**, pela prática, no período compreendido entre 19/04/2011 e 10/10/2012, por **19 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.613/98; pela prática, no período compreendido entre 26/04/2011 e 12/10/2012, por **18 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.613/98;

6) **ALUÍSIO TELES**, **ULISSES SOBRAL** e **RODRIGO PINAUD**, pela prática, no período compreendido entre 19/04/2011 e 10/10/2012, por **19 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.613/98; pela prática, no período compreendido entre 26/04/2011 e 12/10/2012, por **18 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.613/98; pela prática, no período compreendido entre 03/06/2011 e 28/09/2012, por **13 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.613/98; pela prática, no período compreendido entre 22/07/2011 e 01/10/2012, por **12 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.613/98;

7) **ROGÉRIO ARAÚJO**, **CÉSAR ROCHA**, **MÁRCIO FARIA** e **ÂNGELO LAURIA**, pela prática, no período compreendido entre 26/11/2010 e 12/05/2011, por **9 vezes**, em **continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput, V e § 4º, da Lei nº 9.613/98<sup>292</sup>;

8) **ROGÉRIO ARAÚJO**, **MÁRCIO FARIA**, **CÉSAR ROCHA** e **ÂNGELO LAURIA**, pela prática, no período compreendido entre 01/06/2011 e 28/05/2012, por **5 vezes**, em

292 Fatos ocorridos antes das alterações dadas pela Lei nº 12.683, de 2012.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**continuidade delitiva** (artigo 71/CP), do **delito de lavagem de capitais**, previsto no artigo 1º, caput, V e § 4º, da Lei nº 9.613/98<sup>293</sup>;

9) **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD**, pela prática, pelo menos entre meados de 2009 e 12/10/2012, do delito de **associação criminosa**, previsto no artigo 288, caput, do Código Penal;

10) **MÁRIO MIRANDA** pela prática, pelo menos entre 19/04/2011 e 12/10/2012, do delito de **associação criminosa**, previsto no artigo 288, caput, do Código Penal;

11) **ÂNGELO LAURIA** pela prática, pelo menos entre 26/11/2010 e 28/05/2012, do delito de **associação criminosa**, previsto no artigo 288, caput, do Código Penal.

## 6 – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o **Ministério Público Federal**:

**a)** o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (artigo 394, §1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

**b)** a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

**c)** seja conferida prioridade a esta Ação Penal, com base no artigo 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo 231/2003 e Decreto 5.015/2004);

**d)** seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de **R\$ 93.496.120,33**<sup>294-295</sup> no câmbio atual, correspondente ao valor repassado a título de vantagens indevidas a **ALUÍSIO TELES, ULISSES SOBRAL e RODRIGO PINAUD**, no interesse dos contratos firmados pelo Grupo ODEBRECHT com a Administração Pública Federal, em especial com a PETROBRAS e empresas coligadas, notadamente no que tange à prestação de serviços de reabilitação, construção e montagem, diagnóstico e remediação ambiental, elaboração de estudo, diagnóstico e levantamentos nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde (SMS), em 9 países, além do Brasil;

293 Fatos ocorridos antes das alterações dadas pela Lei nº 12.683, de 2012.

294 Equivalente a US\$ 24.769.808,81, correspondente a 3% do valor do contrato nº 6000.0062274.10.2, montante de propina solicitado por **ALUÍSIO TELES** e prometido por **ROGÉRIO ARAÚJO**.

295 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

e) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a determinação da perda, em favor da União, do montante de **R\$ 186.614.811,50**<sup>296</sup>, correspondente ao **dobro** do valor total dos numerários ilícitos "lavados" pelos denunciados a partir das condutas objeto do item "3.2.1.1" da presente denúncia, relacionadas às transferências efetuadas pelo Grupo ODEBRECHT à conta titularizada por **MÁRIO MIRANDA**, com sua destinação nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.613/98;

f) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a determinação da perda, em favor da União, do montante de **R\$ 86.710.000,00**<sup>297</sup>, correspondente ao **dobro** do valor total dos numerários ilícitos "lavados" pelos denunciados a partir das condutas objeto do item "3.2.1.2" da presente denúncia, relacionadas às transferências efetuadas a partir de conta titularizada por **MÁRIO MIRANDA** à conta titularizada por **ALUÍSIO TELES**, com sua destinação nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.613/98;

g) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a determinação da perda, em favor da União, do montante de **R\$ 29.406.000,00**<sup>298</sup>, correspondente ao **dobro** do valor total dos numerários ilícitos "lavados" pelos denunciados a partir das condutas objeto do item "3.2.1.3" da presente denúncia, relacionadas às transferências efetuadas a partir de conta titularizada por **ALUÍSIO TELES** à conta titularizada por **ULISSES SOBRAL**, com sua destinação nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.613/98;

h) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a determinação da perda, em favor da União, do montante de **R\$ 5.655.000,00**<sup>299</sup>, correspondente ao **dobro** do valor total dos numerários ilícitos "lavados" pelos denunciados a partir das condutas objeto do item "3.2.1.4" da presente denúncia, relacionadas às transferências efetuadas a partir de conta titularizada por **ULISSES SOBRAL** à conta titularizada por **RODRIGO PINAUD**, com sua destinação nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.613/98;

i) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a determinação da perda, em favor da União, do montante de **R\$ 13.500.000,00**, correspondente ao **dobro** do valor total dos numerários ilícitos "lavados" pelo denunciado **ÂNGELO LAURIA**, a partir das condutas objeto do item "3.2.2" da presente denúncia, relacionadas aos pagamentos efetuados pelo Grupo ODEBRECHT ao denunciado **ÂNGELO LAURIA**, no interesse dos agentes políticos vinculados ao partido PMDB, com sua destinação nos termos do artigo 1º, *caput*, V e § 4º, da Lei nº 9.613/98<sup>300</sup>;

j) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a determinação da perda, em favor da União, do montante de **R\$ 61.647.040,00**, correspondente ao **dobro** do valor total dos numerários ilícitos "lavados" pelo denunciado **ÂNGELO LAURIA**, a partir das condutas objeto do item "3.2.2" da presente denúncia, relacionadas aos pagamentos efetuados por

296 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

297 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

298 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

299 A conversão para a moeda nacional foi realizada com base na cotação comercial do dia 05/06/18, de 3,77 para o Dólar Americano (US\$).

300 Fatos ocorridos antes das alterações dadas pela Lei nº 12.683, de 2012.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

RODRIGO TACLA DURAN, ao denunciado **ÂNGELO LAURIA**, no interesse dos agentes políticos vinculados ao partido PMDB, com sua destinação nos termos do artigo 1º, *caput*, V e § 4º, da Lei nº 9.613/98<sup>301</sup>;

Curitiba, 8 de junho de 2018.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Antonio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Júlio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Paulo Roberto G. de Carvalho**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

## ROL DE TESTEMUNHAS

1) **ABÍLIO PAULO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.818.707-06 e no RG sob nº 2866194/RJ, residente e domiciliado na Rua Jacarandas da Península, nº 880, Rio de Janeiro/RJ;

2) **FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA**<sup>302</sup>, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.429.538-59 e no RG sob o nº 16.325.585 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 60, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP;

301 Fatos ocorridos antes das alterações dadas pela Lei nº 12.683, de 2012.

302 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal, encaminhado para cumprimento de seus termos ao Juízo da 12ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR (autos nº 5028125-94.2017.4.04.7000) – **ANEXO 132 (documento sigiloso)**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

- 
- 3) **LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES**, colaborador<sup>303</sup>, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.210.248-16, nascido em 23/02/1962 (56 anos), filho de Elza Joanna da Rocha Soares, com endereço na Rua Leme do Prado, 200, ap. 232-C, Santo Amaro, São Paulo/SP;
- 4) **MARIA LÚCIA GUIMARÃES TAVARES**, colaboradora<sup>304</sup>, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.612.005-20, filha de Juracir Oliveira Tavares e Elza Guimarães Tavares, RG 00.59128305 SSP/BA, residente na Rua das Acácias, 78, Bairro Pituba, Salvador/BA;
- 5) **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**<sup>305</sup>, brasileiro, nascido em 15/08/1951, filho de Carmen Cerveró Torrejon, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.381.207-10, residente na Est. Neuza Goulart Brizola, 800, casa 02, Itaipava, CEP 25.750-037, Petrópolis/RJ;
- 6) **TEOFANES DE ALMEIDA ELIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.259.707-00 e no RG sob nº 38523D/RJ, residente e domiciliado na Rua Santo Eduardo, Q3, Niterói/RJ.

---

303 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com a Procuradoria-Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal (conforme já é de conhecimento desde Juízo – evento 821, dos autos nº 5054932-88.2016.4.04.7000 – **documento sigiloso**).

304 Colaboradora, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ela celebrado com o Ministério Público Federal, homologado por esse Juízo nos autos nº 5009065-72.2016.404.7000 – **ANEXO 133**.

305 Colaborador, conforme Acordo de Colaboração Premiada por ele celebrado com o Ministério Público Federal, homologado pelo e. Supremo Tribunal Federal na Petição n. 5886/2015 e cuja execução é acompanhada por esse Juízo nos autos n. 5062153-59.2015.404.7000 – **ANEXO 134**.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Distribuição por dependência aos autos nº 5013782-59.2018.4.04.7000 e 5013794-73.2018.4.04.7000 (Busca e Apreensão), 5012457-49.2018.4.04.7000 (Afastamento de sigilos bancário e fiscal), 5012455-79.2018.4.04.7000 (Afastamento de sigilo telemático), 5012452-27.2018.4.04.7000 (Afastamento de sigilo telefônico), 5071379-25.2014.4.04.7000 (IPL Odebrecht), 5049557-14.2013.404.7000 (IPL Originário) e autos conexos

**1** – O Ministério Público Federal oferece denúncia em separado em desfavor de **ALUÍSIO TELES FERREIRA FILHO, ÂNGELO TADEU LAURIA, CÉSAR RAMOS ROCHA, MÁRCIO FARIA DA SILVA, MÁRIO ILDEU DE MIRANDA, OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR, RODRIGO ZAMBROTTI PINAUD, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO e ULISSES SOBRAL CALILE**, com anexos que a integram para os devidos fins.

**2** – Não obstante outros agentes, a exemplo de RODRIGO TACLA DURAN e WU YU-SHENG, sejam referidos como possíveis envolvidos nas infrações descritas na presente denúncia, há informação de que os mesmos não se encontram em território nacional, além de que a elucidação dos fatos a eles concernentes carece de aprofundação, de modo que o *Parquet* federal deixa de denunciá-los nesta oportunidade, com fulcro no artigo 80 do Código de Processo Penal.

**3** – Requer, ainda, o Ministério Público Federal:

**a)** seja disponibilizado, no interesse da defesa, acesso aos vídeos das colaborações premiadas, cujo conteúdo não se encontra sob sigilo, dos colaboradores ora arrolados como testemunhas;

**b)** sejam juntadas as Folhas de Antecedentes Criminais dos denunciados constantes dos bancos de dados a que tem acesso a Justiça Federal.

Curitiba, 8 de junho de 2018.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Antonio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

---

**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Júlio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Paulo Roberto G. de Carvalho**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República